



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 74

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo..... | 1 | 33 | |
| Atos do Poder Executivo | 2 | 33 | |
| Casa Militar | | 36 | |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | 4 | | 41 |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 8 | 36 | |
| Secretaria de Estado de Saúde | | 37 | |
| Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras | 12 | 37 | 46 |
| Secretaria de Estado de Transportes | 12 | 37 | |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social | 12 | | 47 |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal | | 38 | |
| Polícia Civil do Distrito Federal | 13 | 38 | 47 |
| Polícia Militar do Distrito Federal | 13 | 38 | |
| Secretaria de Estado de Cultura | 13 | | 48 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico..... | | 39 | |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos | | | 48 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação | | 39 | 48 |
| Secretaria de Estado de Esporte e Lazer | 14 | | 50 |
| Secretaria de Estado de Trabalho..... | 14 | | |
| Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais | 14 | 39 | 50 |
| Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias..... | | 40 | |
| Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação | 14 | | |
| Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal | | 40 | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | 15 | | |
| Ineditoriais | | | 51 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DOS ORDENADORES DE DESPESA

Em 18 de abril de 2005

PROCESSO Nº 001-00973/2004; INTERESSADO: Marluvas Calçados de Segurança Ltda; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com aquisição de calçados para servidores lotados nos setores de Serviços Auxiliares e no de Transportes, conforme NF nº 73653, dívida de exercícios anteriores (2004). RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Marluvas Calçados de Segurança Ltda no valor de R\$5.204,40 (cinco mil duzentos e quatro reais e quarenta centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00173/2004; INTERESSADO: Mineirão Auto Peças e Serviços Ltda.; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Pagamento de despesa referente à aquisição de peças e serviços p/ veículos desta Casa, conforme NFs. 24478, 24479, 24553, 0358, 0359, 0360 e 0465, dívida de exercícios anteriores (2004). RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Mineirão Auto Peças e Serviços Ltda. no valor de R\$9.418,05 (nove mil quatrocentos e dezoito reais e cinco centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-01201/2004; INTERESSADO: Inforpaper Comercial de Fitas e Papéis Ltda.; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com aquisição de material de expediente, conforme NF nºs: 000914 e 013907, dívida de exercícios anteriores (2004). RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Inforpaper Comercial de Fitas e Papéis Ltda. no valor de R\$2.183,00 (dois mil cento e oitenta e três reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-01201/2004; INTERESSADO: Silva & Panerari Ltda. ME; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com aquisição de material de expediente, conforme NF nºs: 000914 e 013907, dívida de exercícios anteriores (2004). RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Silva & Panerari Ltda. ME no valor de R\$332,50 (trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

WILSON MACHADO e REINALDO MENDES

DESPACHO DOS ORDENADORES DE DESPESA

Em 19 de abril de 2005.

Processo: 001-01202/2004. Interessado: B2 EXPRESS COM. SERVIÇOS E REPRESENT. Ltda. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - pagamento de despesa com aquisição de apontador de lápis em 2004 (NF 32566) Reconhecemos a dívida, autorizamos a realização da despesa, determino a emissão da nota de empenho, da nota de lançamento e da previsão de pagamento em favor do credor B2 Express Com. Serviços e Represent. Ltda no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

Processo: 001-01062/2001. Interessado: VIA ENGENHARIA S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - atender despesas para execução das obras de construção da nova Sede da Câmara Legislativa do DF, no corrente exercício. reconhecemos a dívida, autorizamos a realização da despesa, determino a emissão da nota de empenho, da nota de lançamento e da previsão de pagamento em favor do credor Via Engenharia S/A no valor de R\$1.480.192,62 (hum milhão, quatrocentos e oitenta mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

WILSON MACHADO e REINALDO MENDES

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE

Em 18 de abril de 2005.

Com base no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo 001.0087/2005; vl. 02. Interessado: Associação de Assistência Integrada - AMAI. Valor: R\$ 8.862,15 (oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quinze centavos); nf. 177.

Processo 001.0087/2005; vl. 03. Interessado: Associação de Assistência Integrada – AMAI. Valor: R\$ 6.868,44 (seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos); nf. 176.

Processo 001.0087/2005; vl. 04. Interessado: Associação de Assistência Integrada – AMAI. Valor: R\$ 6.047,94 (seis mil, quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos); nf. 175.

Processo 001.0087/2005; vl. 07. Interessado: Associação de Assistência Integrada – AMAI. Valor: R\$ 3.477,68 (três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos); nf. 173.

Processo 001.0087/2005; vl. 09. Interessado: Associação de Assistência Integrada – AMAI. Valor: R\$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais); nf. 178.

Processo 001.0111/2005; vl. 03. Interessado: Centro clínico ortopédico de Ceilândia Ltda. Valor: R\$ 30,00 (trinta reais); nf. 3140.

Processo 001.0211/2005; vl. 04. Interessado: Exame laboratório de patologia clínica Ltda. Valor: R\$ 1.508,70 (um mil, quinhentos e oito reais e setenta centavos); nf. 19656.

Processo 001.0211/2005; vl. 03. Interessado: Exame laboratórios de patologia clínica Ltda. Valor: R\$ 756,60 (setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos); nf. 19655.

Processo 001.0095/2005; vl. 02. Interessado: Associação dos profissionais de saúde do Distrito Federal. Valor: R\$ 383,07 (trezentos e oitenta e três reais e sete centavos); nf. 752.

Processo 001.0163/2005; vl. 04. Interessado: Cooperativa brasileira dos anestesiológicos Ltda. Valor: R\$ 1.156,35 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos); nf. 2685.

Processo 001.0240/2005; vl. 02. Interessado: PREVICORDIS – Clínica de exames comp. em cardiologia S/C Ltda. Valor: R\$ 76,00 (setenta e seis reais); nf. 892.

Processo 001.0164/2005; vl. 02. Interessado: Densiquality densitometria óssea Ltda. Valor: R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais); nf. 1311.

Processo 001.0205/2004; vl. 48. Interessado: Hospital Prontonorte Ltda. Valor: R\$ 23.358,89 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos); nf. 21564.

Processo 001.0206/2004; vl. 34. Interessado: Hospital Santa Helena S^a Valor: R\$ 27.466,55 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos); nf. 19092.

Processo 001.0185/2005; vl. 10. Interessado: Hospital Santa Helena S/A Valor: R\$ 94,00 (noventa e quatro reais); nf. 20811.

Processo 001.0111/2005; vl. 03. Interessado: Centro Clínico Ortopédico de Ceilândia Ltda. Valor: R\$ 30,00 (trinta reais); nf. 3140.

Processo 001.0113/2005; vl. 02. Interessado: Centro clínico unifisio de reabilitação física S/C Ltda. Valor: R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais); nf. 1810.

Processo 001.0094/2005; vl. 04. Interessado: Associação do Corpo Clínico do Hospital Brasília ACB Valor: R\$ 5.037,77 (cinco mil, trinta e sete reais e setenta e sete centavos.); nf. 6502.

Processo 001.0159/2005; vl. 05. Interessado: Clínica Villas Boas S/A Valor: R\$ 1.507,42 (um mil, quinhentos e sete reais e quarenta e dois centavos); nf. 002378.

Processo 001.0159/2005; vl. 04. Interessado: Clínica Villas Boas S/A Valor: R\$ 7.759,17 (sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos); nf. 002262.

Processo 001.0190/2004; vl. 07. Interessado: Equipe fisio-clínica de fisioterapia Ltda Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); nf. 1219.

Processo 001.0160/2005; vl. 04. Interessado: CLINOR – Clínica Integrada de Ortopedia e Reabilitação Ltda. Valor: R\$ 464,50 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos); nf. 22757.

Processo 001.0136/2005; vl. 03. Interessado: Clínica de doenças renais de Brasília Ltda. Valor: R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais); nf. 3747.

Processo 001.0183/200; vl. 03. Interessado: Hospital Nossa Senhora Aparecida de Valparaizo Ltda. Valor: R\$ 422,09 (quatrocentos e vinte e dois reais e nove centavos); nf. 11329.

Processo 001.0140/2005; vl. 03. Interessado: CIP – Clínica de Imagem Portinare S/C Ltda. Valor: R\$ 23,81 (vinte e três reais e oitenta e um centavos); nf. 3639.

Processo 001.0086/2005; vl. 65. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor: R\$ 745,43 (setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos); nf. 81161.

Processo 001.0086/2005; vl. 153. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor: R\$ 76,00 (setenta e seis reais); nf. 81182.

Processo 001.0086/2005; vl. 152. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor: R\$ 345,02 (trezentos e quarenta e cinco reais e dois centavos); nf. 81191.

Processo 001.0086/2005; vl. 151. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor: R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais); nf. 81190.

Processo 001.0086/2005; vl. 160. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor: R\$ 465,30 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos); nf. 81188.

Processo 001.0086/2005; vl. 93. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor: R\$ 38,00 (trinta e oito reais); nf. 81163.

Processo 001.0086/2005; vl. 94. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor: R\$ 38,00 (trinta e oito reais); nf. 81162.

Processo 001.0086/2005; vl. 149. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor: R\$ 575,40 (quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos); nf. 81174.

Processo 001.0086/2005; vl. 144. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor: R\$ 2.173,60 (dois mil, cento e setenta e três reais e sessenta centavos); nf. 81177.

Processo 001.0106/2005; vl. 02. Interessado: Carla clínica médica Ltda. Valor: R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais); nf.1743.

Processo 001.0085/2005; vl. 10. Interessado: Hospital Santa Lucia S/A Valor: R\$ 16.040,16 (dezesseis mil, quarenta reais e dezesseis centavos); nf. 35703.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.758, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

Cria e extingue Cargos e Unidades que especifica, na estrutura da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, da estrutura da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, as seguintes Unidades, subordinadas à Subsecretaria de Apoio Operacional:

I – Serviço de Pessoal;

II – Serviço de Apoio;

III – Serviço de Orçamento e Finanças.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

Art. 2º Ficam Criadas, na estrutura da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, as seguintes Unidades, subordinadas à Subsecretaria de Apoio Operacional:

I – Gerência de Orçamento;

II – Gerência de Finanças;

III – Gerência de Suporte Operacional;

IV – Núcleo de Patrimônio;

V – Gerência de Recursos Humanos;

VI – Núcleo de Administração de Recursos Humanos.

Art. 3º Ficam Criadas, na estrutura da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, as seguintes Unidades, subordinadas à Subsecretaria de Operação de Transportes:

I – Gerência de Apoio da Operação de Transportes;

II – Núcleo de Administração do Fundo de Transportes;

III – Núcleo de atendimento da Operação de Transportes.

Art. 4º Fica criado, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Gabinete da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 5º - Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes no Anexo I.

Art. 6º - Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos em Comissão constantes nos Anexos II e III.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 25.758 de 19 de abril de 2005)

TRANSPORTES URBANOS – DFTRANS: 01 Assessor do Diretor Geral, Símbolo DFA-11; 01 Gerente de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-12; 01 Encarregado da Gerência de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-05; 01 Gerente Administrativo, Símbolo DFG-12; 01 Gerente de Recursos Humanos, Símbolo DFG-12; 01 Gerente de Planejamento, Estatísticas Especiais, Símbolo DFG-12; 01 Gerente de Programação e Projetos, Símbolo DFG-12, 02 Secretário Executivo, Símbolo DFA-05; 03 Encarregado, Símbolo DFG-05; 03 Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03; 01 Supervisor, Símbolo DFG-10; SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL: 01 Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-08; 01 Chefe do Serviço de Apoio, Símbolo DFG-08; 01 Encarregado do Serviço de Apoio, símbolo DFG-02; 01 Chefe do Serviço de Pessoal, Símbolo DFG-08; SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - GABINETE 01 Assistente do Gabinete, Símbolo DFA-08.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 25.758 de 19 de abril de 2005)

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL – GERÊNCIA DE ORÇAMENTO: 01 Gerente, Símbolo DFG-12; 01 Assistente, Símbolo DFA-05; GERENCIA DE FINANÇAS: 01 Gerente, Símbolo DFG-12; 01 Assistente, Símbolo DFA-05; GERENCIA DE SUPORTE OPERACIONAL: 01 Gerente, Símbolo DFG-12; 01 Assistente, Símbolo DFA-05. NÚCLEO DE PATRIMÔNIO: 01 Chefe do Núcleo, Símbolo DFG-10. GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS: 01 Gerente, Símbolo DFG-12; 01 Assistente, Símbolo DFA-05; NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS: 01 Chefe do Núcleo, Símbolo DFG-10.

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º do Decreto nº 25.758, de 19 de abril de 2005)

SUBSECRETARIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES –01 Assessor, Símbolo DFA-11; 01 Assistente, Símbolo DFA-05; GERÊNCIA DE APOIO DA OPERAÇÃO DE TRANSPORTES: 01 Gerente, Símbolo DFG-12; NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE TRANSPORTES: 01 Chefe do Núcleo, Símbolo DFG-10; 04 Encarregados, Símbolo DFG-03; 01 Assistente, Símbolo DFA-05; 01 Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03; NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA OPERAÇÃO DE TRANSPORTES: 01 Chefe do Núcleo, Símbolo DFG-10; 01 Assistente, Símbolo DFA-05.

DECRETO Nº 25.759, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

Altera a Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto o Cargo em Comissão de Administrador de Parques I, Símbolo DFG-11, da Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados os Cargos em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-05; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03 e Encarregado Símbolo DFA-01, da Subsecretaria de Operações, na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.760, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre a alteração de denominação de cargos em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art.1º Fica alterada a denominação e o Símbolo do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Diretor, da Estrutura da Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal, para Diretor de Apoio Operacional, Símbolo DFG-14.

Art. 2º Fica alterada a denominação e o Símbolo do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da estrutura da Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal, para Chefe da Assessoria de Comunicação Social, Símbolo DFG-13.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.761, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

Altera dispositivos do Decreto nº 25.137, de 23 de setembro de 2004 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 3º inciso III e parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e considerando o Protocolo de Intenções MJ nº 0027/2003, de 19 de agosto de 2003, celebrado entre a União e o Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º, do Decreto nº 25.137, de 23 de setembro de 2004 passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - ...

§ 1º Participação ainda como observadores, nas reuniões do Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública o Chefe de Gabinete, responsável pelas atribuições administrativas, e o Chefe do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social, responsável pela implementação das ações operacionais, ambos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

§ 2º o Coordenador do Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública será o secretário das reuniões ordinárias e extraordinárias”.

Art. 2º - Os incisos I e II, do artigo 3º, do Decreto n.º 25.137, de 23 de setembro de 2004 passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º - Compete ao Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública:

I – estabelecer um sistema de Interface entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal e o Departamento de Polícia Federal;

II – identificar os principais índices de criminalidade e focos de violência, a fim de propor conjuntamente soluções, com base no Sistema Único de Segurança Pública”;

Art. 3º - O artigo 4º do Decreto n.º 25.137, de 23 de setembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública possuirá uma Secretaria Executiva, responsável pela articulação de seus membros e organização das atividades a ele relacionadas, ficando essa secretaria executiva sob a subordinação do Secretário Executivo da referida Pasta”.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.762, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

Substituição de servidor para Tomada de Contas Especial correspondente aos Contratos de Gestão, ajustados pelo Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 24.008/2003, considerando o disposto na Resolução nº 102/98-TCDF e tendo em vista o contido nas Decisões nºs 4.117/2003-TCDF e 6.878/2003-TCDF e no Ofício Circular nº 01/2004 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica designada ROXANE DELGADO SOARES DE SOUZA, matrícula nº 33.688-2, para substituir RAQUEL PORTELA VIDAL, matrícula nº 107.502-0, como integrante da Comissão constituída pelo Decreto nº 24.733, de 06 de julho de 2004 (Tomada de Contas Especial correspondente aos Contratos de Gestão, ajustados pelo Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP, objetivando a devida e circunstanciada prestação de contas por exercício), a contar de 14 de março de 2005, em virtude da exoneração desta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 19 de abril de 2005.

REFERÊNCIA: 0050.001.698/2004; INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO.

1.Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, para assinatura de Convênio a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal e a Organização Não Governamental 100% Cidadania, com vistas a dar continuidade ao Programa “Picasso Não Pichava”.

2.Publique-se.

PROCESSO: 010.000.899/2002; INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: PAGAMENTO FOLHA SUPLEMENTAR.

1.Autorizo o pagamento em parcelas mensais máximas de R\$ 201.700,00 (duzentos e um mil e setecentos reais).

2.Encaminhe a Subsecretaria de Apoio Operacional para providências.

PROCESSO: 150.001.317/2005; INTERESSADO: FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO; ASSUNTO: APOIO FINANCEIRO – EXERCÍCIO 2005.

Aprovo a celebração de convênio entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a Fundação Athos Bulcão, visando o repasse de recursos na ordem de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a título de subvenção social para o exercício de 2005, obedecendo ao comando da Lei nº 3.270/2003, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a arcar com as despesas de manutenção e conservação da mencionada entidade. Restitua-se à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para demais providências.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

REITIFICAÇÃO

Na Portaria nº 386, de 23 de dezembro de 2004, publicado no DODF nº 244, de 24 de dezembro de 2004, página 06, que declarou incorporadas as mercadorias, ONDE SE LÊ: “AIA 4657/04”, LEIA-SE: “AIA 4675/04”.

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME

ESPECIAL Nº 39, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa PRODESIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CSG 08, LT 09, TAGUATINGA SUL - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.315.324/001-13 e no CNPJ/MF sob o nº 26.500.579/0001-45, neste ato, representada pelo sócio administrador LEIMAR LEITÃO DE ASSIS, portador da Cédula de Identidade nº 309.694, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 017.353.813-49, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 042.002.638/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME

ESPECIAL Nº 40, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa NOVA BRASÍLIA - DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS, AUTOPEÇAS E ALIMENTÍCIOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QDA 200, CJ 05, LT 18, ADE – RECANTO DAS EMAS - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.382.073/001-29 e no CNPJ/MF sob o nº 02.366.483/0001-78, neste ato, representada pelo seu sócio administrador, OSVALDO TEXEIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 270.184, expedida pela SSP/MA e do CPF/MF nº 093.880.363-87, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.003.403/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME

ESPECIAL Nº 41, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa SONSUN COMERCIAL DE INSTRUMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SHCGN CLR QDA 714,BL. F, LJ 38 – ASA NORTE - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.462.823/001-31 e no CNPJ/MF sob o nº 06.954.517/0001-04, neste ato, representada pelo seu procurador, FABRÍCIO GONÇALVES SILVA, portador da Cédula de Identidade nº DF-010640/0-1, expedida pelo CRC/DF e do CPF/MF nº 709.260.426-53, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 048.001.205/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 08 DE ABRIL DE 2005.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo nº 125.000.276/2004, declara que a LOJAS RIACHUELO S/A, CNPJ 33.200.056/0001-49, I.E. 102.387.561.111, situada à RUA LEÃO XIII, 500, JD. SÃO BENTO, SÃO PAULO/SP, doravante denominada INTERESSADA, fica autorizada a utilizar o regime especial relacionado com o cumprimento de algumas obrigações fiscais, conforme a seguir: Art. 1º - Fica a INTERESSADA autorizada a utilizar regime especial para a impressão e emissão simultânea de Nota Fiscal, por sistema a laser, em formulário de segurança, conforme Convênios ICMS 57/95, 58/95, 131/95 e 55/96, e Portaria SEFP nº 206, de 1º de abril de 1997. PARÁGRAFO ÚNICO – O presente regime especial abrange somente as filiais da INTERESSADA no Distrito Federal com as inscrições cadastrais CF/DF 07.312.235/003-69, CF/DF 07.312.235/002-88, CF/DF 07.312.235/004-40, 07.312.235/008-73, 07.312.235/009-54, 07.312.235/006-01 e 07.312.235/005-20. Art. 2º - Os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório deverão conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – “REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO Nº 004/2005 - NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF”. Art. 3º - O Regime Especial ora concedido não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal. Art. 4º - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser cassado, revogado ou alterado, a qualquer tempo, pela autoridade que o concedeu. Art. 5º - Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente. Art. 6º - A INTERESSADA somente poderá desistir deste regime especial após informar à Diretoria de Tributa-

ção desta Subsecretaria, mediante requerimento protocolizado. Art. 7º - Mediante termo a ser lavrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, cada uma das filiais da INTERESSADA no Distrito Federal abrangida por este Regime Especial fará registrar este Ato Declaratório, fazendo constar, inclusive, o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado. Art. 8º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no DODF.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

o CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05 de setembro de 02 - SEFP e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30 de novembro de 94, resolve declarar: ABANDONADA as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 10965/04, interessado: Valmir Inácio de Oliveira, processo 123.002.559/04, mercadorias: 05 m³ brita; valor total R\$ 185,50. AIA 10968/04, interessado: Julio César da Costa Freire Silva, processo: 123.002.562/04, mercadorias: 05 m³ areia lavada; valor total R\$ 267,85. AIA 9024/04, interessado: Otavio Matos de Almeida, processo 123.002.157/04, mercadorias: 57,75 mt mármore bege Bahia; valor total R\$ 8.085,00. AIA 6092/04, interessado: Carlos Marcelino da Silva Correa, processo: 123.001.572/04, mercadorias: 04 pct CD-R Maxell c/50unid, 12 pct CD-R Maxell c/25 unid, 04 pct CD-R 80 Philips c/50 unid, 01 pct DVD-R Princo c/50 unid; Valor total R\$ 1.150,00. AIA 10946/04, interessado: Evandro da Conceição Costa, processo 123.002.553/04, mercadorias: 05 m³ areia lavada; Valor total R\$ 267,85. AIA 9935/04, interessado: Gelrosa Comércio de Peças e Acessórios LTDA EPP, processo 123.002.400/04, mercadorias: 01 jogo pastilhas, 02 unid discos freio; Valor total R\$ 448,00. AIA 9831/04, interessado: Odontobechi Ind. Com. De Equipamentos Ltda, processo: 123.002.340/04, mercadorias: 02 unid Refletor Evolution II; Valor total R\$ 956,00. AIA 9906/04, interessado: Mario Gabriel de Salles, processo: 123.002.341/04, mercadorias: 01 unid Software Laserfiche s/n Vali Rann KKAI-IAII, 01 unid Software Laserfiche s/n Vali Rann KKET-IAII; Valor total R\$ 12.293,14. AIA 10966/04, interessado: Sinval Rodrigues de Moraes, processo 123.002.560/04, mercadorias: 05 m³ areia lavada; Valor total R\$ 267,85. AIA 10973/04, interessado: Lindomar Matias dos Anjos, processo 123.002.564/04, mercadorias: 05 m³ areia lavada; Valor total R\$ 267,85. AIA 10099/04, interessado: Itamar Rodrigues Bráulio, processo 123.002.527/04, mercadorias: 572 unid porca garra; Valor total R\$ 228,80. AIA 10962/04, interessado: Ildeu Martins Siqueira Filho, processo: 123.002.557/04, mercadorias: 05 m³ areia lavada; Valor total R\$ 267,85. AIA 8996/04, interessado: P.S La Croix Ligas Dentais LTDA, processo: 123.002.163/04, mercadorias: 20 pct liga de prata la croix tipo III duro cor branca; Valor total R\$ 400,00. AIA 9981/04, interessado: Alessandro do Nascimento Rodrigues, processo 123.002.344/04, mercadorias: 02 unid porta 80cmx210cmx3,5cm, 04 unid porta 60cmx210cmx3,5cm, 06 unid fechadura Duna 1, 06 unid fechadura Duna 2, 01 unid lava-louças Britânia; Valor total R\$ 1.490,00. AIA 7819/04, interessado: Delano Azevedo Porto, processo 123.001.819/04, mercadorias: 6000 unid tijolos; Valor total R\$ 1.153,85. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30 de novembro de 94. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida. Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

o CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05 de setembro de 2002 - SEFP e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar: ABANDONADA as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 10827/04, interessado: Orlando Alves de Santana ME, processo 123.002.530/04, mercadorias: 07 cx coca-cola ks 24x290ml, 02 cx fanta ks 24x290ml, 05 cx suco kapo sabores 12x200ml, 02 cx cerveja kaiser 24x600ml, 02 pct coca-cola pet 9x2L, 30 pct coca-cola 9x2L – retornável, 01 pct fanta pet 9x2L, 04 pct guarana Tai 9x2L, 06 pct coca-cola 16x600ml, 03 pct fanta 12x600ml, 16 pct coca-cola lata 12x350ml, 03 pct fata lata 12x350ml, 12 unid coca-cola ks 290ml, 12 unid fanta ks 290ml, 02 pct agua purificada 12x500ml, 03 pct sprite lt 12x350ml, 03 pct fanta uva 6x600ml, 02 pct nestea lt 6x340ml, 02 pct agua tonica Schweppes 6x350ml, 02 pct sprite 6x600ml; Valor total R\$ 1.557,70. As mercadorias por serem de fácil deterioração foram doadas a Associação da Criança e do Adolescente – ACA. AIA 3395/05, interessado: CONGEL Companhia Nacional de Gelo LTDA, processo 123.000.763/05, mercadorias: 299 pct gelo em cubo pct de 4kg, 18 pct gelo triturado pct de 11kg; Valor total R\$ 1.041,00. As mercadorias por serem de fácil deterioração foram doadas a Associação da Criança e do Adolescente – ACA.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 02, de 28 de janeiro de 2005, publicado no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2005, página 02, no que se refere a quantias de mercadorias do AIA 3912/04, ONDE SE LÊ: “1 unid auto falantes 6x9” Buster”, LEIA-SE: “1 par auto-falantes 6x9” Buster”.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

ISENÇÃO DO IPVA PARA DEFICIENTE FÍSICO - LEI Nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTO do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – exercício 2005, os contribuintes abaixo nominados, integrantes do processo coletivo nº 124.000002/2005, na seguinte ordem: interessado e placa: Regina Maria Gonçalves Vianna, JGG 0394; Ana Paula Batista, JFY 4913; Raimundo Viana Filho, JGK 8055; Wilson Dias Martins, JEZ 0673; Rosângela Maria de Melo Carvalho, JGF 2616; Rosângela Teixeira Camapum de Carvalho, JEL 5985; Ana Cristina Carneiro Madeira, JFL 2545; Arthur Araujo Farrapeira Neto, JFY 6252; Admilson Nahmias da Silva Gomes, JDR 9394; Irene Setala, JGL 0867; Erieme Moreira Abreu, JGL 8339. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

ISENÇÃO DO IPVA PARA DEFICIENTE FÍSICO - LEI Nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTO do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – exercício 2005, os contribuintes abaixo nominados, integrantes do processo coletivo nº 124.000002/2005, na seguinte ordem: interessado e placa: José Ribeiro da Silva, JFX 5823; Ligia Magnólia Reis e Silva, JGG 4125; Clotildes Caetano Rodrigues, JGC 8965; Olinda Jose Jorge, JFX 5708; Paulo Braz Tinoco, JGB 7896; Maria Helena de Andrade, JGK 5155; Edia Lêda Leite Silva, JGG 3875; Therezinha de Jesus Ribeiro Brazil, JGP 4119; Spencer Murta Colares, JGJ 3226; Neide de Césaro Bambini, JGA 0740; Francisco Domingos da Silva Junior, JGG 3965. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

ISENÇÃO DO IPVA PARA DEFICIENTE FÍSICO - LEI Nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTO do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – exercício 2005, os contribuintes abaixo nominados, integrantes do processo coletivo nº 124.000002/2005, na seguinte ordem: Interessado e Placa: Thelma Azeredo Casagrande Goulart, JFZ 6602; Marly Fraga de Camargos Blower, JGL 0314; Cristina Olga Mencarini, JFY 4452; Gustavo Schneider, JGG 0614; Nilza Rocha Santos, JFX 3643; Nelice Reis Moreira, JFZ 9022; Cláudia Emir Saboia Vieira Galante, JGH 4870; Saulo Augusto Pereira, JGS 5569; Luciano Moreira Vasconcellos, JFI 6921; Paulo Afonso Romano, JEU 9561. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

ISENÇÃO DO IPVA PARA DEFICIENTE FÍSICO - LEI Nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRE-

TARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTOS do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – exercício 2005, os contribuintes abaixo nominados, integrantes do processo coletivo nº 124.000002/2005, na seguinte ordem: Interessado e Placa: Léa Postiga Nogueira, JFM 8181; Maria do Carmo Fonseca Pinto, JGI 0038; Clara Aparecida da Silva, JGC 8384; Enio Gomes de Lima, JGG 7529; Marisa Gaeta de Aquino, JGN 5089; Irma Maria Mendes, JEO 0587; Marly Domingues Cordeiro, JGK 5575; Luis Lancelle, JFV 7538; Diva Vieira Miranda, JGH 3374; Lizeth Medeiros de Moraes Madruga, JFL 5531. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 19 DE ABRIL DE 2005

ISENÇÃO DO IPVA PARA DEFICIENTE FÍSICO - LEI Nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTOS do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – exercício 2005, os contribuintes abaixo nominados, integrantes do processo coletivo nº 124.000002/2005, na seguinte ordem: interessado e placa: Yedda Gomes de Andrade Moccio, JGH 6109; Cristiano Pires Gonçalves Moreira, JGH 6658; Maria de Fátima Chagas Taveiras, JGS 9570; Mônica Maria Rebêlo Velloso da Silveira, JFY 2950; Everton Marques dos Santos, JFZ 3483; Flávia Servo Rocha, JFW 8454; Maria das Graças Parente Nascimento, JFV 8259; Antônio Carlos de Melo, JGF 2044; José Higino Oliveira Souza, JFJ 2803; Paulo Roberto Costa Beck, KMI 7406.

Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

ISENÇÃO DO IPVA PARA DEFICIENTE FÍSICO - LEI Nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTOS do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – exercício 2005, os contribuintes abaixo nominados, integrantes do processo coletivo nº 124.000002/2005, na seguinte ordem: Interessado e Placa: Hêide Pinheiro Dias Cerqueira, JGJ 9866; Osvaldina Miranda de Araújo, JFK 1611; Silvania Maria da Silva, JFL 7904; Cláudia Regina de Oliveira Vasconcelos, JGB 8230; Maria de Fátima Felix Ribeiro Cardoso, JGO 0920; Maria Eliéce Carneiro de Aquino Carvalho, JGF 2780; Hideo Butsugan, JEZ 8581; Regina Célia Fenelon Tormim, JGE 7160; Ione Pereira França, JEL 1855. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 56, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

Isenção do IPVA - Táxi

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA /DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 02, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 04, em seu artigo 1º, inciso VI, alínea 'a', item 2, e com fundamento no artigo 4º, inciso VI, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 01, declara: Isentos, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, beneficiário, veículo, placa e exercí-

cio, valor da renúncia. 042.001.480/2005, DOMINGOS JOAQUIM MOREIRA, Fiat/Uno Mille EX, JFJ6606, 2005, R\$ 274,53. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 57, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

Isenção do IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA /DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 04, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 01, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadores de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo relacionados, na seguinte ordem: processo, beneficiário, veículo, placa, exercício, valor da renúncia. 124.001.637/2004, SANDRA CAIXETA CAMPOS SANTOS, Toyota/Corolla XLI 16VVT, JGK1996, 2005, R\$ 1.248,03; 124.000.995/2005, JOÃO LUIZ DA CUNHA, I/Honda Accord EX, JES5913, 2005, R\$ 668,77; 042.001.722/2005, MARCUS FERREIRA DA SILVA, VW/Santana GLS 2000I, JEF5153, 2005, R\$ 364,77; 042.001.386/2005, MARIA JOSE LEITE DA SILVA, GM/Classic Spirit, JGL4864, 2005, R\$ 726,60; 042.001.526/2005, RAIMUNDO MENDONÇA FERNANDES, GM/Monza GLS, KBV6074, 2005, R\$ 295,32; 042.001.126/2005, ROBERTO DE BARROS SILVEIRA, VW/Santana GLS, JEJ7253, 2005, R\$ 218,16; 042.000.174/2005, OTAVIO MARTINS SIQUEIRA, Ford/Ecosport XLS 1.6L, JGK4755, 2005, R\$ 1.125,90; 124.002.019/2005, GENÉSIO APARECIDO DE MELO, GM/Kadett Lite, JDY6506, 2005, R\$ 237,84; 042.002.626/2005, JOSÉ CARLOS GOMES FREIRE, Fiat/Doblo Adventure, JFQ1913, 2005, R\$ 963,60; 046.001.993/2005, NILSON VAZ EDUARDO JUNIOR, Honda/Civic LX, JGE6727, 2005, R\$ 1.017,00; 042.002.740/2005, MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA PIMENTA, Honda/Civic LX, JGK3429, 2005, R\$ 1.017,00; 042.002.254/2005, ALEX DE DEUS FERREIRA, GM/Kadett SL EFI, JDP2278, 2005, R\$ 223,83. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 58, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

Isenção do ICMS - Táxi

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA /DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 04, com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 97, alterado pelo Decreto 24.458, de 16 de março de 04, declara: que os condutores autônomos de passageiros abaixo identificados na seguinte ordem: processo, interessado, CPF, valor da renúncia, estão autorizados a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que deverá ser utilizado na atividade de táxi, com isenção do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. 042.001.966/2005, FRANCISCO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, 019.208.041-53, R\$ 5.700,00; 046.001.661/2005, PAULO GALENO DA SILVA, 289.145.701-34, R\$ 4.664,00; 042.002.199/2005, JOÃO BATISTA PIRES LIMA, 066.457.201-49, R\$ 4.664,00. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Ficam, desde já, os interessados notificados a apresentarem a esta Agência de Atendimento da Receita de Taguatinga, no horário de 8h às 14h, situada na QSA 11 Lote 01, Taguatinga/DF, o CRLV e a Carteira de Permissão/DCP, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data do registro do veículo na Secretaria de Estado de Transportes. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 59, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

Isenção do ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA /DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentada na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo na seguinte ordem: processo, beneficiário, “De cujus”, data do óbito, valor da renúncia. 042.001.666/2005, MARIA DAS GRAÇAS VALADARES SILVA, Gumercindo Galdino da Silva, 21/05/2001, R\$ 790,29. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em

caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 60, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

Isenção do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA /DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: a não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a partir do exercício de 2005, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: processo, beneficiário, veículo, placa. 048.007.687/2004, EUSTÁQUIO MENDES DE SOUZA, VW/SANTANA CL, KBB 7599. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 61, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

Isenção do IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA /DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 04, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadores de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo relacionados, na seguinte ordem: processo, beneficiário, veículo, placa, exercício, valor da renúncia. 042.005.377/2004, SONIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, GM/Corsa Classic, JGH4544, 2005, R\$ 583,26; 042.005.382/2004, MARIA APARECIDA DA SILVA FONSECA, Honda/Civic LXL, JGB5673, 2005, R\$ 1.406,49; 042.002.165/2004, MARIA EULA BRAZ LIMA, Toyota/Corolla XLI16VVT, JGB5733, 2005, R\$ 1.138,95; 042.002.054/2004, ANTONIO CARDOSO FILHO, GM/Corsa Wind, JEY3171, 2005, R\$ 370,44; 042.002.715/2004, ODALIA FRANCISCA DE ARAUJO DE JESUS, GM/Corsa Super, JGD9796, 2005, R\$ 507,03; 042.002.816/2004, KERLEN ANDRADE RODRIGUES, Toyota/Corolla XLI16VVT, JGI0895, 2005, R\$ 1.138,95; 042.001.977/2004, LOURIVAL BATISTA GONTIJO, GM/Corsa Super, JGB1554, 2005, R\$ 507,03; 042.000.194/2004, LAZARO DA SILVEIRA ROCHA, GM/Monza Classic SE, JFG4550, 2005, R\$ 246,06; 042.000.478/2004, MYRIAN CHRISTIANA PEREIRA BARCELOS S. BORGES, Honda/Civic LX, JFU4742, 2005, R\$ 1.017,00; 042.000.526/2004, MARIA RITA DE SOUZA, GM/Corsa Super, JGH5510, 2005, R\$ 454,29; 042.000.785/2004, RODRIGO ADRIANO BARNABE DA SILVA, GM/Corsa Classic, JFK4231, 2005, R\$ 493,35; 042.006.032/2004, MARINALVA DO AMARAL NOGUEIRA, Fiat/Marea SX, JFX4793, 2005, R\$ 909,87; 046.004.054/2004, LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE DA SILVA, GM/Astra Sedan Elegance, JFL5745, 2005, R\$ 1.488,00; 042.003.333/2004, MARIA INES DE BRITO ATAIDE, Honda/Fit LXL, JGG0328, 2005, R\$ 1.076,70; 042.003.309/2004, MARIO LUCIO CAMARA PIRES, FIAT/Palio Weekend Stile, JFC0954, 2005, R\$ 435,69; 042.003.273/2004, ROSANGELA BRAGA DE CARVALHO, Honda/Civic LX, JGB7585, 2005, R\$ 1.017,00; 042.003.088/2004, MARIANGELA FERNANDES SILVEIRA MOREIRA, Citroen/C3 EXCL 16 16V, JGG3085, 2005, R\$ 1.088,88; 048.000.093/2004, CID MARIVAL DA SILVA FONSECA, Honda/Civic LX, JGN4979, 2005, R\$ 1.017,00; 124.002.573/2004, DAVID ANTONIO DE OLIVEIRA, Honda/Civic LXL, JGG0314, 2005, R\$ 1.406,49; 042.000.965/2004, JANETE SANDRA GONÇALVES PEREIRA, Toyota/Corolla XLI16VVT, JGK7280, 2005, R\$ 976,23; 042.003.564/2004, JOÃO MARIO DA SILVA, Toyota/Corolla XEI, JFW0407, 2005, R\$ 738,75; 042.001.076/2004, GIACOMO FREITAS FERREIRA, GM/Monza Class EFI, JDU5549, 2005, R\$ 281,40; 042.001.656/2004, ELIANE PEREIRA DA SILVA ASSIS, Honda/Civic LX, JGC0046, 2005, R\$ 1.017,00; 042.001.959/2004, RICARDO SOBRAL ROLEMBERG, GM/Zafira 2.0, JFL4841, 2005, R\$ 1.152,09; 042.006.225/2004, JOÃO LUCAS MACHADO FERREIRA, Toyota/Corolla XEI, JFV1314, 2005, R\$ 820,77; 042.004.120/2004, FRANCISCO DAS CHA-

GAS JOSÉ DE SAMPAIO, Ford/Fiesta, JGD9433, 2005, R\$ 550,98. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 62, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

Isenção do IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA /DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 04, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadores de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo relacionados, na seguinte ordem: processo, beneficiário, veículo, placa, exercício, valor da renúncia. 042.003.727/2004, DEUSDEDITE GONÇALVES DOS SANTOS, IMP/GM Astra GLS 2.0 MPFI, KEN0007, 2005, R\$ 306,90; 042.004.373/2004, ANTONIO EDSON ARAUJO BATISTA, VW/Parati 1.8, JGG6660, 2005, R\$ 673,68; 042.005.513/2004, AMADEU PEREIRA DA CRUZ, Toyota/Corolla XLI 16VVT, JGI3486, 2005, R\$ 1.248,03; 042.006.558/2004, ZULMIRA DO PRADO, Honda/Fit LXL, JGJ1687, 2005, R\$ 1.124,37; 042.000.512/2004, MARIA NEUSA BARROS DA SILVA, GM/Corsa Wind, JFD2023, 2005, R\$ 320,25; 042.002.578/2004, ADIR JOSÉ LEAL, Ford/Versailles 2.0I Ghia, CLE1122, 2005, R\$ 256,63; 042.003.730/2004, MARIA DE FATIMA SOUTO SILVA, Toyota/Corolla XLI 16VVT, JGI5704, 2005, R\$ 1.248,03; 042.000.390/2004, RAINOR JOSE DA SILVA, VW/Gol 1.6 MI, JEN6392, 2005, R\$ 323,31; 042.001.027/2004, MARTHA CLAUSS, Fiat/Palio ELX, JGD4456, 2005, R\$ 590,43; 042.000.956/2004, MARILIA AUXILIADORA DE ALMEIDA RODRIGUES, Honda/Civic LX, JGE2418, 2005, R\$ 1.017,00; 042.001.323/2004, FLORIPES CARRILHO DE CASTRO GONÇALVES DA SILVA, GM/Zafira 2.0, JGB7223, 2005, R\$ 1.274,55; 042.001.623/2004, IVANICE BERNARDES DE OLIVEIRA, Honda/Civic LX, JFS8882, 2005, R\$ 1.017,00; 042.002.058/2004, OSVALDO TEIXEIRA DE MELO, GM/Monza, JEF2937, 2005, R\$ 295,32; 042.002.291/2004, MARIA BRAGA ANDRADE DE SOUSA, Toyota/Corolla XEI 18 VVT, JGB6006, 2005, R\$ 1.284,09; 042.002.261/2004, ISABEL CRISTINA SOUZA FIGUEIRA, GM/Astra Hatch 5P, JFY9442, 2005, R\$ 1.007,82; 042.004.860/2004, VANDA LEITE SOUSA, VW/Santana 2.0, JGK9975, 2005, R\$ 1.009,05; 042.003.112/2004, MARIA NAZARE DA SILVA, Toyota/Corolla XLI 16VVT, JG01369, 2005, R\$ 1.138,95; 042.003.925/2004, CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DA CRUZ, Fiat/Palio Weekend Stille, JFH8548, 2005, R\$ 477,00; 042.001.077/2004, LUIZ HUMBERTO DE ANDRADE, M.Benz/A 190, JGA0383, 2005, R\$ 1.023,06; 042.007.747/2004, WASHINGTON DA GAMA VOLNEI, Honda/Civic LXL, JFP3330, 2005, R\$ 1.406,49; 042.000.409/2004, GILVAN SILVA ALVES, GM/Corsa Super, JGD1620, 2005, R\$ 454,29; 042.000.476/2004, ALBINO CARVALHO DE SOUZA, Fiat/Palio Weekend ELX, JGC5296, 2005, R\$ 680,55; 042.001.351/2004, EMIKO FUJIOKA HAYAKAWA, VW/Parati CL 1.6 MI, JFI3343, 2005, R\$ 407,94; 042.001.183/2004, TEODOMIRA DE JESUS CARNEIRO, M.Benz/A 160, JGG3510, 2005, R\$ 825,51; 042.007.298/2004, ELIZABETH TOZETTI FERNANDES, Toyota/Corolla XLI 16VVT, JEK5448, 2005, R\$ 1.248,03; 042.000.134/2004, CLETO VALADARES, Toyota/Corolla XEI 18 VVT, JGB3413, 2005, R\$ 1.284,09; 042.001.667/2004, ANDREINA PINTO DOS REIS, Honda/Civic LX, JFX2214, 2005, R\$ 1.149,00; 042.000.359/2004, EUNICE DE PAIVA BRITO, Toyota/Corolla XLI 16VVT, JGN2080, 2005, R\$ 976,23; 042.002.948/2004, JOSE ALVES DE URANY, Fiat/Siena Fire, JFZ1492, 2005, R\$ 614,07; 042.001.175/2004, MANOEL DA ROCHA LIMA, VW/Gol CL, JFA1764, 2005, R\$ 198,42; 042.002.014/2004, MARIA RITA DE QUEIROZ ARAUJO, GM/Corsa GLS, JFA5991, 2005, R\$ 482,67; 042.001.949/2004, JOAQUIM FERREIRA DE MATOS, Toyota/Corolla XLI 16 VVT, JGH0755, 2005, R\$ 1.138,95. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 14 de abril de 2005.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 85, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/94 e suas alterações posteriores, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do IPVA para veículo destinado ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo a seguir identificado, na seguinte ordem: processo, interessado, veículo, placa, motivo, exercício. 042.002.793/2005, FLAVIO ANTONIO CESAR ALVES, Fiat/Siena Fire, JFQ8616, Possui benefício para outro veículo, 2005; 042.002.760/2005, JOSE OSMAR DE MENEZES, VW/Gol 1.6 Power, JFQ5156, Possui benefício para outro veículo, 2005. O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Transmissão “Causa mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: processo, interessado, “De cujus”, óbito, valor da renúncia. 046.001.801/2005, DIVINO ROCHA DE SOUZA, JUVÊNIO DE SOUZA, 31/12/2001, R\$ 1.447,14; 046.001.754/2005, FERNANDA BEZERRA DE ARAUJO E OUTRA, PEDRO ALVES DE ARAÚJO, 01/09/2004, R\$ 1.554,09; 042.001.871/2005, JOSÉ EPAMINONDAS FRANCELINO, ROBÉRIO DE EPAMINONDAS FRANCLINO, 14/03/2003, R\$ 664,02; 046.001.877/2005, JOSEFA ALVES GONÇALVES, LUIS GONÇALVES RODRIGUES, 21/11/2002, R\$ 1.099,89; 046.001.734/2005, MARIA DE JESUS DA SILVA DE OLIVEIRA, VALDIVINO BELO DA SILVA, 13/07/2004, R\$ 1.048,70; 124.002.575/2005, ROSINALDO BISPO DA PAZ, 22/11/1999, R\$ 1.221,31; 042.002.397/2005, SEBASTIANA MARIA DE SÃO JOSÉ GUEDES, JAIRO GUEDES DOS SANTOS, 17/03/2004, R\$ 702,70. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO DO IMPOSTO sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, no exercício de 2005, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, incapaz de utilizar modelos comuns, pertencente ao interessado abaixo nominado, conforme ordem: processo, beneficiário, placa, valor da renúncia. 046.001.334/2005, JOSÉ CÍCERO MEDEIROS FRANCO, JFD 1422, R\$ 377,52. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no DODF.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DA GERENTE

Em 18 de abril de 2005.

ISENÇÃO ITCD – LEI nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados pelos falecidos, abaixo relacionados na seguinte ordem: processo, interessado, “De cujus”, óbito. 1- Proprietário de mais de um imóvel: 042.009.317/2004, TIAGO DE CASTRO OLIVEIRA, FRANCISCO DE OLIVEIRA CASTRO, 05/03/2004. 2- Óbito anterior à vigência da Lei isencional: 046.001.726/2005, GERALDO PEDRO NOGUEIRA FARIA, ANTONIA NOGUEIRA FARIA, 31/10/1986. 3- O imóvel não servia de moradia ao “De cujus”: 046.001.955/2005, ROSA MARIA NASCIMENTO LIMA, CLARINDA BORGES MIRANDA NASCIMENTO, 10/08/2004. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-002324/2004, Antônio Jorge Santana Guimarães, 4-000420665; 047-000648/2005, Asa Morena Representações Ltda, 4-000526480; 047-001144/2005, Antônio Carapuça da Silva, 4-000531041; 047-001178/2005, Antônio Leandro de Santana, 4-000533702; 047-002622/2004, Blue Gardens Comércio Ltda EPP, 4-000524290; 047-001039/2005, Bar e Merceria Tavares e Silva Ltda Me, 4-000523812; 047-001143/2005, Bartolomeu Pereira de Santana, 4-000531009; 047-001174/2005, Charles Fernando Alves, 4-000533516; 047-001161/2005, Cleonice Dias de Oliveira, 4-000532420; 047-000442/2005, Célia Lopes Teixeira Marin, 4-000493204; 047-001148/2005, Cantinho Bar e Snooker Ltda Me, 4-000531335; 047-001103/2005, Cleuza de Vasconcelos Me, 4-000528520; 047-002721/2004, Dames Festa Infantil Ltda Me, 4-000512225; 047-001155/2005, Daniel Henrique Possa, 4-000531998; 047-001153/2005, Doraci Taguatinga de Almeida, 4-000531858; 047-001145/2005, Damaso Salvador Ribeiro, 4-000531114; 047-002678/2004, Elisângela Bandeira Serra, 4-000490744; 047-001138/2005, Emival Honorato dos Santos, 4-000530703; 047-001029/2005, Gleides Maria da Silva, 4-000523090; 047-001199/2005, Glauco Felix Pereira Soares, 4-000535195; 047-001217/2005, Gisele de Fátima Sergio de Souza, 4-000536850; 047-001200/2005, Imobiliária Amaro Imóveis Ltda, 4-000535365; 047-001139/2005, Izaias Gomes da Silva, 4-000476580; 047-001107/2005, Izabel Cristina Lopes da Silva, 4-000528199; 047-001135/2005, Janira de Oliveira Santos, 4-000530398; 047-001193/2005, José Nascimento da Silva, 4-000535110; 047-001213/2005, João da Silva, 4-000536701; 047-001105/2005, Julia Barbosa de Oliveira de Souza Me, 4-000528539; 047-002613/2004, Luiz Inácio Rosa Ribeiro, 4-000483349; 047-001127/2005, Maria Madalena Passos Costa, 4-000530061; 124-002850/2005, Maria Célia da Silva, 4-000531505; 047-001182/2005, Maria Arcicleide Carneiro da Silva Pereira, 4-000533915; 047-001132/2005, Maria Aparecida Pereira da Rocha, 4-000530363; 047-000983/2005, Norisvaldo Dias Brandão, 4-000519521; 124-002930/2005, Otavio Hermont Cançado, 4-000533826; 047-002412/2004, Osias Batista de França, 4-000416102; 047-001180/2005, Pedro Barros de Sousa, 4-000533800; 047-002319/2004, Renato César Gonçalves Guimarães, 4-000405887; 047-002694/2004, Raimundo Cícero Carvalho da Silva Me, 4-000450912; 047-002477/2004, Rivando Antônio da Costa, 4-000422900; 047-001192/2005, RC Comercial de Alimentos Ltda Me, 4-000534970; 042-009399/2004, Suely Alves Melo, 4-000440119; 047-002342/2004, Silvio Ferreira de Almeida, 4-000406093; 047-001163/2005, Salomão Teixeira de Farias, 4-000532765; 047-000945/2005, Sidney Pacheco Monteiro, 4-000516859; 047-001076/2005, Silvia Pontes da Silva, 4-000533591; 047-002542/2004, Telma da Silva Ramos, 4-000425950; 047-001219/2005, Tertulino Manoel dos Santos, 4-000537155; 047-002541/2004, Telma da Silva Ramos, 4-000425985; 047-002357/2004, Tiago Rodrigues de Azevedo Junior, 4-000406190; 047-001158/2005, Ubiraci da Silva Salgado, 4-000532293; 047-001194/2005, VCD – Você Decide Confeções Ltda, 4-000535152; 047-000324/2005, Vicente Fernandes Diamantino, 4-000471987; 047-000718/2005, Vicente Quidute da Silva, 4-000496874; 047-001165/2005, José Etiene do Nascimento, 4-000532820. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

Ad-parcelamento 432/26

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL SETE ESTRELAS, Recredenciado pela Portaria nº 01 de 08 de janeiro de 2003-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 02/2005, Livro 02, Lenean Silva Câmara, 1, 1; Shalon Silva Câmara, 2, 1; Diego Rocha Freitas, 3, 1; Patrícia Marlei Santana e Silva, 4, 2; Rui Ribeiro Vogado, 5, 2; Diego Abreu Moura, 6, 2; Karina Carvalho Chaves, 7, 3; Ana Cleudes Isidorio da Silva, 8, 3; Diretora Marlene do Socorro Barreto Dias, Reg.3769-MEC; Secretária Escolar Marilene do Rosário Barreto Fernandes, Reg. 1616 SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA, Portaria de Credenciamento nº 003 de 12/01/2004 SEDF: ENSINO MÉDIO 02/2005, Livro 16, Lidia Araujo Maciel, 6587, 001; Marcos Alves Lacerda, 6588, 001; Rafael Weder da Silva, 6589, 001; Rodrigo Duarte, 6590, 002; Samuel Dias de Oliveira, 6591, 002; Tânia Alves Silva, 6592, 002; Tatiane Lorena de Souza, 6593, 003; Tatyane Cavalcante Miranda, 6594, 003; Thais Silva Araújo Machado, 6595, 003; Vanderlúcia Ribeiro de Souza Lisboa, 6596, 004; Viviane Alves de Araujo, 6597, 004; Cristofer Rodrigues Silveira, 6598, 004; Rosimeire Assis dos Santos, 6599, 005; Alex Felix Mourão, 6600, 005; Amanda Peixoto Silva, 6601, 005; Ana Carolina Matos da Silva, 6602, 006; Angélica Ferreira Barboza, 6603, 006; Arildo Rodrigues Ferreira, 6604, 006; Camila Lima Gomes, 6605, 007; Camila Pereira dos Santos Silva, 6606, 007; Danielle Ferreira da Silva, 6607, 007; Daniely Guimarães Machado, 6608, 008; Dayana Moura Sousa, 6609, 008; Diego Miranda, 6610, 008; Eduardo Vitorino dos Santos, 6611, 009; Gabriella da Conceição Lima, 6612, 009; Joel Guimarães Campos Oliveira, 6613, 009; Karina Inêz dos Santos, 6614, 010; Layana Moura Sousa, 6615, 010; Leandro Alves de Souza, 6616, 010; Leonídia Vêras Braga da Silva, 6617, 011; Marcos Henrique Lino da Fonseca, 6618, 011; Mayara Carele Chelles, 6619, 011; Míriam Renata Souza Cruz, 6620, 012; Régis Ayres Lacerda Júnior, 6621, 012; Roberta Clara dos Reis Martins, 6622, 012; Rosemberg Silva Afonso, 6623, 013; Sara Espindola da Cunha, 6624, 013; Vanessa Guimarães de Oliveira, 6625, 013; Waneza Evelim Alves de Jesus, 6626, 014; Danielle dos Santos Camilo Veloso, 6627, 014; Mônica Martins Macêdo, 6628, 014; Bruno Soares dos Anjos, 6629, 015; Carla Ribeiro da Costa, 6630, 015; Claudênia Ferreira da Silva, 6631, 015; Cristiane Aparecida Camargo Gomes, 6632, 016; Daniel de Souza Gomes, 6633, 016; Daniela de Souza Gomes, 6634, 016; Etiane Cristina da Silva, 6635, 017; Evelyn Santos Pires, 6636, 017; Flávio Coutinho Cruz, 6637, 017; Graciela Ramos de Souza, 6638, 018; Idalina Antonieta Tavares Ferreira Lima Neta, 6639, 018; Leonardo de Sousa Melo, 6640, 018; Marcia da Paixão Rodrigues de Oliveira, 6641, 019; Soraya Rodrigues da Silva, 6642, 019; Thainá Nunes de Almeida, 6643, 019; Thianny Moura Vêras, 6644, 020; Renata Silva Duarte de Oliveira, 6645, 020; Marielle Remor Stecanela, 6646, 020; Luiz Eduardo Mota de Castro, 6647, 021; Luciana Ozelame Ferreira, 6648, 021; Aline Aparecida Rodrigues da Costa, 6649, 021; Andréia Alves Cardoso Silva, 6650, 022; Bruno Isaac Bernardes Gomes, 6651, 022; Carliana Silva de Araujo, 6652, 022; Clecia Rúbia Alves Matos, 6653, 023; Danielle Cristina dos Santos Cosac, 6654, 023; Dayana Galvão de Oliveira, 6655, 023; Dayane Rosa da Silva, 6656, 024; Dyover Rick Maciel, 6657, 024; Eliene Cristina Pereira, 6658, 024; Élio Vinícius Morais Alves, 6659, 025; Felipe Rodrigo Souza Silva, 6660, 025; Helfer da Luz Vieira, 6661, 025; Islene Rocha Vieira, 6662, 026; Jessica dos Santos Ferreira, 6663, 026; Kênya Magalhães dos Santos, 6664, 026; Mayanna dos Santos Miranda, 6665, 027; Michelle Dayane de Oliveira Cordeiro, 6666, 027; Carla Rodrigues Costa Pinheiro, 6667, 027; Ruth Lemos Correia, 6668, 028; Marcos Felipe Rocha Sá Carneiro, 6669, 028; Alexandre Rodrigues de Lima, 6670, 028; Aline de Moura Amorim, 6671, 029; Ana Paula Simões Borges da Silva, 6672, 029; Anecris Alves de Almeida, 6673, 029; Camilla Martins da Silva, 6674, 030; Cidineia Lucio Mariano, 6675, 030; Ed One Oliveira dos Santos, 6676, 030; Ed-Nelson Lopes da Silva, 6677, 031; Fabiana Vieira dos Santos, 6678, 031; Fernanda Moreira dos Santos, 6679, 031; José Jerri de Oliveira, 6680, 032; Kássio Maciel dos Santos, 6681, 032; Kátia Gomes Passos, 6682, 032; Kelly Cristina Alves Faleiro, 6683, 033; Leandro Marcelo Rodrigues da Cunha, 6684, 033; Luciene de Sousa Farias, 6685, 033; Luiza Maria Duraes, 6686, 034; Marcio Pires dos Santos, 6687, 034; Maria da Guia Moreno de Sousa Mendes, 6688, 034; Maria Vieira da Silva, 6689, 035; Maricelma Pereira da Silva, 6690, 035; Marienilde Oliveira de Jesus, 6691, 035; Maristela Cardoso de Souza, 6692, 036; Natália Faustino Pires, 6693, 036; Orlando de Jesus Sales, 6694, 036; Patricia Silva Araujo, 6695, 037; Pedro Wagner da Silva Alves, 6696, 037; Raimundo Alves Lima, 6697, 037; Robson de Araujo Alves da Silva, 6698, 038; Vaneide da Silva Souza, 6699, 038; Wayner Niemer Oliveira da Silva, 6700, 038; Welton dos Santos Galindo, 6701, 039; Anne Elizabeth Lima Novais, 6702, 039; Julia Correa Corte, 6703, 039; Mayara Carvalho Santos Mendes, 6704, 040; Ronierio Silveira Leão, 6705, 040; Luciana Viana Sabino, 6706, 040; Alean-dra Mendes Soares, 6707, 041; Aleilson Santos Bispo, 6708, 041; Alessandro Lourenço Lima, 6709, 041; Anderson Ferreira de Alvarenga, 6710, 042; Batista Silveira Lima, 6711, 042; Carlos Pereira da Silva, 6712, 042; Cleiton Marcelo Moreira da Silva, 6713, 043; Danielle Medeiros Pigatto, 6714, 043; Eliene Meneses Folha, 6715, 043; Francinete Oliveira Gomes, 6716, 044; Francisco de Assis Marques da Silva, 6717, 044; Guiomar Ferreira de Melo Junior, 6718, 044; Heliaquim Rosa Pinho Junior, 6719, 045; Heloides Pereira da Cruz, 6720, 045; Ismael Marcio Pereira de Melo, 6721, 045; Jaqueline Alves Santos, 6722, 046; Karlene Dias Soares, 6723, 046; Manoela Suzart da Silva, 6724, 046; Maria Aparecida Barbosa de Sales, 6734, 047; Maria Euvaneide Bezerra, 6735, 047; Nilza Pesado da Silva, 6736, 047; Rozeli Nunes de Souza, 6746,

048; Sérgio Ferreira Ponte, 6747, 048; Teófilo Soares Cardoso, 6748, 048; Rayane Suellen Rios, 6749, 049; Daniele Bicalho Félix, 6750, 049; Kamila Nunes Martins, 6751, 049; Alessandro Viana da Conceição, 6752, 050; Maicon Marques de Araújo, 6753, 050; João Marcos Magalhães Carvalho, 6754, 050; Adelice Gomes da Silva, 6755, 051; Aline Belarmino da Silva, 6756, 051; Ana Lucia de Jesus, 6757, 051; Breenha Glaydh de Moura Batista, 6758, 052; Bruno Gabriel Andrade de Oliveira, 6759, 052; Cristiane Gomes Suzart, 6760, 052; Elizangela Gonçalves da Silva, 6761, 053; Jaciane Lêda Oliveira, 6762, 053; Joice Keli da Silva, 6763, 053; Keila Cristine Barbosa Lopes, 6764, 054; Kenia Ferreira Gomes, 6765, 054; Leonardo Luis de Oliveira Paz, 6766, 054; Luzia Natividade dos Santos, 6767, 055; Manoel Nascimento Almeida de Moraes, 6768, 055; Maria Minervina Costa, 6769, 055; Maria Oliveira de Medeiros, 6770, 056; Marciele Fernandes Santos, 6771, 056; Mônica Alves Silva, 6772, 056; Lidia Rodrigues Rigo, 6773, 057; Nayla Gabrielle Silva de Andrade; 6774, 057; Noelma Pereira Tôrres, 6775, 057; Suzani Ribeiro de Oliveira, 6776, 058; Thayana Sousa Gualhardo, 6777, 058; Vanessa dos Reis Vieira, 6778, 058; William Wilker Soares da Silva, 6779, 059; Andrey Victor Rodoarte de Oliveira, 6780, 059; Elen Pereira Rodrigues, 6781, 059; Polliana Gomes Lopes, 6782, 060; Alan Junio Marques de Almeida, 6783, 060; Cleane Lima Moura, 6784, 060; Dalvo Simão de Souza, 6785, 061; Eder Monteiro Velentim, 6786, 061; Edson Ribeiro Farias, 6787, 061; Flôrisa Tolentino de Deus, 6788, 062; Graziane de Moura Rocha, 6789, 062; Irani Conceição de Oliveira, 6790, 062; Irlete Mendes dos Passos, 6791, 063; Leandro Correa Brito, 6792, 063; Leiliane Ferreira de Souza, 6793, 063; Maria Gorete de Andrade Medeiros, 6794, 064; Maria Lucia Rodrigues dos Santos, 6795, 064; Maria Madalena da Silva; 6796, 064; Mariana da Silva, 6797, 065; Nelma Renata Rosario da Silva, 6798, 065; Rosalina Pereira Martins, 6799, 065; Tiago de Souza Bernardes, 6800, 066; Vagton Moraes Silva, 6801, 066; Welton Alves Martins, 6802, 066; Lidiane Barbosa de Moraes, 6803, 067; Jaqueline Teotonio Mendes, 6804, 067; Marly Gomes da Silva, 6805, 067; Diego Rafael Bezerra de Souza Lins, 6806, 068; Francisca Ferreira da Silva, 6807, 068; Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira, 6808, 068; Raquel Machado Pereira dos Santos, 6809, 069; Írio Silva de Oliveira, 6810, 069; Cláudia Pereira Cunha, 6811, 069; Erika de Sousa Miranda, 6812, 070; Anna Karla Batista Cardozo, 6813, 070; Cristian Andre Felipe Marchi, 6814, 070; Daniela Araujo Dias, 6815, 071; Débora Alves Juvenal, 6816, 071; Edmar Rodrigues Cardoso, 6817, 071; Edson Brito Junior, 6818, 072; Elane Alves Fernandes, 6819, 072; Evanéia Ferreira Lisboa, 6820, 072; Francisca das Chagas Miguel de Azevedo, 6821, 073; Ingrid Silvestre Lopes, 6829, 073; Jorge Vicente Dias, 6830, 073; Maria Rosa Moreira de Ataides, 6831, 074; Kelly Waléria Lopes de Oliveira, 6832, 074; Marly de Sousa Lima, 6833, 074; Milton Aquino de Macedo, 6834, 075; Ralph Douglas Filiciano de Miranda, 6835, 075; Rosana Maria Silva, 6836, 075; Roselene Lima Silva, 6837, 076; Silvaneide Fernandes de Oliveira, 6838, 076; Solange Moraes da Silva, 6839, 076; Victor Papa Pereira Pinto, 6840, 077; Viviane Miranda Bispo da Paz, 6841, 077; Wanessa Sousa Dantas, 6842, 077; Wesley Pereira Rodrigues, 6843, 078; Paulo Ricardo Pereira Lopes, 6844, 078; Livia Alves de Oliveira, 6845, 078; Elaine Cristina Alves da Silva, 6846, 079; Idaiana Castro Soares, 6847, 079; Giselle Gonçalves Guimarães, 6848, 079; Adarlon Vieira e Silva, 6849, 080; Alberto Expedito de Lima, 6850, 080; Carlson Leonardo Rodrigues Paniago, 6851, 080; Cibélia da Silva, 6852, 081; Dania de Souza Araujo, 6853, 081; Débora Soares de Oliveira, 6854, 081; Deivisson de Oliveira Coelho, 6855, 082; Djalma Pinto Ribeiro, 6856, 082; Elaine Suely Santos de Souza, 6857, 082; Loyane Meira, 6858, 083; Luciana Felinto Santana, 6859, 083; Luciene Pereira Guedes, 6860, 083; Maria Cilene Gomes da Silva, 6861, 084; Maria de Lourdes Machado, 6862, 084; Milton Machado do Carmo, 6863, 084; Mônica Rêgo Velozo, 6864, 085; Patricia Raquel Pereira de Farias, 6865, 085; Pauliano Moraes de Paula, 6866, 085; Rafael Pires Oliveira, 6867, 086; Rita das Graças da Silva, 6868, 086; Salvador Delfino da Silva, 6869, 086; Vanilde Ramos e Silva, 6870, 087; Leonardo Pereira Martins Porto, 6871, 087; Israel Dias Alves, 6872, 087; Vicente Almeida Dantas, 6873, 088; Cassia Cristina de Paula, 6874, 088; Thiago Paulino Neri, 6875, 088; Patricia Amato Aires Pereira, 6876, 089; Dayani Adami, 6877, 089; Adriana Xavier da Silva, 6878, 089; Aline Daniela Rocha Lacerda, 6879, 090; Darley Oliveira da Silva, 6880, 090; Diana Pereira de Oliveira, 6881, 090; Elisângela Antunes Rocha, 6882, 091; Erikson Seabra de Alvarenga, 6883, 091; Fabiana Ramos da Silva, 6884, 091; Fabiano Rodrigues Dias, 6885, 092; Janaína Aires dos Reis Santos, 6886, 092; Kleber Bezerra Lima, 6887, 092; Lidiane Machado de Freitas, 6888, 093; Lindinalva Generosa de Jesus, 6889, 093; Luciana Queiroz Rodrigues, 6890, 093; Marcelo Batista do Nascimento, 6891, 094; Regina Kelli Barbosa de Lima, 6892, 094; Selma Santos Rosendo da Silva, 6893, 094; Shirley da Conceição Holanda, 6894, 095; Tarini da Conceição Lopes, 6895, 095; Tatiane Lopes Machado, 6896, 095; Valdênia Dias dos Santos, 6897, 096; Vanessa Cardoso Ventura, 6898, 096; Vanusa Ribeiro de Oliveira, 6899, 096; Wanessa Cardoso de Oliveira, 6900, 097; Wilhans Guedes de Oliveira, 6901, 097; Luzilene Pereira Martins, 6902, 097; Carlos Henrique Dias Rodrigues, 6903, 098; William Henrique Josuel de Carvalho, 6904, 098; Luiza Helena de Sousa, 6905, 098; Saulo Francisco de Sousa, 6906, 099; William Lopes Machado, 6907, 099; Joni Silva Marques, 6908, 099; Rayane Pereira Segundo, 6909, 100; Adriano Barbosa de Sousa, 6910, 100; Lidia Lima dos Santos, 6911, 100; Lucas Maia de Sousa Nogueira, 6912, 101; Meiriellen Alves Batista, 6913, 101; Rafael Barros Melo, 6914, 101; Regiano Oliveira de Sousa, 6915, 102; Rogério Alves de Andrades, 6916, 102; João Henrique da Silva, 6917, 102; Viviane Grazielle Vilas-Bôas Gumieiro, 6918, 103; Robson Araújo de Oliveira, 6919, 103; Luciane Lopes de Freitas, 6920, 103; Michele Maria Ferreira Nascimento, 6921, 104; Helena Paz Pereira, 6922, 104; Samara Carvalho Silva, 6923, 104; Eliana Lima Bandeira, 6924, 105; Eliene Dias de Paiva Pereira, 6925, 105; Maura de Brito Pereira, 6926, 105; Edinando de Oliveira Martins, 6927, 106; Marcemar Íres da Costa Leme, 6928, 106; Rita Clarindo Magalhães, 6929, 106; Gerson Galvão do Nascimento, 6930, 107; Conceição de Maria Soares do Nascimen-

to, 6931, 107; Verucy Kamila Teixeira dos Santos, 6932, 107; Allan Dias Oliveira, 6933, 108; Priscila Dias dos Santos da Silva Menezes, 6934, 108; Roberta Maria de Almeida, 6935, 108; Adriana Brants Cavalcanti, 6936, 109; Aidê Lázara da Silva, 6937, 109; Diones da Silva, 6938, 109; Edjany Alves Pinheiro, 6939, 110; Emanuel Melo Coêlho, 6940, 110; Eric de Souza Oliveira, 6941, 110; Gustavo Henrique Nogueira Lima, 6942, 111; Joselene da Rocha Machado, 6943, 111; Karielle Alcantara Diniz, 6944, 111; John Dias de Oliveira, 6945, 112; Josilene de Souza Ribeiro, 6946, 112; Juliana Ribeiro Quaresma, 6947, 112; Lívia Alves de Oliveira, 6948, 113; Lucivania Pereira de Lima, 6949, 113; Moacir Menezes Junior, 6950, 113; Maria Elizangela Rodrigues, 6951, 114; Morganna dos Santos Miranda, 6952, 114; Marcio Ximenes Coelho, 6953, 114; Meirilene Lopes da Silva, 6954, 115; Osmar Rodrigues Beda, 6955, 115; Tihago Henrich Alves Feitosa, 6956, 115; Valeria Dias de Araujo Sales, 6957, 116; Luciana Cardoso Soares, 6959, 116; Lidiana da Silva Vieira, 6962, 117; Evanir Pereira da Silva, 6963, 118; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 03/2005, Nilton Cesar de Oliveira Cruz, 6958, 116; Magna Barbosa de Carvalho, 6960, 117; Rogerio Gonzaga da Penha, 6961, 117; Wanderley Gonçalves dos Reis, 6964, 118; Vice Diretora Mat. 53.865-5 DODF nº 139, de 22/07/2004 Vera Lucia Araujo Barros; Secretário Escolar Antonio Ernandes Moura Oliveira Reg. 1242/DIE/SE; Secretário Escolar Antonio Ernandes Moura Oliveira-Reg.1242-DIE-SE.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA, Portaria de Credenciamento nº 003 de 12/01/2004 SEDF: ENSINO MÉDIO 01/2005, Livro 15, Bludine Lemos da Cunha, 6316, 111; Camilla Rodrigues de Moraes, 6317, 111; Claudia Tâmar Coimbra Pereira, 6318, 111; Daiane da Silva Carvalho, 6319, 112; Daniel de Sousa Coêlho, 6320, 112; Danielle Eveline Vilas-Bôas, 6321, 112; Danielle Siqueira de Melo Fraga, 6322, 113; Dayane de Souza, 6323, 113; Diego Dib Ismael, 6324, 113; Diego Fares Trajano, 6325, 114; Dionejenes Augusto Rodrigues de Figueirêdo, 6326, 114; Dirceu Lopes da Costa, 6327, 114; Eduardo Luiz Pires Lopes dos Santos, 6328, 115; Emerson Oliveira da Hora, 6329, 115; Fabiano Paes de Souza, 6330, 115; Fernanda Pereira de Souza, 6331, 116; Francisco Maico da Cruz Silva, 6332, 116; Hércules Silva do Nascimento; 6334, 116; Iorrane Alves Martins, 6335, 117; Isabel Luisa Caetano de Sousa, 6336, 117; Jessyca Mascarenhas Lustosa Louzeiro, 6337, 117; Kamilla Fernanda da Costa Queiroz, 6338, 118; Karine dos Santos Amor, 6339, 118; Maxwell Gonçalves Nunes, 6340, 118; Pâmela Costa Lima, 6341, 119; Pedro Henrique Calisto Lopes, 6342, 119; Pollyana Soares Rodrigues, 6343, 119; Pollyana Pereira dos Santos, 6344, 120; Rebeca Pereira da Costa, 6345, 120; Talita Ferreira Amado; 6346, 120; Tatiane da Silva Oliveira, 6347, 121; Shirley Fernanda Martins Diana, 6348, 121; Viviane Alves Pereira, 6349, 121; Carolina da Cruz Freire, 6350, 122; Carla Camila Corrêa Guedes, 6351, 122; Aline Salvador Barbosa, 6352, 122; Ana Izaura Oliveira Quintão, 6353, 123; Ana Janaína Rodrigues Paniago, 6354, 123; Annesharon Miekô Almeida Saissu, 6355, 123; Bruna Aires Costa Pinheiro, 6356, 124; Bruna Ferreira Lima, 6357, 124; Daria Lúcia Cunha de Jesus, 6358, 124; Denisson Alexandre de Almeida, 6359, 125; Diego Henri Brito, 6360, 125; Dougleane Alves dos Santos, 6361, 125; Murilo Camilo de Oliveira, 6362, 126; Grazielle Laíse Ribeiro Xavier, 6363, 126; Josiane Alves da Silva, 6364, 126; Juliana Ferreira Amancio, 6365, 127; Juliana Oliveira de Freitas, 6366, 127; Kátia Cristiane de Souza, 6367, 127; Kesley Pereira Uchoa, 6368, 128; Leonardo da Mota Guedes, 6369, 128; Leonardo Soares Ferreira, 6370, 128; Luis Carlos da Silva, 6371, 129; Mayana Araújo Rocha, 6372, 129; Pedro Hernandes Menezes de Godóis, 6373, 129; Priscyla Carvalho Rocha, 6374, 130; Raquel Rodrigues Correia, 6375, 130; Rômulo Augusto Pires Macedo, 6376, 130; Talita Tamara Martins, 6377, 131; Thiago Aires de Oliveira, 6378, 131; Waallis Grecio Graia Barbosa, 6379, 131; Wanessa de Sousa Felisberto, 6380, 132; Shislane Guimarães Lopes, 6381, 132; Juliana de Oliveira Freitas, 6382, 132; Bruna Rafaela da Silva Lima, 6383, 133; Cínthia Kelly da Silva Macêdo, 6384, 133; Caroline de Lima Lacerda, 6385, 133; Fernando Henrique Macedo Vaz, 6386, 134; Gisele Santana Guimarães, 6387, 134; Julliana Araújo Faiad, 6388, 134; Karla Sheydila da Silva Rodrigues, 6389, 135; Maria José Farias dos Santos, 6390, 135; Maria Verônica Moura de Paiva, 6391, 135; Mônica Maria Costa Dalosto, 6392, 136; Joceline Gomes Silva, 6393, 136; Leonardo de Castro Costa, 6394, 136; Octavio Acerb Cordioli, 6395, 137; Thamy Caroliny Lobo, 6396, 137; Thamires Aparecida Urcino Ferreira, 6397, 137; Thaienny Rhayra Rodrigues Araújo, 6398, 138; Tatiane de Lima Gomes, 6399, 138; Talita Conceição de Oliveira, 6400, 138; Taiane Silva Almeida, 6401, 139; Suellen de Oliveira Faria, 6402, 139; Rosiane Brito da Silva, 6403, 139; Rafael Gomes da Silva, 6404, 140; Wesley da Costa Corrêa, 6405, 140; Virgínia Angélica Lino Tonaco, 6406, 140; Thiago Alves Santos, 6407, 141; Priscilla Vanessa Silva de Oliveira, 6408, 141; Neyla Thaynara Soares Medeiros, 6409, 141; Alan Henrique Ramos Lopes, 6410, 142; Alexandro Alves Coutinho, 6411, 142; Bruno Alencar Meireles Valcácio, 6412, 142; Diego Ferreira dos Santos, 6413, 143; Diego Gino da Silva Monteiro, 6414, 143; Diogo Silva de Paula, 6415, 143; Enildo Albert Dumont Santos Sousa, 6416, 144; Fabiana Rodrigues de Oliveira Teixeira, 6417, 144; Georges Elias Azar Filho, 6418, 144; Herllon Alves de Oliveira, 6419, 145; Juliércia Caires Luz Andrade, 6420, 145; Larissa Duarte Ferraz, 6421, 145; Lilliane de Carvalho Ramos, 6422, 146; Luana Messias dos Santos, 6423, 146; Luciana Carvalho de Souza, 6424, 146; Marllon Alves de Oliveira, 6425, 147; Marta Gizele Costa Neves, 6426, 147; Masília Fernandes de Almeida, 6427, 147; Milliane Alves de Oliveira, 6428, 148; Niêdja Kaliene Maciel de Souza, 6429, 148; Nilo Rocha Ribeiro, 6430, 148; Pedro Marques Pinto, 6431, 149; Priscila Cabral de Sousa, 6432, 149; Raiane Simões Araujo, 6433, 149; Thaís de Oliveira Costa, 6434, 150; Thaíse Lopes Ribeiro, 6435, 150; Tiago Oziel de Paiva, 6436, 150; Rebeca Gomes Dourado, 6437, 151; Diego Lemos dos Santos, 6438, 151; Stephanie Christine de Sousa Costa, 6439, 151; Josiane Ida Vieira, 6440, 152; Julianna Cristhina Neves de Sousa, 6441, 152; Alessandra Regina de Medeiros, 6442, 152; Ana Carla

Gonçalves, 6443, 153; Anna Karina Ribeiro da Rocha, 6444, 153; Daniel Lopes Amaral, 6445, 153; Denise Ranielle da Silva Costa, 6446, 154; Estarle Roberto Ferreira de Souza Campos, 6447, 154; Fabiana Gomes Ribeiro, 6448, 154; Fabiana Moreira Caires, 6449, 155; Flávia Gomes Ribeiro, 6450, 155; Francisca Emanuele Viana de Souza, 6451, 155; Gabriel Jorge Freitas, 6452, 156; Glauberson Sousa de Oliveira, 6453, 156; Higo Daniel da Silva Ribeiro, 6454, 156; Jairo Carvalho Ramalho, 6455, 157; Josisleide Ribeiro Rodrigues, 6456, 157; Juliana Barbosa Dias, 6457, 157; Júlio César Monteiro Moreira, 6458, 158; Kelly Rejane Silveira, 6459, 158; Larissa Marques Correia, 6460, 158; Lidia Rodrigues Rigo, 6461, 159; Luana Lucas do Nascimento, 6462, 159; Luiz Paulo dos Santos Souza, 6463, 159; Marcos Henrique Rodrigues Maximo, 6464, 160; Maria Izabel da Rocha Fonseca, 6465, 160; Mayara de Sousa Araújo, 6466, 160; Mayarah Faria de Souza, 6467, 161; Michelle Batista de Oliveira, 6468, 161; Nívea Paranhos, 6469, 161; Paulo Henrique de Castro Silva, 6470, 162; Renata Larissa Silvestre, 6471, 162; Sara Gomes Rodrigues; 6472, 162; Thiago Galhardis da Silva Santos, 6473, 163; Vanessa Maria soares de Oliveira, 6474, 163; Vinícia de Moura Lima, 6475, 163; Jullie Kaori Saiki da Silva, 6476, 164; Amanda Ribeiro da Silva, 6477, 164; Augusto César de Oliveira, 6478, 164; Bruna Maiara de Brito Araujo, 6479, 165; Bruno Alberto Almeida Teixeira, 6480, 165; Bruno Gama Valcam, 6481, 165; Bruno Moreira de Araujo, 6482, 166; Cleudiane Alves da Silva, 6483, 166; Cristiano Anderson Carvalho da Trindade, 6484, 166; Danielle Marques de Amorim, 6485, 167; Deidson Freire Franca, 6486, 167; Denilze Gobbi, 6487, 167; Diego Rodrigues Dias da Silva, 6488, 168; Eveline Lourdes de Sousa, 6489, 168; Frederick Campos Marques, 6490, 168; Héllen Kellen de Vasconcelos Rocha, 6491, 169; Igor Fabrício Ribeiro, 6492, 169; João Paulo Macedo de Carvalho, 6493, 169; Joelma dos Santos Silva, 6494, 170; Karla Karisa Sousa Santos, 6495, 170; Leidiane Moraes Garcia, 6496, 170; Leonardo Batista de Sousa, 6497, 171; Leticia Oliveira dos Passos, 6498, 171; Liliana Silva de Souza, 6499, 171; Luana Sampaio Seixas Dourado, 6500, 172; Márcia Araujo Alves, 6501, 172; Mylena Aparecida de Melo Oliveira, 6502, 172; Nayara Ribeiro de Souza, 6503, 173; Rafaella Carolina Gonçalves Lima, 6504, 173; Sâmia Diniz Pereira de Sousa, 6505, 173; Samya Grazzyelle Borges da Silva, 6506, 174; Thiago dos Reis de Moura, 6507, 174; Alex dos Santos Ananias Gomes, 6508, 174; Ana Caroline Marques Lisbôa, 6509, 175; Ana Paula Gomes de Abreu, 6510, 175; Daniela Maria da Silva, 6511, 175; Diego Nunes da Silva, 6512, 176; Ellana Rodrigues de Amorim, 6513, 176; Erica Fernanda Gomes dos Santos, 6514, 176; Felipe da Silva Vaz, 6515, 177; Gilmar da Silva Matos, 6516, 177; Jefferson Magno Nascimento Lima, 6517, 177; Julina Costa Oliveira, 6518, 178; Juskenny da Silva do Nascimento, 6519, 178; Kleber Gonçalves de Sousa, 6520, 178; Márcia Cristina Garcia Mendes, 6521, 179; Mayara Gomes de Araujo Martins, 6522, 179; Mirian Kelly da Silva Santos, 6523, 179; Neilson Moreira da Costa, 6524, 180; Nya Mendes de Freitas, 6525, 180; Patricio Figueredo Cardoso, 6526, 180; Paulo Ricardo Ribeiro da Silva, 6527, 181; Priscila Alves da Silva, 6528, 181; Rafael Furtado Guimarães, 6529, 181; Rennan Philippe de Almeida Costa, 6530, 182; Sávio Kleber Spindola Coêlho, 6531, 182; Sebastião Saraiva Freitas, 6532, 182; Susy Carvalho Santiago, 6533, 183; Thiago Lucas de Oliveira, 6534, 183; Wesley Nunes da Silva, 6535, 183; Aline Vieira da Silva, 6536, 184; Danilo Cesar Silveira Costa, 6537, 184; Aelton Candido da Silva, 6538, 184; Ana Caroline Cabral Barbosa, 6539, 185; Antonio Luiz Braga Neto, 6540, 185; Camila Rodrigues Barboza, 6541, 185; Diêgo Santos Queiroz, 6542, 186; Edgard Gomes de Menezes, 6543, 186; Elizabeth Guerra Gomes, 6544, 186; Ellen Brito Pereira, 6545, 187; Gleide Kellen Augusto Pessôa, 6546, 187; Jakeline Batista da Rocha, 6547, 187; Júlio Cezar Alves dos Santos, 6548, 188; Karoline da Cunha Oliveira, 6549, 188; Lilliane Moreira Neves Saturnino, 6550, 188; Lorena Sinésio Cardozo Teixeira, 6551, 189; Marcos Paulo Gomes Moraes, 6552, 189; Max Augusto Costa, 6553, 189; Mayara Mendes da Silva, 6554, 190; Paula de Lima Cordeiro, 6555, 190; Paulo Henrique Matias, 6556, 190; Reisla Josyane de Moura Dias, 6557, 191; Roberta Alves Aragão, 6558, 191; Rodne Galdino de França Freitas, 6559, 191; Rogério Santos Sirqueira, 6560, 192; Romário Oliveira Mendes Andrade, 6561, 192; Suelen Regina Pereira dos santos, 6562, 192; Symara Gomes Alves Carvalho, 6563, 193; Thiago Dias Meira, 6564, 193; Valdirene Araújo Brandão, 6565, 193; Wanessa de Oliveira e Silva, 6566, 194; Willian Fagner de Araujo Cardoso, 6567, 194; Rafaella Rocha Aranalde, 6568, 194; Rubens Praser Júnior, 6569, 195; Felipe Teixeira Vieira, 6570, 195; Alessandra Regina do Nascimento, 6571, 195; Alessandro Rocha Ramos, 6572, 196; Aline Sônia da Silva de Jesus, 6573, 196; Alinne Queiroz da Rocha, 6574, 196; Ana Flávia Cabral, 6575, 197; Andréia Pereira Guimarães, 6576, 197; Annie Queiroz da Rocha, 6577, 197; Daiane Janaina Peixoto Cavalcanti, 6578, 198; Diane de Abreu Oliveira, 6579, 198; Diego Lacerda de Oliveira, 6580, 198; Eduardo David del Castillo Raiol, 6581, 199; Elaine Lima Alves, 6582, 199; Gabriela de Barros Pereira, 6583, 199; Jaqueline Fiorote Alves, 6584, 200; Juliana Gomes de Faria, 6585, 200; Keila Alves Barbosa da Silva, 6586, 200; Diretor Mat. 42.357-2 DODF nº 19, de 27/01/2005 Francisco Roza Filho; Secretário Escolar Antonio Ernandes Moura Oliveira Reg. 1242/DIE/SE.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 11 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03/2004-SE/DF: ENSINO MÉDIO 01/2005, Livro 04, Abimael Carvalho dos Santos, 1804, 02; Adriana Evaristo Resende, 1805, 02; Adriana Pereira do Nascimento, 1806, 03; Alan Kardec Lobato Sardinha de Melo, 1807, 03; Alberto José Ribeiro, 1808, 03; Aline Carlos de Melo, 1809, 04; Aline Cosmo de Sousa, 1810, 04; Aline de Souza Sobrinho, 1811, 04; Aline Ferreira da Silva, 1812, 05; Alnerinda Martins de Sousa, 1813, 05; Ana Carla de Sousa Marques, 1814, 05; Ana Carolina da Silva, 1815, 06; Ana Carolline Felix Nogueira, 1816, 06; Ana Noêmia Nogueira da Silva, 1817, 06; Ana Paula Gonçalves de Sousa, 1818, 07; Ana Paula Santos, 1819, 07; Anazélia Ferreira da Silva, 1820, 07; Anderson Tomaz da Silva, 1821, 08; André Carlos Alves de Oliveira, 1822, 08; André Luiz Pereira Marinho, 1823, 08; Andressa Lustosa Cavalcante, 1824, 09; Angela

Stéphane de Miranda Ribeiro, 1825, 09; Antonio Carlos Mendes de Oliveira, 1826, 09; Ariana Araújo da Silva, 1827, 10; Arkilano Tavares de Souza, 1828, 10; Avelina Amaro Xavier, 1829, 10; Benedita Soares da Silva, 1830, 11; Benedita Teles de Souza, 1831, 11; Bob Lindley da Silva e Silva, 1832, 11; Bruna Laís Martins Oliveira Silva, 1833, 12; Carmensilva Alencar Dias de Araujo, 1834, 12; Catiane Ximenes Mesquita, 1835, 12; Célia Alves de França Silva, 1836, 13; Charle Dionizio Nogueira, 1837, 13; Cícero Gomes do Carmo, 1838, 13; Cíntia dos Reis Cirilo, 1839, 14; Cláudia da Silva Reis, 1840, 14; Claudia Dias Bazilio dos Santos, 1841, 14; Claudia Teles Araujo, 1842, 15; Creusa Alves Rocha, 1843, 15; Cristiane Oliveira de Aguiar, 1844, 15; Dady Cristina Tavares Alves, 1845, 16; Dalliana Dayana Fontele de Lima, 1846, 16; Daniela Silva de Souza, 1847, 16; Débora Priscila dos Santos Silva, 1848, 17; Deborah Correia de Oliveira, 1849, 17; Deysinara Alves de Souza, 1850, 17; Diego Leal Ferreira, 1851, 18; Diuliele Kêmile Ribeiro, 1852, 18; Douglas Pereira Bezerra, 1853, 18; Drielle Loyane do Nascimento da Silva, 1854, 19; Edileusa de Sousa Costa, 1855, 19; Edna Abadia Monteiro Silva, 1856, 19; Edson Monteiro Braga, 1857, 20; Edvan Cosmo Lima, 1858, 20; Eliana Pereira de Sousa Silva, 1859, 20; Eliane Batista da Fonseca, 1860, 21; Eliane França Aires, 1861, 21; Eliara dos Santos Ferraz, 1862, 21; Elicarla Neco de Souto, 1863, 22; Élide Marta Batista dos Santos, 1864, 22; Eliete da Silva Gomes, 1865, 22; Eliete Martins Fernandes Chaves, 1867, 23; Elisângela de Moura Severino, 1868, 23; Elizangela Maria de Brito, 1869, 24; Elvys Quintino de Azevedo Junior, 1870, 24; Erik Rosendo da Silva, 1871, 24; Evanilde Soares dos Santos Evani, 1872, 25; Everton Torcato Chaves, 1873, 25; Ezimar Francisco Maia, 1874, 25; Fabiane Lopes Rodrigues, 1875, 26; Fabiano Lopes de Almeida, 1876, 26; Fábio Adalberto Mourão de Andrade, 1877, 26; Fabio Barbosa da Silva, 1878, 27; Fábio Campos de Araujo, 1879, 27; Fabrício Luciano da Silva Monteiro, 1880, 27; Felipe Nunes Félix de Farias, 1881, 28; Fernando Alves Barbosa, 1882, 28; Francisca Maria Boiba Silva, 1883, 28; Francisco da Silva Oliveira, 1884, 29; Francisco Felix de Oliveira Júnior, 1885, 29; Geraldo Magela Corrêa, 1886, 29; Giselle de Araujo Chagas, 1887, 30; Gláucia Silva Mota, 1888, 30; Gorete Rodrigues Lopes, 1889, 30; Grace Kele da Silva, 1890, 31; Grasielle Chagas Lucas, 1891, 31; Grazielle de Araújo Chagas, 1892, 31; Heitor Augusto de Almeida Alves, 1893, 32; Helbert Muniz Maciel, 1894, 32; Helena Lopes Pereira dos Santos, 1895, 32; Hélio de Sousa Soares, 1896, 33; Hilton Oliveira de Lima, 1897, 33; Irene Maria Pereira de Assunção, 1898, 33; Ires Divino Penha da Costa, 1899, 34; Ivanilson Carlos Soares da Silva, 1900, 34; Ivo de Jesus Lima, 1901, 34; Ivone Ferreira dos Santos, 1902, 35; Izenilda Lopes da Silva, 1903, 35; Jacquelyne Fabiana de Paula Falcão, 1904, 35; Janieire dos Santos Machado, 1905, 36; Jean Michel Santos Pereira, 1906, 36; Jislaine Taise Barreto de Souza, 1907, 36; Jonatan Ávila Grigório, 1908, 37; Jonathan Moreira Lima, 1909, 37; José do Carmo Gomes, 1910, 37; José Genival dos Santos Nascimento, 1911, 38; José Maria Montenegro do Carmo, 1912, 38; Josiâne Castro dos Santos, 1913, 38; Joyce Cristine Ferreira Pinto, 1914, 39; Júnio Coelho Braga, 1915, 39; Kássia Lopes da Silva Brito, 1916, 39; Keila Leite de Souza, 1917, 40; Kidner Soares Evani, 1918, 40; Laerte de Souza Martins, 1919, 40; Lailça dos Santos de Macêdo, 1920, 41; Laysa Rosa da Silva, 1921, 41; Leidiane Bezerra Barbosa, 1922, 41; Leidiane Rodrigues Lima, 1923, 42; Lizienne Mondêgo Cardoso, 1924, 42; Lúcia do Carmo Gomes, 1925, 42; Lucilene Feques Rocha, 1926, 43; Luis Carlos Oliveira de Aguiar, 1927, 43; Luis Elessandro da Silva, 1928, 43; Luiz Cláudio Pinto de Souza, 1929, 44; Luis Lopes da Silva Filho, 1930, 44; Lurdes Batista da Silva, 1931, 44; Manoel Messias Rosário Santos, 1932, 45; Marcela Muniz da Costa, 1933, 45; Marcela Sousa do Nascimento, 1934, 45; Marcia Maria Ferreira de Sousa, 1935, 46; Márcio Fernandes Araujo, 1936, 46; Marcos Felipe Gonçalves Maia, 1937, 46; Maria da Conceição Ferreira, 1938, 47; Maria do Espírito Santo Silva, 1939, 47; Maria do Socorro Carvalho de Lima Gomes, 1940, 47; Maria Lourdes de Sousa, 1941, 48; Maria Goretti de Oliveira Silva, 1942, 48; Maria Madalena Caixêta, 1943, 48; Marineide Brito dos Anjos, 1944, 49; Marli Cristiane Cintra, 1945, 49; Marta Carneiro de Oliveira, 1946, 49; Marta Martins Rodrigues, 1947, 50; Matheus Martins Pires, 1948, 50; Maurício Silva Rocha, 1949, 50; Michele da Glória Xavier, 1950, 51; Miriele Passos Silva, 1951, 51; Nancy Alves Mendes Bata, 1952, 51; Natália da Silva Simões, 1953, 52; Nilda Maria Soares, 1954, 52; Nilvani Batista de Carvalho, 1955, 52; Palmeron Francisco da Cruz, 1956, 53; Paola Oliveira Santos, 1957, 53; Péricles Pereira da Silva, 1958, 53; Quesia Lopes Fernandes, 1959, 54; Rafael Cunha dos Santos, 1960, 54; Rafael Silva, 1961, 54; Rafael Rodrigues Braz, 1962, 55; Raphael Maciel Oliveira, 1963, 55; Regina Gleice Gomes da Costa, 1964, 55; Rejane Sousa da Costa, 1965, 56; Renato de Oliveira Soares, 1966, 56; Rita Maria Pereira Santos, 1967, 56; Rosane Dantas dos Santos, 1968, 57; Rubens Ferreira de Lima, 1969, 57; Ruimar Ferreira Rodrigues, 1970, 57; Samira Barros Rodrigues, 1971, 58; Samuel Lopes da Silva Brito, 1972, 58; Sarah Priscila Basília, 1973, 58; Sheila da Silva Ferreira, 1974, 59; Sheila Luna de Melo, 1975, 59; Sidení Cesario de Torres, 1976, 59; Simone Luiz Telles, 1977, 60; Sofia Nunes Bezerra, 1978, 60; Solon Barbosa da Silva Dias, 1979, 60; Taise de Oliveira Nonato, 1980, 61; Tatiana Cristina de Oliveira, 1981, 61; Tatiane Cordeiro da Silva, 1982, 61; Tatiane da Silva Souza, 1983, 62; Tiago Carvalho de Almeida, 1984, 62; Thiago dos Santos Nogueira, 1985, 62; Viviane Ferreira da Silva, 1986, 63; Vânia Virginia de Jesus, 1987, 63; Wellington Max Silva Pereira, 1988, 63; Wellington Braga da Silva, 1989, 64; Wellington da Silva Vieira, 1990, 64; Welton Matias de Oliveira, 1991, 64; Willian Xavier dos Santos, 1992, 65; Willian Santos Torres, 1993, 65; Wesley Darcilo de Oliveira, 1994, 65; Wagner Araujo da Silva, 1995, 66; Wagner Henrique Vieira, 1996, 66; Wainar Mondêgo Cardoso, 1997, 66; Wendell Xavier Coêlho, 1998, 67; Zélia Lima Rodrigues, 1999, 67; Antonio Nonato Gomes Filho, 2001, 68; Carlos Anderson Alves Ribeiro, 2002, 68; Claudete Barbosa dos Santos, 2003, 68; Cleiton Clemente de Sousa, 2004, 69; Daiane Rodrigues de Oliveira, 2005, 69; Daniel Rocha da Silva, 2006, 69; Danielle Alves Cavalcante, 2007, 70; Edilania Medeiros da Conceição, 2008, 70; Elton Henrique de Carvalho, 2009, 70; Eudes Mene-

zes Costa, 2010, 71; Frank Rui Erlei de Castro, 2011, 71; Glaucilene Abadia da Silva, 2012, 71; Jackson Pereira Silva, 2013, 72; Loiana dos Santos Gundim Marinho, 2014, 72; Luzia Virissimo Teixeira, 2015, 72; Maxuel Alves da Silva, 2016, 73; Neilton Freitas Rodrigues, 2017, 73; Pâmella Holanda Martins, 2018, 73; Roberto Carolina de Oliveira Junior, 2019, 74; Suellen Cristina Dourado Alves, 2020, 74; Valeria Viana de Sousa, 2021, 74; Vinicius Rodrigues Chaves, 2022, 75; Wilton Matias de Oliveira, 2023, 75; Mônica dos Santos Vieira, 2024, 75; Elineuda Pedro de Souza, 2025, 76; Evaldo Bezerra de Souza, 2026, 76; Jairo Silva Junior, 2027, 76; Lávio Maria da Rocha, 2028, 77; Geraldo Henrique de Jesus, 2164, 122; Haroldo Profiro de Oliveira Júnior, 2165, 122; Diretora Ana Cristina da S. Marcelino DODF nº 28 de 11/02/2005. Secretária Sueli Almeida Costa Reg. 1641SE-DF.

COLÉGIO COR JESU, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002 – SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2005, Livro 02, Afonso José Caixeta Júnior, 257, 26; Agatha Caroline Leite de Castro, 258, 26; Ana Caroline da Silva Oliveira, 259, 26; Andréa Cruz Gonçalves Rosa, 260, 27; Carielli Milagre Neto Guimarães, 261, 27; Daniel Luiz Fonseca de Aguiar, 262, 27; David Edson Pereira Paes, 263, 28; Denise Loureiro Braga, 264, 28; Dimer Michel Monteiro Maia, 265, 28; Evelyn Gabrielle Monteiro Gomes da Silva, 266, 29; Felipe Alves dos Santos, 267, 29; Fernanda Bento da Silva Arruda, 268, 29; Guilherme Fernandes de Farias Guimarães, 269,30; Helaine Freitas Mendes, 270, 30; Iolanda Ferreira Lopes Batista, 271, 30; Isabella Cristina da Costa Mejia, 272, 31; Jean Gomes Nazareth, 273, 31; João Renato Victor Pereira da Silva, 274, 31; Jorge Dorico Pinheiro Oliveira, 275, 32; Larissa de Paula Fernandes, 276, 31; Liev Moreira de Souza Moraes, 277, 32; Liliane Lima da Silva, 278, 33; Lorena Rodrigues Pinto, 279, 33; Lorena Verônica Batista Lagares, 280, 33; Luiz Felipe Sant'Ana Barbosa, 281, 34; Luiz Henrique Chaves de Faria, 282, 34; Maderson Henrique Bezerra, 283, 34; Marina Tagliari, 284, 35; Mônica Costa Albuquerque dos Santos, 285, 35; Nara Sardinha Marçal, 286, 35; Rayssa Parente Echebarria de Carvalho, 287, 36; Renata de Campos Alves, 288, 36; Samantha Monteiro dos Santos, 289, 36; Sandra Jurente de Sousa Gil, 290, 37; Stéfani Pires Alarcão Bernardes, 291, 37; Tássio Emanuel Gonçalves Silva, 292, 37; Tyêssa Neiva de Freitas, 293, 38; Vitor Faria de Souza, 294, 38; Víviano Beatriz Alves da Silva, 295, 38; William Anderson Eloí de Carvalho, 296, 39; Ademir Pereira da Cruz Filho, 297, 39; Annalu Cunha Silva, 298, 39; Antônio Henrique Baldoni Freaza, 299, 40; Bárbara Gomes de Lima Moreira, 300, 40; Barbara Maria Jorge Santos, 301, 40; Bianca Flauzino Ferro, 302, 41; Carmen Bernardo José Paulo Mafunga, 303, 41; Daniel Guimarães Ribeiro, 304, 41; Edilene Barros da Cunha, 305, 42; Edwin Diego Costa, 306, 42; Eric de Medeiros Fialho, 307, 42; Fabiana Catunda Lemos, 308, 43; Fernanda Guimarães Ikawa, 309, 43; Francisca Maria Rodrigues Bastos, 310, 43; Gabriela do Rêgo Borges, 311, 44; Geysen Hilbert Rodrigues da Silva, 312, 44; Giovanni Milagre Neto Guimarães, 313, 44; Keity Verônica Pereira da Cruz, 314, 45; Larissa de Souza Rodrigues, 315, 45; Leonardo Ribeiro Rosa, 316, 45; Louise Manuelle Tavares da Silva; 317, 46; Lucas Cardoso Pereira; 318, 46; Luíza Phanebecker Feques Ferreira, 319, 46; Marina da Silva Guerreiro, 320, 47; Nairane Virginia Policeno Silva, 321, 47; Natália Maria Figueiredo Calvoso, 322, 47; Nathália Martins Ramos, 323, 48; Nyalla Torres Silva, 324, 48; Oscar Galdino de Oliveira Júnior, 325, 48; Pedro Lucas Basniaki Linhares, 326, 49; Rafael da Silva Fidelis, 327, 49; Ranayza Madlum de Paula, 328, 49; Rayza Madlum de Paula, 329, 50; Roberta Amancio Fonseca, 330, 50; Sara Elizabete Pereira Rodrigues, 331, 50; Sarah Leal Alves Fortes, 332, 51; Sergio Eduardo Dantas de Oliveira, 333, 51; Thamiris Figueiredo da Silva, 334, 51; Thiago Ferreira Alves, 335, 52; Vitor Cunha Afonso dos Santos, 336, 52; Yulie Shimano Feitoza, 337, 52; Natalia Calazans Pereira do Amaral, 338, 53; Allan Oliveira da Silva, 339, 53; Antonio Edmar Rocha Filho, 340, 53; Ariel Caleb Fernandes Souza, 341, 54; Cícero Adriano Rodrigues Rolim, 342, 54; Cintia Carvalho Alves de Oliveira, 343, 54; Daniela Leão de Magalhães, 344, 55; Dayanne Leite Santos, 345, 55; Felipe Oliveira Resende, 346, 55; Fernanda Soares dos Santos, 347, 56; Gabriel Elias Pereira de Queiroga, 348, 56; Gerson Fernandes Souza, 349, 56; Guilherme Rezende Barbosa, 350, 57; Gustavo Vasconcelos Bittencourt Cabral, 351, 57; Jessica Cavalcante Fernandes, 352, 57; Josué Fernandes Souza, 353, 58; Lígia Tâmara de Souza Santos, 354, 58; Liliane Costa dos Santos, 355, 58; Luiz Roberto Albuquerque Paiva, 356, 59; Maria Carla Lobato de Oliveira Lima, 357, 59; Pamella de Pina Barat Seidler, 358, 59; Rafael Araujo Queiroz, 359, 60; Ricardo Sampaio Lemes, 360, 60; Sarah Bahia Costa, 361, 60; Vanessa Borges Silva, 362, 61; Vanessa Campos Pereira, 363, 61; Wamilla dos Santos Rodrigues, 364, 61; Daniel Campos de Faria, 365, 62; Diretora Irmã Cassiana Pace Reg. 29.452/77 MEC; Secretária Escolar Maria Betanha Nunes de Oliveira Reg. 967/96 SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 003/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 02/2005, Livro 006, Alcides Adalberto Bitencourt Silva, 3535, 164; Alessandro Vieira da Silva, 3536, 165; Alexandre Salles de Sá, 3537, 165; Aline Aranda Freitas, 3838, 165; Álisson Rodrigo Moraes Pôrto, 3539, 166; Allan Crispim de Oliveira, 3540, 166; Amanda Faneco da Cruz, 3541, 166; Amanda Frenkle, 3542, 167; Ana Gabriela Aguiar Fernandes, 3543, 167; Anderson Medeiros de Moura, 3544, 167; Andréia Nascimento Vital, 3545, 168; Andreza Rodrigues da Silva, 3546, 168; Anelize Fortes Fernandes, 3547, 168; Anna Carolina Sampaio Cardoso de Andrade, 3548, 169; Bárbara Antunes Anes, 3549, 169; Breno Reis do Nascimento, 3550, 169; Bruno Albuquerque Ribeiro Freitas, 3551, 170; Camila Corado da Silva Oliveira, 3552, 170; Camila Cruz de Sousa, 3553, 170; Camila Mariana da Costa e Silva, 3554, 171; Caroline Reis Rocha, 3555, 171; Clarissa Szervinks Tavares, 3556, 171; Dahiany Cristhine Duarte Braga, 3557, 172; Damaris de Melo Andrade, 3558, 172; Daniel Lopes Avila, 3559, 172; Daniela de Paula Guimarães Faria, 3560, 173;

Danielle Santos de Aguiar, 3561, 173; Danielly Armondes Oliveira, 3562, 173; Diana Tavares da Costa, 3563, 174; Diego Alves do Nascimento, 3564, 174; Diego da Costa Coelho Barbosa, 3565, 174; Diego Henrique Silva, 3566, 175; Driely Lima da Silva, 3567, 175; Elaine Vieira Bessa, 3568, 175; Elidiane Ferreira dos Santos, 3569, 176; Elivania Quixaba Neres, 3570, 176; Eliza Cristina de Oliveira, 3571, 176; Endriw Rodrigues Burmann Almeida, 3572, 177; Ester de Freitas Rôxo Guimarães, 3573, 177; Fabiana Moura Cardoso, 3574, 177; Fabricio Araújo dos Santos, 3575, 178; Fabrício de Carvalho Barbosa, 3576, 178; Felipe de Sousa Freitas, 3577, 178; Felipe Henrique Ferreira, 3578, 179; Felipe Mitsuo Iwashita, 3579, 179; Fernanda Freitas de Madalão, 3580, 179; Fernando Gonçalves Melo, 3581, 180; Filipe Alves Vasconcelos, 3582, 180; Fillipe Araújo Dias da Silva, 3583, 180; Francilene de Melo Carvalho, 3584, 181; Francisca Deyse Alexandre Viana, 3585, 181; Geisianny Augusta Monteiro Moreira, 3586, 181; Geraldo de Sousa Silva Júnior, 3587, 182; Gisele Ferreira de Santana Dias, 3588, 182; Glauciane Goulart Gomes, 3491, 150; Gustavo Henrique Silva Souza, 3589, 182; Handerson Roberto de Souza Almeida, 3590, 183; Hannara Castro Santos, 3591, 183; Helga Cristina Marques Lourenço, 3592, 183; Hellen de Almeida Tôrres, 3593, 184; Hugo Héber Gomes Alves, 3594, 184; Ícaro Souza Pessoa, 3595, 184; Ícaro de Oliveira Dorninger, 3596, 185; Indiara Lopes da Silva, 3597, 185; Jailson Almeida Monteiro, 3598, 185; Jaina Tamima Rodrigues Salvador, 3599, 186; Jeane de Jesus Lima, 3600, 186; João Daniel Viriato Lopes, 3601, 186; Joel Chagas Neves, 3602, 187; Joice Sabrina da Silva Cardoso, 3603, 187; José Muller Rodrigues Braga, 3604, 187; Joseanne da Silva Rosa, 3605, 188; Juan Carlos Santana Santos, 3606, 188; Juliana Raulino Paiva de Souza, 3607, 188; Juliana Vitorino de Araujo, 3608, 189; Julio Cesar Afonso de Souza, 3609, 189; Karina Alves Moreira, 3610, 189; Karine Oliveira Lacerda, 3611, 190; Karla Kênia Batista dos Santos, 3612, 190; Karla Silva Campos, 3613, 190; Kezia Sales Barbosa, 3614, 191; Lais Elisa de Oliveira Freire, 3615, 191; Laissa Rubilla Horstmann, 3616, 191; Larissa Guimarães Coutinho, 3617, 192; Lélia Cristina Souza Aguiar, 3618, 192; Leticia Aguiar de Sousa, 3619, 192; Loyana Cristina Andrade Santos, 3620, 193; Luana Monalisa Andrade Santos, 3621, 193; Luciana Martins Vieira, 3622, 193; Lucineide André Diniz, 3623, 194; Luis Henrique Ricardo Silva, 3624, 194; Marcelo Macêdo Alves, 3625, 194; Marco Aurelio Nunes Martins Reges, 3626, 195; Maria José de Souza Ferreira, 3627, 195; Marianna Coelho Vasconcelos, 3628, 195; Maríllia Pereira Gonçalves, 3629, 196; Maykleidson Barros Lima Pires, 3630, 196; Nathália Borges Ferreira Borgo, 3631, 196; Nathalia Santos Campos, 3632, 197; Nathalya da Silva Barbosa, 3633, 197; Nayra Barbosa Lima, 3634, 197; Paulo Ferreira de Oliveira Júnior, 3635, 198; Paulo Gabriel de Castro Garrido, 3636, 198; Pedro Augusto Coelho Almeida, 3637, 198; Pedro Nunes Lima, 3638, 199; Priscilla Araujo da Silva, 3639, 199; Rafael Borges de Magalhães, 3640, 199; Rafael Honorato de Souza, 3641, 200; Rafaela de Oliveira Cruz, 3642, 200; Raimunda Pereira de Sousa, 3643, 200; Livro 007, Raiza Flores Borba Lins, 3644, 001; Raquel Stephane Botelho de Sousa, 3645, 001; Rayra de Lima Soares, 3646, 001; Renato Araujo de Souza, 3647, 002; Renato Ferreira Patini, 3648, 002; Ricardo Milhomem Amaral, 3649, 002; Rodrigo Alves de Oliveira, 3650, 003; Rodrigo Gonçalves da Silva, 3651, 003; Ruth Estefany Moreira Vieira, 3652, 003; Serlei Henrique Alves da Silva, 3653, 004; Sheila Shirley Teixeira Dias, 3654, 004; Silvani Ferreira da Costa, 3655, 004; Suelen Petruska da Silva, 3656, 005; Tayane Luna de Lucena, 3657, 005; Tayenne Santiago Ferreira, 3658, 005; Thais Brandao Felipe de Melo, 3659, 006; Thaís Gabrielly de Souza Onofre, 3660, 006; Thays Soares de Sousa, 3661, 006; Thiago Alves de França, 3662, 007; Thiago Felipe Noslen Silva Santos, 3663, 007; Vanessa Lopes de Oliveira, 3664, 007; Vânia Falcão Marques, 3665, 008; Verônica Jacomini Bezerra, 3666, 008; Verônica Vilarinho Nobre, 3667, 008; Vinícius de Azevedo Botelho, 3668, 009; Wellington Thiago Sousa, 3669, 009; Yan Longo da Silva, 3670, 009; HABILITAÇÃO BÁSICA EM CONSTRUÇÃO CIVIL 03/2005, Livro nº 007, Maria Auxiliadora Martins de Carvalho, 3671, 010; Robson Luiz Neres de Almeida, 3672, 010; Diretor Tarcísio Araújo DODF nº 249; Secretária Escolar Sandra Coelho Silva Reg. Nº 1422-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO, Portaria de Autorização nº 14/76, de 22/03/1976 – SEC/DF: 2º CICLO – ENSINO MÉDIO 06/2005, Livro 03, Célia Maria de Araújo Ferreira, 859, 45; HABILITAÇÃO BÁSICA EM MECÂNICA 07/2005, Carlos Augusto Montandon Borges, 846, 46; Subsecretária da SUBIP/SEDF, Dora Vianna Manata; Diretora da DID/SUBIP, Onilmar de Moraes Soares Dias.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de abril de 2005.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 09/15 do processo 030.001.279/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de sondagem geológica do

terreno para a construção da Escola Classe, localizada na QNR 02 – Área Especial 04, Ceilândia/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 08/14 do processo 030.001.280/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de sondagem geológica do terreno para a construção da Escola Classe, localizada na Praça da Administração – Itapuã - DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

RÔNEY TÂNIO NEMER

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUBSECRETARIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 09, DE 11 DE ABRIL DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência de que trata a Portaria nº 17 – ST, de 10 de fevereiro de 2005 e, tendo em vista a justificativa e o pedido apresentado por intermédio do Memorando nº 03/2005, de que trata a Instrução de Serviço nº 04, de 09 de março de 2005, às fls. 18, do processo 098.000.906/2005, resolve: PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação dos relatórios citados no item 3 da supracitada Instrução de Serviço. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 08 de abril de 2005.

HELENO GILBERTO BARCELOS

CONSELHO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4719, do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, publicada no DODF nº 72, de 18 de abril de 2005, página 11, ONDE SE LÊ: “Resolução nº 4719, de 19 de abril de 2005”, LEIA-SE: “Resolução nº 4719, de 14 de abril de 2005”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 07 de abril de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o presente processo foi instruído com a finalidade de contratação de professores especializado para ministrar curso, conforme documentos inseridos no bojo do mesmo e parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 76 a 86) do processo nº 050.001.892/2004, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 25 Inciso II, da Lei 8.666/93, para a contratação de Valter Gomes Campos e Outros, para ministrar aula no “Curso de Atualização de Gestão de Projetos”, autorizando a empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o presente processo foi instruído com a finalidade de contratação de professores especializado para ministrar curso, conforme documentos inseridos no bojo do mesmo e parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 76 a 84) do processo nº 050.001.894/2004, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 25 Inciso II, da Lei 8.666/93, para a contratação de Hamilton Santos E. Júnior e Outros, para ministrar aula no “Curso de Atualização de Planejamento Estratégico”, autorizando a empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 103, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 e de acordo com o artigo 1º, inciso V, do Decreto 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do processo 055-007.536/2005.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 896, DE 06 DE ABRIL DE 2005.

O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1.994, resolve: ADITAR a Portaria nº 884, de 18 de março de 2005, para fazer constar, dentre os bens desaparecidos o estabilizador 1200 PLUS TS SHARA, tombamento nº 05100.14.673-PCDF, ficando ratificado os demais itens da Portaria. Publique no DODF.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

DESPACHOS DO CHEFE DE POLÍCIA CIVIL

Em 14 de abril de 2005.

INTERESSADA: DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS/DRFV; ASSUNTO: Solicitação de Autorização para uso de veículo apreendido; REFERÊNCIA: Memorando nº 894/2005 - SAA/DRFV/DPE (28 de março de 2005); (Processo nº 052.000.625/2005); PROTOCOLO nº: 476/05-Ass/PCDF. CONSIDERANDO que o pedido em comento atende ao disposto no art. 2º, inciso IV, c/c o artigo 6º, ambos do Decreto nº 17.982/97, bem como ao que estabelece a Instrução Normativa nº 42/99-PCDF; CONSIDERANDO a premente necessidade do uso de veículos nas atividades de segurança pública; resolvo, por ser conveniente e oportuno, AUTORIZAR a Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos – DRFV, a fazer uso do veículo apreendido Fiat Doblô ELX, ano/modelo 2003/2003, cor prata, placa LOS-6064-RJ, chassi nº 9BD11975631012624, nas atividades policiais, condicionado ao recolhimento de um dos veículos indicados pelo Departamento de Administração Geral, à fl. 15; porquanto determino as seguintes providências: 1 - Dê ciência ao interessado para as devidas providências, visando o cumprimento da condição supra. 2 - Publique em Boletim de Serviço e no Diário Oficial do Distrito Federal. 3 - Após, à DITRAN, via DAG, para a liberação do Livro de Registro e demais controles. 4 - Em seguida, retorne para arquivamento.

INTERESSADO: DELEGACIA DE ROUBO E FURTO DE VEÍCULO – DRFV; ASSUNTO: Autorização de Uso do Veículo – Decreto n.º 17.982/99-DF; REFERÊNCIA: Processo nº 052.001.079/2003; PROTOCOLO nº:803/03-Ass/PCDF. Em atenção ao Memorando nº 398/2005-DITRAN, onde consta informação de que o veículo FIAT/PÁLIO, ano 96/97, cor vermelha, placas KIH-6771/RN, Chassi 9BD178258T0153872 em utilização pela Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos – DRFV, apresenta diversos problemas mecânicos cujos reparos são economicamente inviáveis, REVOGO a autorização de seu uso do citado automóvel, porquanto determino as seguintes providências: 1 - Publique no DODF e em Boletim de Serviço. 2 - Após, à DITRAN, via DAG, para as providências ordinárias. 3 - Em seguida, retorne para arquivamento.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 18 de abril de 2005

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, reconheço a dívida de exercícios anteriores, referente a pagamento por serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 - despesas de exercícios anteriores, do orçamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal.

Processo 054.000.444/2005; Interessados: CITOLAB LABORATORIO LTDA, CNPJ 01.835.645.0001-07. Valor: R\$ 36.788,11 (trinta e seis mil setecentos e oitenta e oito reais, onze centavos);

Processo 054.000.442/2005. Interessado: HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA, CNPJ 05.471.135.0001-59. Valor: R\$ 113.039,26 (cento e treze mil, trinta e nove reais , vinte e seis centavos);

Processo 054.000.432/2005. Interessado: PERSONA CLÍNICA DE PSICOLOGIA E SEXOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ 01.201.639/0001-06. Valor: R\$ 9,55 (nove reais, cinqüenta e cinco centavos);

Processo 054.000.431/2005. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A, CNPJ 00.049.791/0001-44. Valor: R\$ 2.682,32 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais, trinta e dois centavos);

Processo 054.000.440/2005. Interessado: HOSPITAL CEMEP LTDA, CNPJ 03.187.690.0001-28. Valor: R\$ 107.731,90 (cento e sete mil, setecentos e trinta e um reais, noventa centavos);

Processo 054.000.499/2005. Interessado: HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA, CNPJ 05.471.135.0001-59; Valor: R\$ 20.276,71 (vinte mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos);

Processo 054.000.502/2005. Interessado: HOSPITAL CEMEP LTDA, CNPJ 03.187.690/0001-28. Valor: R\$ 65.984,29 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte nove centavos).

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço as dívidas de Exercícios Anteriores, referente aos pagamentos pôr serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO nº 054.000.439/2005; Interessado HOSPITAL CEMEP LTDA, CNPJ 03.187.690.0001-28; Valor R\$ 148.185,06 (cento e quarenta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais, seis centavos).

PROCESSO nº 054.000.443/2005; Interessado CITOLAB LABORATÓRIO LTDA, CNPJ 01.835.645.0001-07; Valor R\$ 16.499,26 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e nove reais, vinte e seis centavos).

PROCESSO nº 054.000.441/2005; Interessado HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA, CNPJ 05.471.135.0001-59; Valor R\$ 17.555,23 (dezessete mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais, vinte e três centavos).

PROCESSO nº 054.000.498/2005; Interessado HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA, CNPJ 05.471.135.0001-59; Valor R\$ 7.379,07 (sete mil, trezentos e setenta e nove reais e sete centavos).

PROCESSO nº 054.000.500/2005; Interessado CITOLAB LABORATÓRIO LTDA, CNPJ 01.835.645.0001-07; Valor R\$ 326,99 (trezentos e vinte seis reais e noventa e nove centavos);

PROCESSO nº 054.000.501/2005; Interessado HOSPITAL CEMEP LTDA, CNPJ 03.187.690.0001-28; Valor R\$ 290.591,59 (duzentos e noventa mil, quinhentos e noventa e um reais e cinqüenta e nove centavos).

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO

DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 2005

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Sr. CEL QOPM NILTON DE CARVALHO SAÍSSE, no uso das atribuições legais e da competência delegada pela Portaria nº 156, de 21 de outubro de 1997, e tendo em vista as razões previstas no artigo 152 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria PMDF de 21 de fevereiro de 2005, publicada no DODF nº 36 de 23 de fevereiro de 2005, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando CI nº 09, de 04 de abril de 2005, resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 23 de abril de 2005, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 054.000.280/2005. Publique-se. nº Federal n.º 8.112, de 11.12.90. RESOLVE: 1. Designar o servidor Uelson Carlos Ramalho, matrícula n.º 82.300/7, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Administração Pública, lotado no 2º BPM, para desempenhar as funções de SECRETÁRIO da respectiva Comissão. 2. Publique-se.

NILTON DE CARVALHO SAÍSSE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de abril de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 18/19, do processo nº 150.001.578/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo de Teatro CIRCO TEND'ART, representado pela empresa OFICINA CULTURAL RODOTEATRO, no valor de R\$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), que fará uma apresentação no dia 21 de abril de 2005,

na Torre de TV, nas comemorações do Aniversário de Brasília, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11, do processo nº 150.001.514/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do CINEMA VOADOR, representado pela empresa CENTRO DE CULTURA CINEMATOGRAFICA LTDA., no valor de R\$88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS), que fará apresentações no período de abril a dezembro de 2005, em todo o Distrito Federal, totalizando 240 (duzentos e quarenta) sessões, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de abril de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 63 do processo nº 220.000.075/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da entidade FEDERAÇÃO BRASILENSE DE BOCHA para atender despesas com transferência de recursos para realização do II Campeonato Sul-Americano de Bocha-Master e o Campeonato de Bocha Máster Interclubes, pelo valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 44 do processo nº 220.000.156/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da entidade CASO – Centro de Atletismo de Sobradinho para atender despesas com transferência de recursos para realização da Meia Maratona de Brasília/2005, pelo valor de R\$ 109.344,00 (cento e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, tendo em vista a justificativa acostada às fls 110 do processo nº 220.000.151/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da empresa BRASIL-TELECOM para atender despesas com pagamento de serviços telefônicos realizados no mês de março/2005, pelo valor de R\$ 16.403,12 (Dezesseis mil, quatrocentos e três reais e doze centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 14, de 28 de março de 2005, publicado no DODF nº 59, de 30 de março de 2005, página 49, ONDE SE LÊ: “processo nº 170.000.226/2005”, LEIA-SE: “processo 170.000.226/2004”.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53 do Regimento das Administrações Regio-

nais, aprovado pelo Decreto 16.247/94, e orientação da SUCAR/DF, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 15, de 27 de janeiro de 2005, página 18.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 dezembro de 1994, resolve: I – Instaurar Processo de Sindicância no âmbito da Administração Regional de Samambaia, com a finalidade de apurar as irregularidades detectadas no processo nº 142.000.581/2005; II – Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Ordem de Serviço nº 95, de 08 de setembro de 2004, publicada no DODF nº 181, página 27 de 21/09/2004, da apuração dos fatos; III - A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço no Diário Oficial, para conclusão dos trabalhos; IV – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 dezembro de 1994, resolve: I – Instaurar Sindicância no âmbito da Administração Regional de Samambaia, com a finalidade de apurar o desaparecimento dos processos 040.001.390/2002 e 040.001.763/2002; II – Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Ordem de Serviço nº 95, de 08 de setembro de 2004, publicada no DODF nº 181, página 27 de 21/09/2004; III - A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço no Diário Oficial, para conclusão dos trabalhos; IV – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 06 de abril de 2005.

Processo: 144.000.434/2004. Interessado: ADELSON MACEDO NEVES. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor total de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), bem como a liquidação e pagamento em favor do credor acima identificado, referente a confecção de crachás em PVC flexível, para os servidores desta Administração Regional. Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão e pagamento da respectiva nota de empenho à conta do elemento 3.3.90.92 – despesas de exercícios anteriores, fonte 100, atividade 04.122.0100.8517-0082 – manutenção dos serviços administrativos gerais desta Administração Regional, condicionado o pagamento a existência de disponibilidades financeiras.

CÉSAR TRAJANO DE LACERDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ordenador de Despesas publicado no DODF nº 71, de 15 de abril de 2005, página 16, ONDE SE LÊ: “145.000.100/2000”; LEIA-SE: “145.000.009/2005”; ONDE SE LÊ: “Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT”, LEIA-SE: “BRASIL TELECOM S/A”.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 07 DE ABRIL DE 2005.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA – FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item XIII, do seu Estatuto, instituído pela Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: APROVAR por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, constante da Ata nº 73, relativo ao processo nº 196.000.564/2004, anexos 196.000.193/2003, 196.000.212/2003, 196.000.167/2004, 196.000.333/2004, 196.000.563/2004

e 196.000.565/2004, que trata da Prestação de Contas Anual dos Dirigentes da FUNPEB, referente ao exercício financeiro de 2004. WALTER PEREIRA LIMA, Presidente em exercício. DILTON BATISTA SILVA, WILSON EURICO NOBRE DA SILVA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, FÁTIMA ROCHA FARIA, ACLISIO FRANCISCO ALVES, RICARDO C. DE FREITAS CHAVES, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO, RILDETE RODRIGUES DA SILVA e DEBORAH S. SOBOLL.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 21/2005, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 26 DE ABRIL DE 2005(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3910.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 1001/92, Aposentadoria, JERONIMO DUARTE; 2) 1455/93, Aposentadoria, ANTONIO NUNES PIMENTEL; 3) 488/95, Aposentadoria, JOSE CARLOS CORREA BALDEZ; 4) 1856/95, Aposentadoria, WALDEIR GOMES VIEIRA; 5) 5123/97, Aposentadoria, Maria Luiza Baeta; 6) 83/98, Pensão Civil, Alaide do Amor Divino Pimentel; 7) 5250/98, Aposentadoria, Francisca Eversina Holanda dos Santos; 8) 1089/03, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 9) 1869/03, Tomada de Contas Especial, SES; 10) 488/04, Representação, SES; 11) 1010/04, Aposentadoria, Marlene Ribeiro Silva; 12) 1781/04, Pensão Civil, Maria Helena José Rocha; 13) 2445/04, Aposentadoria, Nely Queiroz Manzini Calegario; 14) 3221/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 15) 2243/05, Aposentadoria, Moysalvo Albergaria Perez; 16) 4912/05, Aposentadoria, Rosemari Fonseca Chaves Andrade da Silva.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 3267/94, Aposentadoria, RUTILENE LOPES VILARINS; 2) 2182/97, Aposentadoria, José Humberto Frazão de Menezes; 3) 4478/97, Aposentadoria, Achilles de Santana; 4) 4867/97, Aposentadoria, Francisco Nunes Dourado Neto; 5) 1824/03, Tomada de Contas Anual, RA IX; 6) 2264/03, Tomada de Contas Anual, RA XVI; 7) 914/04, Pensão Civil, Lúcia do Socorro Gomes de Oliveira; 8) 1125/04, Aposentadoria, Maria Auxiliadora da Silva Nunes; 9) 1622/04, Aposentadoria, Odacir Inácio dos Santos; 10) 3124/04, Aposentadoria, Josefa Margarida de Oliveira; 11) 3477/04, Pensão Civil, Maria Jeuir de Brito Sales; 12) 3509/04, Aposentadoria, Francisco Chagas Sales; 13) 3603/04, Pensão Civil, Eutalia Batista da Silva; 14) 3629/04, Aposentadoria, Vicente Batista Lopes.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 6308/91, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 2) 3596/95, Admissão de Pessoal, FEDF; 3) 1700/97, Tomada de Contas Anual, SEFP; 4) 1859/97, Pensão Civil, Maria de Lourdes Santos Lima; 5) 5182/97, Aposentadoria, Maria Dilce de Assis Holanda Costa; 6) 1000/99, Aposentadoria, Conceição de Maria Oliveira de Azevedo; 7) 1216/02, Representação, CICE; 8) 1402/03, Inspeção, RA-IV - BRAZLÂNDIA; 9) 315/04, Pensão Civil, Claudete do Nascimento de Oliveira; 10) 9698/05, Solicitações de Informações, Secretaria de Fazenda do DF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3448/88, Aposentadoria, TEREZINHA GURGEL PIMENTEL DE ALMEIDA, Advogado(s): Pedro Araújo Sobrinho, Vagner Barroso de Sousa; 2) 4413/91, Aposentadoria, VALDIMIRO MIRANDA DE SOUSA; 3) 1444/93, Aposentadoria, CELIO AFONSO DE ALMEIDA, Advogado(s): João Flavio Iemini de Rezende; 4) 2233/93, Aposentadoria, JOSE APARICIO SARAIVA BARBOSA; 5) 2778/93, Aposentadoria, VICENTE PEREIRA LIMA, Advogado(s): JOSÉ LUIZ WAGNER, IUIZ ANTONIO MÜLLER MARQUES, VERA MIRNA SCHMORANTZ; 6) 2643/95, Aposentadoria, ERNANDO GRILLO; 7) 2899/95, Pensão Civil, CAMILA SATURNINA DE TOLEDO; 8) 5831/96, Aposentadoria, FRANCISCO VALDENOR BARBOSA; 9) 6720/96, Aposentadoria, RAIMUNDA NONATA SOARES; 10) 1620/98, Aposentadoria, Maria Bonifácio da Silva; 11) 3163/98, Aposentadoria, Esmeralda Lopes de Oliveira; 12) 4164/98, Aposentadoria, Teresinha Bernardo de Souza Fernandes; 13) 4995/98, Aposentadoria, Norma Mamede Hernandez; 14) 579/99, Contrato, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 15) 1424/99, Aposentadoria, Helena Sumiko Nakazato Lima; 16) 2229/99, Pensão Civil, Dilma Castro Miranda; 17) 226/00, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, BANCO DE BRASÍLIA S.A.; 18) 1584/00, Aposentadoria, Zacarias Ferreira do Nascimento; 19) 2026/00, Aposentadoria, Vicente Mendes Pereira; 20) 658/01, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 21) 1271/01, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde do DF, Advogado(s): EDELBERTO LUIZ DA SILVA; 22) 1278/01, Tomada de Contas Especial, PMDF; 23) 1519/01, Tomada de Contas Anual, RA XVI; 24) 527/02, Auditoria de Regularidade, Região Administrativa XI - Cruzeiro; 25) 1032/03, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Fazenda; 26) 1987/03, Aposentadoria, Marinete de Alencar Melo; 27) 233/04, Aposentadoria, Dulce Maria Cassilha Andrigueto; 28) 319/04, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 29) 347/04, Aposentadoria, Domingos da Silva Reis; 30) 731/04, Aposentadoria, Emiliana Ferreira Lima; 31) 1066/04, Aposentadoria, Ezir de Oliveira Matheus; 32) 1518/04, Reforma (Militar), Sócrates Rosa Filgueiras; 33) 1592/04, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5ª Inspeção de Controle Externo; 34) 1691/04, Pensão Civil, Natália Ribeiro Borges; 35) 1974/04, Pensão Civil, Virgínia Maria de Jesus Lima; 36) 2135/04, Aposentadoria, Terezinha Oliveira Neres; 37) 2346/04, Aposentadoria, Suely Maria Almeida Araujo; 38) 2523/04, Pensão Civil, VILCE BRITO DE GODOI; 39) 3040/04, Aposentadoria, Valdelina da Silva de Souza; 40) 3105/04, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2180/83, Aposentadoria, Armando Ribeiro; 2) 6141/96, Aposentadoria, ROBERTO DA COSTA DE MORAES; 3) 4553/97, Tomada de Contas Especial, DEFER; 4) 1768/98, Tomada de Contas Especial, SSP; 5) 2933/99, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Comunicação Social; 6) 1846/02, Aposentadoria, Mario César de Sousa Castro; 7) 1850/02, Aposentadoria, Elzira Viana de Carvalho; 8) 356/04, Aposentadoria, Olimpio Gonçalves Mendes.

SO nº 3910. Totais: 85 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 2.761.176.705,24.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 465.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 4163/94, Normas Procedimentais, GABINETE DA PRESIDENCIA.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 111/03, Concurso Público, Seção de Seleção e Treinamento.

SA nº 465. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003

Emissão em 19 de abril de 2005 15h13

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3906

Aos 05 dias de abril de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em gozo de licença-prêmio, o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES. Inicialmente, houve um minuto de silêncio, proposto pelo Senhor Presidente, em memória de sua Santidade o Papa JOÃO PAULO II, falecido no dia 02 do corrente mês. Em seguida, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA, com a concordância do Plenário, apresentou a seguinte moção: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral, no dia 02 de abril de 2005 faleceu, no Vaticano, em seu quarto particular, o Papa João Paulo II. Nascido Karol Josef Hubert Wojtyla, na cidade polonesa de Wadowice, no dia 18 de maio de 1920, o primeiro Papa não italiano depois de 455 anos revolucionou o mundo.

Suas armas, como as de Cristo, foram o amor, o diálogo e o perdão. Sempre combateu o bom combate com discursos consistentes e, principalmente, com exemplos e atitudes. Extremamente inteligente, poliglota, dedicado aos estudos e com profunda sensibilidade social, o PAPA João Paulo II não se omitiu diante das situações injustas de seu tempo. Sempre apresentou, de forma clara, serena e firme a sua opinião, criticando severamente os opressores, independentemente da ideologia que representassem. Como ninguém atendeu o apelo de Cristo de ir e evangelizar. Peregrinou por mais de cem países, sempre levando a sua mensagem de fé, amor e justiça social. Teve a coragem e a humildade dos grandes de pedir perdão pelos erros da Igreja. Pediu perdão às mulheres, a Galileu Galilei, aos negros, aos índios, aos judeus, entre outros.

Com a mesma grandeza e firmeza de fé, perdoou Mehmet Ali Agca, o homem que tentou matá-lo, atingindo-o com disparos de arma de fogo no ano de 1981.

Certamente o mundo ficou mais triste com a perda desse santo homem, que sempre defendeu as famílias e os jovens. Mas, indubitavelmente, Deus chamou para seu lado um anjo que continuará atuando para que o mundo possa, um dia, viver em paz e em plena solidariedade cristã. Assim, Senhor Presidente, solicito a Vossa Excelência que expresse ao Arcebispo Metropolitano de Brasília, Dom João Braz Aviz, o nosso profundo pesar pelo falecimento de Sua Santidade o Papa João Paulo II.”

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3905 e Extraordinárias Reservada nº 432 e Administrativa nº 461, todas de 31 de março de 2005.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 01/2005-CRR, do Conselheiro RENATO RAINHA, versando sobre funções de Correição e do Corregedor desta Corte de Contas.

- Representação nº 04/2005-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, para que o Plenário determine à Inspeção de Controle Externo competente que apure a veracidade dos fatos relacionados com denúncia contra ato do Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, que teria autorizado a ocupação de área pública para instalação de quiosque, contrariando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e do interesse público e coletivo.

- Carta do Senhor ANTONIO ARIAS RODRIGUES, Secretário do Conselho Social da Universidade de Oviedo, Espanha, convidando os membros desta Corte para participarem do quinto curso sobre Fiscalização, Auditoria e Controle da Gestão dos Fundos Públicos, que será realizado no período de 13 a 17 de junho próximo, na cidade de Oviedo, onde serão abordados importantes temas sobre auditoria operacional e procedimentos de fiscalização, como também serão repassados os últimos relatórios dos Órgãos de Controle Externo.

- Ofício Circular GP nº 36/2005, mediante o qual o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Conselheiro VICTOR JOSÉ FACCIONI, informa que no período de 9 a 14 de outubro deste ano aquela Corte de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios - ABRACOM, realizará o XXIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil e I

Congresso Internacional dos Sistemas de Controle Externo Público, na cidade de Gramado/RS, e envia o pré-programa do evento, solicitando ampla divulgação do mesmo neste Tribunal, visando o encaminhamento de teses sobre o temário proposto.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2000002004067-4, impetrado por Elza Soares Ribeiro Helou e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 6793/1993 - Despacho 54/2005, Processo 1836/1995 - Despacho 53/2005, Processo 865/2002 - Despacho 52/2005, Processo 930/2005 - Despacho 55/2005, Processo 972/2005 - Despacho 56/2005, Processo 1514/2005 - Despacho 57/2005. Pensão Civil: Processo 591/2004 - Despacho 58/2005, Processo 1456/2004 - Despacho 59/2005.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 1761/2003 - Despacho 56/2005. Licitação: Processo 781/2003 - Despacho 58/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 2623/2000 - Despacho 57/2005.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Admissão de Pessoal: Processo 1079/2004 - Despacho 53/2005, Processo 1080/2004 - Despacho 55/2005, Processo 1081/2004 - Despacho 54/2005. Aposentadoria: Processo 2561/2004 - Despacho 51/2005, Processo 3823/2004 - Despacho 58/2005, Processo 2278/2005 - Despacho 60/2005, Processo 5927/2005 - Despacho 50/2005, Processo 6974/2005 - Despacho 59/2005. Prestação de Contas Anual: Processo 805/2003 - Despacho 47/2005. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 1070/2003 - Despacho 52/2005. Pensão Civil: Processo 2566/1991 - Despacho 46/2005, Processo 93/2004 - Despacho 45/2005, Processo 3627/2004 - Despacho 49/2005, Processo 3673/2005 - Despacho 48/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 2000/2000 - Despacho 57/2005, Processo 2839/2004 - Despacho 56/2005.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 4858/1992 - Despacho 82/2005, Processo 2414/1997 - Despacho 77/2005, Processo 4455/1998 - Despacho 84/2005, Processo 2748/1999 - Despacho 79/2005, Processo 2785/1999 - Despacho 80/2005, Processo 1359/2000 - Despacho 75/2005, Processo 1133/2002 - Despacho 81/2005. Pensão Civil: Processo 6918/1996 - Despacho 83/2005, Processo 4736/1998 - Despacho 86/2005, Processo 1814/1999 - Despacho 78/2005, Processo 3720/2005 - Despacho 76/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 1665/2003 - Despacho 85/2005, Processo 1047/2003 - Despacho 112/2005, Processo 1374/2004 - Despacho 115/2005, Processo 3246/2004 - Despacho 109/2005, Processo 2570/2005 - Despacho 111/2005, Processo 2596/2005 - Despacho 110/2005, Processo 4793/2005 - Despacho 113/2005.

J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1890/88 (anexo o de nº 030.008.121/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JARBAS ALVES DA COSTA-SEFAU. - DECISÃO Nº 1055/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I) excepcionalmente, relevar as falhas apontadas pela instrução do processo, no que se refere à inclusão da vantagem dos “quintos” aos proventos da aposentadoria do ex-servidor; II) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos (com efeitos de retificação) ora em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2258/90 (anexo o de nº 020.000.013/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EFINEAS DA SILVA NETO-PRG/DF. - DECISÃO Nº 1056/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3550/93 (apenso o de nº 030.003.881/90) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA e outra-SEFAU. - DECISÃO Nº 1057/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) DA INTEGRALIZAÇÃO DE PENSÃO - a) esclarecer o correto posicionamento do instituidor no cargo de Fiscal de Obras, da Carreira Fiscalização e Inspeção, em 01.01.90, ante a divergência verificada entre os documentos de fls. 16 e 24, que mencionam a Classe Especial, Padrão I, e os de fls. 72/73 e 76/77, indicando a 1ª Classe, Padrão IV; b) observando o esclarecimento mencionado no item anterior, formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei n.º 8.112/90; c) juntar a tabela da NOVACAP com os valores dos empregos em comissão que deram origem à incorporação da vantagem dos “quintos”, vigentes na data da revisão; d) elaborar título de pensão conforme itens anteriores; e) juntar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; f) juntar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei n.º 8.112/90; II) DA REVISÃO DE PENSÃO - a) elaborar novo demonstrativo de “quintos”, em substituição ao de fls. 58/59, para corrigir a apuração dos períodos aquisitivos das parcelas de “quintos” incorporadas; b) autenticar os atos de fls. 54/57 (ou de fls. 27/30 do processo de aposentadoria); c)

atentando-se, também, para a possível modificação no posicionamento do instituidor no cargo de Fiscal de Obras, retificar o ato revisório, excluindo a menção à MP n.º 1.095/95, incluindo a referência à Lei n.º 8.911/94 e modificando a data de vigência para 22.03.95, data do requerimento apresentado pelas interessadas, por tratar-se de substituição de vantagem; d) juntar a tabela da NOVACAP com os valores dos empregos em comissão que deram origem à incorporação da vantagem dos “quintos”, vigentes na data da revisão; e) elaborar o título de pensão relativo à revisão de pensão, conforme providências mencionadas nos itens anteriores; f) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido o Conselheiro JORGE CAETANO, por força do artigo 134, III, do CPC.

PROCESSO Nº 0651/95 (apenso o de nº 030.010.281/94) - Complementação da aposentadoria de ÁUREA BARBONI-SGA. - DECISÃO Nº 1058/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 1.212/04; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3153/95 (apensos os de nºs 075.000.211/94, 075.000.045/95 e 7 volumes) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Sociedade de Abastecimento de Brasília, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 1059/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar o levantamento do sobrestamento das contas em apreço; II. autorizar a audiência dos dirigentes responsáveis pela gestão da SAB, no exercício de 1994, relacionados à f. 78, para apresentar as razões de justificativas sobre o cometimento das falhas, abaixo relacionadas, tendo em vista que podem ter infringido: à apuração do Lucro Real do RIR/94; o “caput” do artigo 177 e inciso III do artigo 187 da Lei nº 6.404/76; o artigo 3º e inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93; o artigo 37 da Constituição Federal; o “caput” do artigo 150 e § 1º do RI/TCDF; o artigo 9º da Resolução nº 750 do CFC; o Decreto nº 16.102/94 e outras formalidades da escrituração contábil e de autenticidade documental: a) falta de conciliação bancária no encerramento do exercício; b) rasuras em documento de transferências de bens e ausência de tombamentos de parte desses bens; c) erro material na constituição da provisão para devedores duvidosos; d) apropriação a mais de despesas do exercício seguinte referentes à contratação de seguros; e) falta de registros da correção monetária dos valores constantes na parte “B” do LALUR; f) acréscimos indevidos de provisões de férias e de 13º salários na apuração do Lucro Real; g) ausência de escrituração das diferenças de alíquotas de ICMS no correspondente livro de apuração; h) divergência entre os saldos dos créditos a receber, referentes a vendas efetuadas, grafadas no Balanço Patrimonial, e os constantes nos registros auxiliares; i) ausência das receitas eventuais e de “outras receitas” na Demonstração do Resultado do Exercício, porque foram compensadas com as despesas de pessoal, comerciais e administrativas.

PROCESSO Nº 5061/96 (apenso o de nº 061.010.563/92) - Aposentadoria de ISABEL DOS REIS SILVA OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1060/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5342/96 (apenso o de nº 082.028.780/94) - Aposentadoria de MARIA AMÉLIA BORGES FRANCISCHETTI-SE. - DECISÃO Nº 1061/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da decisão exarada no Mandado de Segurança nº 2002.00.2.003413-0, consoante documentos de fls. 96/112, impetrado pela interessada em face da Decisão nº 5687/2001, cujo acórdão foi-lhe favorável; II - determinar o retorno dos autos à jurisdicionada para que adote as providências cabíveis e acompanhe o andamento do Recurso Extraordinário impetrado pelo Distrito Federal, no Mandado de Segurança nº 2002.00.2.003413-0, até o seu trânsito em julgado, após o que os autos devem ser encaminhados ao Tribunal, informando o resultado final da mencionada ação, bem como as providências adotadas para o seu atendimento.

PROCESSO Nº 6143/96 (anexo o de nº 061.002.545/96) - Aposentadoria de MARIA CREUZA BEZERRA-SES. - DECISÃO Nº 1062/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6275/96 (anexo o de nº 061.005.401/96) - Aposentadoria de LAURINDO ALVES DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1063/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6289/96 (anexo o de nº 061.031.335/95) - Aposentadoria de FRANCISCO FEITOSA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1064/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2272/97 (apenso o de nº 061.036.593/96) - Aposentadoria de MARIA FARIAS DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1051/05.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 5288/97 (apenso o de nº 061.003.587/97) - Aposentadoria de FIRMINO DOMINGOS DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1052/05.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0789/98 (apenso o de nº 082.012.837/97) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ LIMA CORREA-SE. - DECISÃO Nº 1065/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da

Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1484/98 (apenso o de nº 061.030.785/97) - Aposentadoria de ANA PEREIRA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1053/05.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 4191/98 (apenso o de nº 061.004.816/98) - Aposentadoria de FRANCISCO JOSÉ LEAL BARROSO-SES. - DECISÃO Nº 1066/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1417/99 (apenso o de nº 082.003.429/96) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA DE AGUIAR CAYRES-SE. - DECISÃO Nº 1067/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou cumprida a diligência determinada por meio do Despacho Singular nº 305/03 - GCJF e legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1714/99 (apenso o de nº 061.006.089/98) - Aposentadoria de FRANCISCO GOMES CASSIANO-SES. - DECISÃO Nº 1054/05.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2737/99 (apenso o de nº 061.045.408/98) - Aposentadoria de LEONÍDIA SARDEIRO DO ESPÍRITO SANTO-SES. - DECISÃO Nº 1068/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1534/00 (apensos os de nºs 3002/84 e 030.008.975/99) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a RASCAMY CHAVES e outros-SUCAR. - DECISÃO Nº 1069/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 204/03 - GCJF, de fls. 20/21; b) considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1631/01 (apenso o de nº 030.003.499/01 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela não localização de bens no Inventário Patrimonial de 2000. - DECISÃO Nº 1070/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das razões de fls. 01/20 do anexo, deixando para apreciar o mérito após o atendimento do item III infra; II - conhecer, ainda, dos documentos de fls. 77/104, encaminhados pela Secretaria de Gestão Administrativa a título de cumprimento da determinação consubstanciada no item II da Decisão nº 1795/2004, considerando-a cumprida; III - determinar audiência prévia dos senhores nominados no item 18 do Parecer do Ministério Público para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto os fatos a eles imputados, ou seja, a ausência de controle dos bens públicos na SGA, com vistas à aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso II e III da Lei Complementar nº 01/94; IV - deixar para deliberar sobre a absorção dos prejuízos, após a apresentação das justificativas referidas no item anterior; V - devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1322/02 (apensos os de nºs 040.001.346/02, 040.002.003/02 e 1 volume) - Representação da 1ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-atendimento, por parte da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, da Decisão nº 1459/2004, reiterada pela de nº 3148/2004. - DECISÃO Nº 1071/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar a audiência do senhor nominado no parágrafo 4 da instrução para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as razões do não-atendimento da determinação contida na Decisão nº 1459/04, reiterada pela de nº 3148/04, que determinou esclarecimentos acerca do andamento do Processo nº 020.001.472/02 e outros de tomadas de contas especiais, em vista da possível aplicação da multa prevista no artigo 57, IV, VII, e § 1º, da Lei Complementar nº 1/94; II) determinar, ainda, à PRG/DF que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à Decisão nº 1459/04, reiterada pela de nº 3148/04.

PROCESSO Nº 0052/03 (apenso o de nº 053.000.819/02) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 1072/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0395/03 (apenso o de nº 060.000.881/01) - Documentação enviada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em virtude dos concursos públicos regidos pelos Editais nºs 57/93-FHDF, 11/99-FHDF, 15/99-FHDF e 16/99-IDR. - DECISÃO Nº 1073/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Fazenda, em cumprimento ao artigo 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Saúde de nº 060.000.881/2001; II - determinar à Secretaria de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: II.a - informe o cargo acumulado pelos servidores abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 11/99 - FHDF (DODF de 12/07/99): Cargo: Assistente Superior de Saúde (Médico) Especialidade: Cirurgia Geral: Winston Leonardo Castelo Branco Leal; Especialidade: Otorrinolaringologia: Maria Cristina Teixeira; Especialidade: Cirurgia Vascular Periférica: Hércules Cúrcio Neto; II.b - encaminhe a comprovação de que o servidor Anténogenes Medeiros

Cavalcante - Cargo: Assistente Superior de Saúde, Especialidade: Farmacêutico Bioquímico (Laboratório) - aprovado no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 16/99 - IDR (DODF de 30/07/99), possui o curso superior exigido para ingresso no cargo público; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Saúde do DF, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 17/99 - IDR (DODF de 30/07/99), 11/99 - FHDF (DODF de 12/07/99), 16/99 - IDR (DODF de 30/07/99), 18/99 - IDR (DODF de 30/07/99) e 15/99 - FHDF (DODF de 30/07/99) em cumprimento ao disposto no artigo 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Cargo: Assistente Intermediário de Saúde Especialidade: Ana Cristina Nogueira Ribeiro, Annelice Silva Oliveira, Bárbara Matos de Oliveira, Cássia Maria da Silva Sá, Cassianada Silva Rodrigues, Dorathy Nunes da Silva, Eliane Tomaz Marciano da Silva, Elizelena Alves Araújo, Flávia Moura Santos, Francisca Monteiro Grangeiro, Isnaide Ferreira de Abreu Luiz, Luciana Rodrigues Gonçalves de Paiva, Maria Augusta da Silva Correia, Maria Divina da Silva, Maria do Socorro Cavalcante Ponte, Míria Renata Vaz de Araújo, Patrícia Maria Emídio Costa, Ronilva Pereira de Souza, Sandra Cristina Batista Tavares, Selma Cristina Maruno, Veneranda Edite Salinas Maciel; Cargo: Assistente Superior de Saúde (Médico) Especialidade: Citologia: Andersen Charles Daros e Carmen Guimarães Menezes Palhas; especialidade: Nefrologia: Érika Bevilaqua Rangel; Especialidade: Radiologia: Elias Fouad Rabahi; Especialidade: Dermatologia: Beatriz Moreira de Medeiros; Especialidade: Pediatria: Ana Paula Costa Tamer; Especialidade: Patologia Clínica: Jussara Ramalho Marques; Especialidade: Endocrinologia: Adriana Cláudia Lopes Carvalho Furtado e Tatiana Chiara Costa Guerra Bezerra; Cargo: Assistente Superior de Saúde Especialidade: Farmacêutico Bioquímico - Farmácia: Jarbas Tomazoli Nunes e Sidney Bento Moreira; Especialidade: Farmacêutico Bioquímico - Laboratório: Adriana Paula de Souza Costa, Anderson Gilbert Keller, Daniela de Moraes Rocha, Emerson Valadares da Silva, Izaac Lopes de Lima, Ricardo Garcia; cargo: Assistente Intermediário de Saúde Especialidade: Agente Administrativo; Ana Karolina de Cavalcanti Leal, Ana Maria de Carvalho Loureiro, Antônio Geraldo Pinto Maia Júnior, Carlos Eduardo de Oliveira Leite, Cláudio Lima Reis, Cláudio Maurílio da Silva Lima, Dawison Moreira Barcelos, Denyzângela Feitosa Westphall, Doris Helena Gomes Pereira, Fernanda Augusta Pereira Dutra Santos, Hércules Anselmo Gruber, Iron Reis Lima, Jalila Leão Pereira, José Fábio Barbosa de Santana, Márcia Elisabeth Figueiredo de Araújo, Rafael Augusto Pereira Nunes, Reginaldo Pereira de Almeida, Roberta de Vasconcelos Linhares Faria, Robson Alves Fernandes Cavalcante, Rodrigo Marcelo Guevara Guerra, Ronny Clay Ferreira Sousa, Rosinete Fernandes Lira e Silvia Rosana Duarte de Melo Sá; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde Especialidade: AOSD - Lavanderia: André Rodrigues de Souza, Clécio de Oliveira Araújo, Daniel Ramiro, Donizete Dias de Oliveira, Franciane Lourenço de Souza Silva, Ignade Souza Oliveira, Leci Lopes Torres dos Santos, Marcos de Oliveira Souza, Maria Aparecida de Oliveira Santos, Nara Magalhães, Patrícia Crisóstomo Breguedo, Rejane Maria Malheiros do Amaral, Rosimeire de Oliveira Gontijo Ribeiro, Vera Lúcia Araújo Xavier e Weruscka Fagundes Queiroz; Especialidade: AOSD - Limpeza e Conservação: Aline Oliveira Valleriano, Cristina Neves Barros Brandão, Dourival Ferreira Silva, Edna Dias da Cruz Nunes, Francisco das Chagas da Silva Soares, Giovanildo Campos Ramos, Ivane Antônio de Alexandria, Lázara Fátima de Aquino Silva, Lucerrui Souza Nascimento, Lucimar Barbosa Adorno, Marcelina Antunieta de Camargo, Maria de Fátima Santana Oliveira, Maria dos Reis Santos Sales, Maria Ivone da Silva Levay, Nilza Alves de Souza Silva, Ramiro Lúcio Montalvão, Reinaldo da Silva, Rosângela Aparecida Benício Chagas, Roseli Mendonça do Nascimento, Tadeu Ribeiro de Souza Filho e Valdelice Rodrigues Firmino; Especialidade: AOSD - Operador de Máquinas: André Luiz Correa da Silva, André Maximino Dutra Fernandes, Antônio Cláudio Araújo de Souza, Georges Christofidis, Humberto de Sousa Silva, João Batista de Lima, José Kellsen Brandão de Sousa, Pedro Rodrigues Flores e Wellington Martins Borges; Especialidade: AOSD - Radiologia: Adriano Alberto Xavier Levay, Marli Fernandes Guedes, Robison Clomar Figueiredo Santos e Sônia Martins Gontijo; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1359/03 (apenso o de nº 061.039.347/98) - Aposentadoria de NELSON FERNANDO DE FREITAS PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1074/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1606/03 (apenso o de nº 052.001.244/03) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade da reversão de FRANCISCO LOIOLA MACIEL, no cargo de Perito Criminal, em virtude de sentença ainda não transitada em julgado. - DECISÃO Nº 1075/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo apenso da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF de nº 052.001.244/2003; II - determinar à PCDF que, tão logo ocorra o trânsito em julgado da Ação Ordinária nº 22.285-7/98, impetrada pelo servidor Francisco Loiola Maciel, Perito Criminal, revertido por decisão judicial, conforme decreto publicado no DODF de 16.06.03, informe a este Tribunal se a decisão definitiva foi favorável ou não à permanência do autor no cargo; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 0559/04 (apenso o de nº 080.000.938/04) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das férias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, nos meses de fevereiro, maio, outubro e novembro de 2003 e janeiro de 2004. - DECISÃO Nº 1076/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério

Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso da Secretaria de Educação do Distrito Federal de nº 080.000.938/04; II – autorizar a devolução do processo apenso citado no item I à Secretaria de Educação; III – determinar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 0685/04 (apenso o de nº 082.009.242/00) - Aposentadoria de LEILA DO AMARAL DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1077/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0783/04 (apenso o de nº 020.003.559/01) - Pensão civil concedida a HILDA RITA DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1078/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0977/04 (apenso o de nº 052.001.914/03) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das vacâncias ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal, em virtude de aposentadorias e exonerações a pedido. - DECISÃO Nº 1079/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF de nº 052.001.914/2003; II – autorizar a devolução do processo apenso citado no item anterior à PCDF; III – determinar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 1100/04 (apenso o de nº 054.000.145/98) - Reforma de RONALDO CHAGAS DA SILVA - PMDF. - DECISÃO Nº 1080/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a Administração observar, periodicamente, os pressupostos para a percepção do auxílio-invalidez, por parte do militar, contidos no artigo 26 da Lei nº 10.486/02.

PROCESSO Nº 1302/04 (apenso o de nº 000.100.394/04) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 1081/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003; II) autorizar, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos gestores nominados no item 7.1.4 da Informação de fl. 14, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativas acerca dos fatos apontados nos itens 7.1.3. e 7.1.5., ante a possibilidade de oposição de ressalvas nas contas; III) determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que em suas Contas Anuais passe a identificar os efetivos períodos de gestão dos responsáveis, incluindo os seus substitutos.

PROCESSO Nº 1672/04 - Contendo o Ofício nº 716/05-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 050.000.935/04. - DECISÃO Nº 1082/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir de 07.04.2005.

PROCESSO Nº 1701/04 (apenso o de nº 080.000.519/00) - Aposentadoria de JANILDA SANTOS DE QUEIROZ-SE. - DECISÃO Nº 1083/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1816/04 (apenso o de nº 080.006.422/00) - Aposentadoria de ADAILDA LOPES CURSINO PEREIRA - SE. - DECISÃO Nº 1084/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a jurisdicionada, posteriormente, adotar a providência indicada à fl. 03, o que será objeto de auditoria futura.

PROCESSO Nº 2344/04 (apenso o de nº 092.002.268/04) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das vacâncias ocorridas na Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, no mês de março de 2004. - DECISÃO Nº 1085/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB de nº 092.002.268/2004; II – determinar à CAESB que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte explicações acerca do elevado número de rescisões de contrato de trabalho sem justa causa, por meio de Programa de Aposentadoria Voluntária, informando as regras internas que regem o incentivo, tendo em vista que tal tipo de extinção de contrato de trabalho importa em pagamento de indenização compensatória, onerando os custos da sociedade; III – autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2508/04 (apenso o de nº 082.000.274/00) - Aposentadoria de FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA-SE. - DECISÃO Nº 1086/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito

Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar no ato retificativo de fls. 34/38-apenso na parte que se refere ao servidor Francisco Antônio de Paula, para excluir o artigo 6º da Lei 1004/96 e incluir o artigo 7º da Lei 1004/96, 4º da Lei 1141/96 e parágrafo único do artigo 4º da Lei 1864/98, ficando ratificados os demais termos da concessão. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2540/04 (apenso o de nº 092.004.594/04) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das vacâncias ocorridas na Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, no mês de junho de 2004. - DECISÃO Nº 1087/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso da CAESB de nº 092.004.594/2004; II – determinar à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe ao TCDF o motivo de ter demitido o empregado Rivaldo Pereira de Souza, Agente Operacional A – VI (Mestre de Bombeiro), por justa causa, indicando os eventuais atos por ele praticados, ensejadores da penalidade imposta; III – autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2644/04 - Contendo o Ofício nº 716/05-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos relativos à tomada de contas especial objeto do Processo nº 054.001.420/04. - DECISÃO Nº 1088/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 07.04.2005. PROCESSO Nº 2837/04 - Pedido de Reexame materializado no Ofício nº 1033/2004-GAB/SGA, interposto pela titular da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal – SGA. - DECISÃO Nº 1089/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – dar provimento ao Pedido de Reexame materializado no Ofício nº 1033/2004-GAB/SGA (fls. 41/45), interposto pela titular da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal – SGA, para reformar as alíneas “a” e “b”, item II, da Decisão nº 4379/04, no sentido de manter a redação original do Edital nº 1/2004-SGA/AAJ (DODF de 17/9/04); II – tomar conhecimento dos Editais nºs 2, 3, 4, 5 e 6/2004-SGA/AAJ (fls. 57/63), em cujos teores não foram detectadas irregularidades; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para a continuidade do acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 2957/04 (apenso o de nº 097.000.311/04) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das vacâncias ocorridas na Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, no mês de fevereiro de 2004. - DECISÃO Nº 1090/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô – DF de nº 097.000.311/2004; II – autorizar a devolução do processo apenso citado no item I ao Metrô – DF; III – determinar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 3148/04 (apenso o de nº 139.000.714/03) - Tomada de contas anual dos agentes de material da RA XI – Cruzeiro, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 1091/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3152/04 (apenso o de nº 094.000.245/03) - Pensão civil concedida a IRANILDE FERRAZ XAVIER e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 1092/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana - Belacap, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) refazer o título de pensão de fl. 36-apenso para consignar os valores vigentes no mês do óbito do instituidor – outubro de 2002; b) contactar a beneficiária Ivani Camilo Leite a fim de apresentar justificativa judicial para comprovar a suposta convivência com o instituidor do benefício à época do óbito e/ou outros documentos comprobatórios que possam levar à convicção da convivência comum, tais como procuração reciprocamente outorgada, conta corrente conjunta, provas de domicílio comum, indicação da beneficiária em plano de saúde ou assistencial ou em declaração de imposto de renda etc.; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5374/05 (apenso o de nº 030.000.529/04) - Pensão civil concedida a ROSÂNGELA ANDRADE TAVARES e outros - SGA. - DECISÃO Nº 1093/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 4881/90 (anexo o de nº 040.003.612/90) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSÉ ORIDES DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 1094/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal o ato concessório da aposentadoria em exame, negando-lhe registro, visto que o ato tornando sem efeito a inativação anterior não tem força revogatória da Decisão nº 3316/94, que considerou legal, para fins de registro, essa aposentadoria, e, ademais, carece de fundamento, no caso, o cômputo do tempo de inatividade; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito

Federal que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (artigo 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal), providenciando, inclusive, o restabelecimento dos atos concessórios da aposentadoria anterior (fls. 3-verso e 25) e da revisão dos respectivos proventos (fl. 47), neste caso considerando as informações do INSS, vistas às fls. 67-“in fine” e 68, no sentido de que a certidão de fl. 41 havia sido ratificada em 11/03/98, através do Memorando nº 039/98 à GRSS/Taguatinga; III - alertar, ainda, a referida Secretaria sobre a necessidade de dar ciência desta decisão ao interessado.

PROCESSO Nº 1515/95 (apenso o de nº 030.012.135/94) - Integralização da pensão civil concedida a ELISÂNGELA MENDONÇA NASCIMENTO - SGA. - DECISÃO Nº 1095/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão em apreço; II - autorizar a devolução do apenso à origem, com cópia do Parecer nº 0915/04-IMF (fls. 26/27).

PROCESSO Nº 1537/01 (apensos os de nºs 030.008.414/00, 040.002.354/01 e 2 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 1096/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – no mérito, considerar insatisfatórias as razões de justificativa e argumentações da sustentação oral (fls. 152/296 e 318/328), apresentadas pelo cidadão ABDALA CARIM NABUT, em atenção ao contido no item VII da Decisão nº 4485/2003; II - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; III – autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1630/01 - Análise de mérito do recurso de reconsideração interposto por LINDBERG AZIZ CURY contra os termos da Decisão nº 3874/2004. - DECISÃO Nº 1097/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração em exame, mantendo, conseqüentemente, em todos os seus termos, o item III da Decisão nº 3874/2004 e o Acórdão nº 120/2004; II - dar ciência dessa decisão: a) ao interessado, concedendo-lhe novo prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, aos cofres do Governo do Distrito Federal (Secretaria de Fazenda), do valor da multa aplicada, conforme Acórdão nº 120/2004; b) à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal; III - autorizar a apensação destes autos ao Processo nº 622/2004.

PROCESSO Nº 0713/03 (apensos os de nºs 567/02, 121.168.170/01, 121.000.100/02 e 11 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 1098/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual em apreço, relevando os atrasos verificados no seu encaminhamento ao Controle Interno e a este Tribunal; II - considerar atendida a diligência ordenada pela Decisão nº 5020/2003; III - determinar à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe ao Tribunal a documentação necessária para o saneamento das falhas verificadas no Processo nº 121.168.170/2001, Inventário Patrimonial, que se encontra composto por Termos de Responsabilidade não datados e sem as assinaturas dos responsáveis, e com valor total dos bens divergindo em relação ao valor anotado no Balanço Patrimonial de 31/12/2001; b) preste ao Tribunal informações sobre: 1 - o resultado da sindicância objeto do Processo nº 121.000.135/2001, instaurada para apurar, em fase preliminar, os fatos relativos aos bens não localizados no inventário físico referente ao exercício de 2001; 2 - a transferência do valor da multa aplicada pela Corte ao cidadão nominado na alínea “b” da Decisão nº 5012/2001 aos cofres da então Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, de acordo com o disposto no artigo 186 do Regimento Interno/TCDF e determinação constante da alínea “d” da mesma decisão, multa esta referente à tomada de contas especial de que trata o Processo GDF-nº 040.007.800/94, mencionado no demonstrativo acostado às fls. 396/397 do Processo GDF-nº 121.000.100/02; 3 - o valor original, ou sua estimativa, do dano apurado no Processo GDF-nº 121.165.751/01, igualmente constante do demonstrativo acostado às fls. 396/397 do Processo GDF-nº 121.000.100/2002, com a imediata remessa daqueles autos ao Tribunal, via Controle Interno, para apreciação e julgamento, se o referido valor for superior ao limite de alçada, fixado pela Resolução-TCDF nº 126, de 22/03/2001; 4 - as diferenças no recolhimento do FGTS apontadas no subitem II.3.2 do Relatório de Auditoria no Departamento de Pessoal/GEPEs, produzido pela empresa MN3 Auditores e Consultores Associados S/C; 5 - o andamento atual das medidas adotadas para a regularização da ocorrência apontada no subitem III.2.2 do Relatório de Auditoria nº 063/2002-SUAUD, apresentando, inclusive, documentos que comprovem essas iniciativas; c) justifique a não constituição de provisões dos tributos a recolher (IRPJ e CSLL), nos meses de maio, julho, agosto, outubro e novembro/2001, conforme apontado no subitem II.2.7 do Relatório de Auditoria na GEAFI – Gerência Administrativa e Financeira, elaborado pela empresa MN3 Auditores e Consultores Associados S/C; IV - determinar, ainda, à referida Companhia que promova, na elaboração das futuras demonstrações financeiras, os ajustes sugeridos pela empresa MN3 Auditores e Consultores Associados S/C, nos subitens II.2.4 e II.2.5 do Relatório de Auditoria na GEAFI - Gerência Administrativa e Financeira, em suas fls. 8 e 9, bem como no item II.5 do Relatório de Auditoria na DIRAF - Diretoria de Administração Financeira, em suas fls. 6 e 7 - Empresas Controladas pelo Setor Público, no tocante ao Demonstrativo da Composição Acionária do Capital Social; V - ordenar o arquivamento do Processo nº 567/2002, apenso, que trata do resultado de ações fiscalizadoras realizadas pela 1ª ICE, com base nos Relatórios do SISCOEX; VI - autorizar a devolução à origem dos Processos GDF-nºs 121.000.100/2002 e 121.168.170/

2001 e respectivos anexos, para possibilitar à CODEPLAN o atendimento das determinações a que se refere o item III, acima, alertando que os aludidos processos deverão retornar a esta Corte após o cumprimento das determinações.

PROCESSO Nº 1704/04 (apenso o de nº 080.001.737/01) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DA SILVA FONSECA - SE. - DECISÃO Nº 1099/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1959/04 (apenso o de nº 082.007.977/00) - Aposentadoria de JULIETA GONÇALVES DA SILVA - SE. - DECISÃO Nº 1100/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3837/04 - Ofício nº 1190/2005-CONT/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 dias, para a remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 100.002055/04 - DECISÃO Nº 1101/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1190/CONT/CGDF, de 28/03/05, e do documento que o acompanha (fls. 7 e 8), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 100.002055/04. RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5269/94 (anexo o de nº 061.027.817/92) - Aposentadoria de EDNA CARMO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1050/05.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 8140/96 (apenso o de nº 082.004.040/96) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA ANTUNES-SE. - DECISÃO Nº 1102/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Abono Provisório de fl. 35 dos autos apensos, elaborado em atendimento à recomendação contida na Decisão nº 1.934/99; b) do Ofício nº 0167/2002, de 02.10.2002, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, fl. 39 dos autos apensos, que informa à Secretaria de Educação do Distrito Federal haver tornado sem efeito a Certidão de Tempo de Contribuição de nº 0798/94, emitida em 24.10.94; c) do recurso de fls. 52/57 dos autos apensos, interposto pela inativa contra a decisão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, obtenha junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, informações sobre o desfecho do recurso interposto pela aposentada contra a decisão que tornou sem efeito a Certidão de Tempo de Contribuição nº 0798/94, haja vista que este Tribunal já considerou legal o ato de inatividade desde 08.04.1999.

PROCESSO Nº 0135/01 (apenso o de nº 093.000.139/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília - CEB para apurar responsabilidades por prejuízo a ela causado, em decorrência da utilização de recursos da Fundação de Assistência dos Empregados da CEB - FACEB para reembolso de medicamentos concedidos irregularmente a empregado da Companhia, objeto do Processo nº 093.000.139/01. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo formulado por HEBERT VIEIRA DE ARAÚJO, para apresentação de recurso. - DECISÃO Nº 1103/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: do documento de fl. 244; da Informação nº 19/2005/3ª ICE/GABINETE DO INSPETOR; II - indeferir o pleito de Herbert Vieira de Araújo, por contrariar o disposto no artigo 200 do Regimento Interno deste Tribunal; III - autorizar: a) seja dada ciência desta decisão a Herbert Vieira de Araújo, por intermédio de seu representante legal; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências cabíveis e continuidade do acompanhamento. PROCESSO Nº 1495/02 (apenso 1 volume) - Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2003 (Lei nº 3.042, de 09.08.02), visando subsidiar a elaboração do correspondente Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as contas do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1104/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 748/2004/Presi, da TERRACAP; b) da Informação nº 010/04 - DICOG; II - alertar a Corregedoria-Geral do Distrito Federal, órgão responsável pelo Controle Interno, sobre as inconsistências encontradas no campo “valor estimado” do Demonstrativo da Execução Físico-Financeiro por Programa de Trabalho em Nível de Projeto, devendo adotar as medidas que julgar necessárias para regularização dos dados, a fim de evitar novos lançamentos incorretos; III - reiterar à Secretaria de Governo, à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, à Fundação Pólo Ecológico de Brasília, à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, os termos da alínea “b” do item V da Decisão 2.421/2004, conhecida pelas referidas jurisdições, em 23.06.04, pelo Ofício GP nº 05/2004 - Circular - 5ª ICE, de 09.06.04, alertando que a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal fica sujeita à penalidade prevista no artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0282/03 (apenso o de nº 150.000.300/00) - Pensão civil concedida a VÂNIA NARDOTO DE CASTRO e outros - SC. - DECISÃO Nº 1105/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 0422/03 (apenso o de nº 030.002.136/00) - Aposentadoria de MANOEL LUIZ DA COSTA-BELACAP. - DECISÃO Nº 1106/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento da matéria tratada nos autos, até a conclusão dos estudos realizados no Processo nº 7.679/2005.

PROCESSO Nº 1862/04 (apensos os de nºs 082.003.582/00 e 082.004.464/00) - Pensão civil concedida a VÂNIA NARDOTO DE CASTRO e outro - SE. - DECISÃO Nº 1107/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 2043/04 (apenso o de nº 080.004.680/01) - Aposentadoria de EUFROSINA LUZIA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 1108/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2079/04 (apenso o de nº 080.014.398/01) - Aposentadoria de DELZUITA MONTEIRO RUBIM - SE. - DECISÃO Nº 1109/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2435/04 (apenso o de nº 082.002.907/00) - Aposentadoria de AURÉLIA OLIVEIRA DOS SANTOS CRUZ-SE. - DECISÃO Nº 1110/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de AURÉLIA OLIVEIRA DOS SANTOS CRUZ, visto à fl. 33, retificado às fls. 36/38 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 58, para corrigir a data de vigência para 07.12.00 e calcular a parcela do Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 25%, conforme apurado no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 52; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. PROCESSO Nº 3007/04 (apensos os de nºs 094.001.174/01 e 094.000.843/02) - Pensão civil concedida a MARIA APARECIDA ELIAS DA COSTA-BELACAP. - DECISÃO Nº 1111/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento da matéria tratada nos autos, até a conclusão dos estudos realizados no Processo nº 7.679/2005.

PROCESSO Nº 3048/04 (apenso o de nº 080.001.119/00) - Aposentadoria de CLEUSA LEOPOLDINA DE OLIVEIRA TELLES-SE. - DECISÃO Nº 1112/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CLEUSA LEOPOLDINA DE OLIVEIRA TELLES, visto à fl. 47 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3777/04 (apenso o de nº 080.003.683/02) - Aposentadoria de ROSA GUEDES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1113/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2685/05 (apenso o de nº 060.002.492/03) - Documentação constante do Processo apenso nº 060.002.492/2003, que versa sobre admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, encaminhado por esse ente à Corregedoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 4º da Resolução nº 100/98, e por aquela Corregedoria ao TCDF, conforme reza o artigo 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 1114/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao artigo 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo nº 060.002.492/03, apenso; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões abaixo relacionadas, oriundas do Concurso Público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Superior de Saúde, normatizados pelos Editais nºs 16/99 - IDR, de 30.07.99, 18/99 - IDR, de 30.07.99, 63/01 - SES, de 23.10.01, 67/01 - SES, de 26.10.01, e 27/02 - SES, de 05.04.02: Cargo: Assistente Superior de Saúde (Médico) - Especialidade: Cirurgia Geral: Juarez Silva Gontijo, Lázia Lara Girelli Boing, Marco Aurélio Lafaiete de Lima, Paulo Machado Ribeiro Júnior, Tertius Fernandes de Oliveira; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Auxiliar de Enfermagem: Anaídes Gomes da Hora, Angela Maria Leal da Silva, Ângela Maria Lira Bezerra, Antonia Francisca Marques da Costa, Antonia Maria de Gois, Arcanja Aparecida Soares de Andrade, Berecy Lima Nascimento, Braulina Pereira Leite, Conceição de Oliveira Vilela, Cristina de Oliveira Guimarães da Silva, Divina Ferreira Saraiva, Edcarla Martins da Cruz, Edlaine Ferreira Aguiar, Eliana de Almeida Ivo, Elisabete Lino Nogueira de Assis, Elisabeth Francisca

Alves de Oliveira, Ellen Fernandes, Eny Rodrigues Lopes, Erlande Inácio de Oliveira, Fernanda Santos da Silva, Helenita de Oliveira Pires, Hildene Pereira dos Santos, Imeuda Alves Neri, Ivone Batista de Siqueira, Ivonete Lopes de Oliveira Freire, Jacira Menezes de Castro, Jane de Souza Carneiro, Jesuina Damacena de Sales, Joelma Gomes Estevam, Juliana Matos de Almeida, Karla Bussinger Oliveira, Leandro Borges de Velasco, Leonisia de Souza Hipólito, Lívia Ribeiro Gomes Santos, Lourivalda Nobre de Carvalho, Luzinete Gomes Meira de Souza, Márcia Lopes Gesteira, Maria Aparecida de Lima, Maria Aparecida dos Santos Neves, Maria Aparecida Heleno Dourado, Maria Inês Neto de Souza, Maria Mônica da Silva, Maria Nazaré Oliveira de Sousa, Marilene Gonçalves de Melo, Maristela da Silva Santos, Meire Lima de Paiva, Neidimar Siqueira Lopes Oliveira, Nívia de Fátima Silvério Pimenta, Núbia Iolanda Batista da Silva, Patrícia Bispo de Sousa Ramalho, Paulo Roberto de Oliveira Almeida, Priscila Avelino da Silva, Rejane de Fátima Nogueira, Renata de Oliveira Pinto, Romualda Santos Mendes, Salvina Marques Sales, Sandra Maria da Silva Pereira, Sebastiana Martins de Moura Alves, Sílvia Lucas Ricardo, Sinésia Gonçalves Ribeiro, Tatiane de Oliveira Sousa, Tiago Araújo Mesquita, Valdete de Gusmão de Lalôr, Viviane Magalhães de Sousa, Wilton Pereira Rodrigues; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Agente Administrativo: Ana Cláudia Silva Neves, Anapolitana Vanderlei de Oliveira, Édila Maria Silva de Lima, Ediley Emerson de Paula, Edimilson Alves de Sousa, Elizeth Cardoso Gomes, Fabiano Ferreira Cunha, Fernanda Santos Moreira, Gildete Batista Montalvão, Gláucia Pedro Yankovich, Heleura Cristina Oliveira, Iêda Oliveira de Araújo, Lindolfo Adjuto Botelho, Ludimila Silva Coser, Mara Lúcia de Almeida, Marcos Costa Reis, Marcus Roberto Souza Tito, Patrícia Midori Tayamiti; Cargo: Assistente Superior de Saúde - Especialidade: Enfermeiro: Andréa Macêdo Gomes Lupoli, Artemisa Tôres Costa, Débora Bernardes de Faria, Débora Lopes Nobre, Elenita Gomes Evangelista, Fabíola Sousa Goiabeira, Fracineide Moita de Vasconcelos Andrade, Helen Cristina Rodrigues Ribeiro, Mauro de Oliveira Sebastião, Nilvânia Silva Araújo, Raquel Belladona da Silva, Roseli Fatima Rosa dos Santos, Suziane Fernandes Borges, Valéria Falone Martins Benthier; Cargo: Assistente Superior de Saúde (Médico) - Especialidade: Ginecologia - Obstetrícia: Alexandre Almeida Costa, Bruno Passos de Souza Carneiro, Claudia Andréa Gama de Araújo Bottino, Francisco Nascimento, João Carlos de Araújo, José Ramos da Silva Lôbo, Juliana Catão Grisi, Lucilene Maria Florêncio de Queiroz Freire, Mauro Santos Neves, Nádia Martins de Paula Souza, Sulani Silva de Souza, Ulysses José Guedes Gomes; Especialidade: Pediatria: Eryka Munhoz Gonzalez, Fernanda Casares Marcelino, Gilson Fenelon das Neves, Jader Petruceli, José Ricardo Fontes Laranjeira, Márcia Andreia Teixeira de Holanda Cabral, Mônica Ferreira Leite, Napoleão Dourado de Azevedo Júnior, Ricardo Azevedo de Menezes, Tânia Mariano Aguiar, Willeke Clementino Slegers; Especialidade: Cirurgia Vasculária Periférica: Fernanda Fontenelle Cabral Machado; III - determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: a) os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pela servidora Maria Jurema Dias, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital nº 67/01 - SES, de 26.10.01, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária e datas de ingresso e inativação; b) o nº do registro no órgão de classe do servidor Mário Fernandes da Cunha, aprovado no Concurso Público regulado pelo Edital nº 67/01 - SES, de 26.10.01, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade Auxiliar de Enfermagem; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3061/05 - Documentação constante do Processo apenso nº 061.005.855/2000 Volume II, que versa sobre admissões ocorridas na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Saúde do DF SES/DF, encaminhado por esse ente à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao artigo 4º da Resolução nº 100/98, e por aquela Secretaria ao TCDF, conforme reza o artigo 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 1115/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda em cumprimento ao artigo 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo nº 061.005.855/00, apenso; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões abaixo relacionadas, oriundas do Concurso Público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Superior de Saúde, normatizados pelos Editais nºs 57/93 - FHDF, de 09.07.93, 16/99 - IDR, de 30.07.99, 11/99 - FHDF, de 12.07.99, 17/99 - IDR, 30.07.99 e 18/99 - IDR, de 30.07.99: Cargo: Assistente Superior de Saúde Especialidade: Enfermeiro: Gisela Ribeiro Barbosa; Especialidade: Odontólogo: Adelino Alves dos Santos, Cesar Fernando Oleskovicz, Fred Henrique Pimenta, Lívia Cristina Silva e Sousa, Márcio Alex Barros Gomes, Reuben Lucena Moraes, Sandra Gomes Serra, Sérgio Timóteo da Silva Mata; Especialidade: Assistente Social: Ana Miriam Garcia Barbosa, Clara Maria Cosme Cardoso, Eliane Cristina Martins de Resende, Júlia Maria Teodoro Menezes, Roseli de Sousa, Sílvia Helena Rodrigues Moreira, Tatiana do Valle Rosa, Wania Maria Espírito Santo Carvalho; Especialidade: Farmacêutico Bioquímico - Farmácia: Ademar de Barros Lima Júnior, Antônio Rafael Santos, Catarina Assako Nagasawa, Eva Ferraz Fontes, Fabíola Soneghet Baiocco Borges, Joelma dos Passos Braga, Kattia Maria Braz da Cunha, Kelly Lucy Guimarães Gomes, Marcelo Alves Ribeiro, Waldelice Leite de Oliveira; Especialidade: Nutricionista: Ana Lúcia da Silva Cruz, Ana Paula Taveira, Daniela Rebelo Soares; Cargo: Assistente Superior de Saúde (Médico) - Especialidade: Ginecologia - Obstetrícia: Francisca Edlânia Mirtes Lima de Aquino, Jairo Naimayer Marques, José Lopes da Rocha Júnior, Lúcia Elmaria Martins Parca, Marcos Lázaro de Souza Gondim,

Renata Furtado Tolêdo Gouvêa Pedrinha, Weber César Moreira dos Santos, Zilda Elizabeth Dantas Pinheiro; Especialidade: Anestesiologia: Alessandro Barbosa Silva, Fábila Molina Rodrigues Pinto, Márcia Santana Morel Gomes de Oliveira; Especialidade: Cirurgia Plástica: Nadja de Almeida Alexim., Simone Corrêa Rosa; Especialidade: Radiologia: Andréa Betânia Veloso, Valério Alves Ferreira, Yane Patrícia Rigodanzo Canuto; Especialidade: Cirurgia Pediátrica: Virgínia Satuf Silva; Especialidade: Cirurgia Geral: Benedito Corrêa Braga Júnior, Gilmar Pereira Silva, Jordano Pereira Araújo, Lucas Seixas Doca Júnior, Rodrigo Oliveira Fernandes; Especialidade: Pediatria: Adriana Borges Delgado, Albertina Medeiros Cavalcante Pinheiro, Alessandra Ribeiro Ventura Oliveira, Ana Cláudia da Gama Pereira, Cláudia Germana Ciraulo Braga Mota, Dorothea Hranec, Eduardo Luiz da Costa, Elizabeth Pereira, Jocélea de Lira Mendes, Josanna Leite Pereira Barros, Keila Lobo Loureiro, Leonardo Nunes Correa, Lilian Mesquita Lima, Lucélia Menezes Thomé, Luciane do Nascimento Machado, Maria Betânia Falcão Azevedo, Maria Leopoldina de Castro Villas Bôas, Milena Camara Fernandes Rodrigues, Mônica Mulatinho de Almeida, Rachel Maria Teixeira Macêdo, Rosania de Lourdes Araújo Coelho, Salma Liane Siqueira Benício Santos, Sandra Derani Gurgel da Silva, Sílvia Helena Lima de Andrade, Tânia Seabra Guimarães, Virgínia Maria de Melo; Especialidade: Clínica Médica: Aline Laginestra e Silva, Benedito Francisco Cabral Júnior, Einstein Francisco de Camargos, Elias Leite Honório, Erwin Adnen Smeja Hunter, Fabiano Peixoto da Conceição, Isaac Azevedo Tenório, Luciana Souza de Almeida, Luiz Eduardo Refatti Espadim, Valéria Ferreira Campos, Vinícius Machado de Lima; Especialidade: UTI – Neonatal: Fabiana Moreira Pontes, Luciana Bezerra Araújo Cirilo; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Auxiliar de Enfermagem: Luciana dos Santos Alvarenga, Luciana Faria de Sousa, Luciana Pereira dos Santos, Luciano Sorrequia Oliveira, Luciene Furtado de Mendonça dos Santos, Lucilene Martins de Melo, Lucivânia Keule Castelo, Lucymeire Sousa Rocha, Lusinete Lopes de Souza, Luzeni Costa Oliveira, Mabi Cristina da Silva Fagundes, Maisa Alves Ribeiro, Manuelle Oliveira Ribeiro, Márcia Auxiliadora Maia Torres de Freitas, Márcia Pereira Duarte, Marcilene Andrade da Silva, Marcilene Lopes da Silva, Márcio de Carvalho Gonçalves, Marcionil Martins Alves, Marcos Martins Melo, Margarete Martins dos Santos, Maria Cecília de França Santos, Maria da Conceição Silva Santos, Maria da Cruz Louzeiro de Castro, Maria das Dores Fernandes Ferreira, Maria de Almeida Silva, Maria do Espírito Santo Ribeiro de Sales, Maria do Socorro Lopes Araújo, Maria dos Anjos Silva Castro, Maria José da Silva Belo, Maria Luiza dos Santos, Maria Neuraci Alves de Barros, Maria Rita Ribeiro Luz Sena, Marília Michella Oliveira de Matos, Marineide Maria Galdino, Mário Roberto Cambraia, Maristela da Silva Rodrigues, Marluce Hilarino da Silva, Marta Maria Ibiapina de Lima, Marta Rodrigues Alves, Mauritanha Almeida Cruz, Miguel Angelo Cirilo, Miléia Lima Mesquita, Mirthes Socorro Lima, Moésia Lobato de Magalhães, Mônica dos Santos Araujo, Nair Garcia de Oliveira, Naira Leitão da Silva, Neide Araujo de Andrade, Neurai Alves dos Santos, Neusa Jales Mariano dos Reis, Neusa Maria de Sousa Silva, Neusanne da Conceição Montenegro Pestana, Nilva de Jesus Lopes, Noemia de Fátima Correia Carvalho, Núbia Silva Cardoso, Olga Regina Caixeta Maranhão, Patrícia Barbosa da Silva, Patrícia de Farias Magalhães, Paulo Xavier da Costa Filho, Petronio Leôncio de Souza, Quitéria do Nascimento Silva, Raquel Barbosa Guedes Sirqueira, Regina Durães Teixeira, Reginaldo Francisco de Figueiredo, Rejane do Socorro Souza Costa, Renata Costa Nascimento, Renata Kelle Pereira, Renato Xavier Moreira, Ricardo Gonçalves Dias, Ricardo Salustiano da Silva, Rislene Ferreira dos Santos, Romualda Pereira de Barros, Rony José da Silva, Rosália Farias Durães, Rosely Ribeiro de Souza, Rosemary Padilha Fonseca de Carvalho, Roseni Rodrigues Lima, Rosilene Veloso Gomes, Rosimery Rodrigues da Silva, Rosulina da Silva Ramalho, Sabrina Ribeiro de Araújo Capita Pitta, Scheilla Maria da Silva Freire, Selma Domingos dos Santos, Sheila Alves dos Santos, Sheylla Aparecida Ferreira da Silva, Silvana Fernandes de Araujo, Sílvia Aparecida Souza, Sílvia Darly Dias Mágero Alves, Sílvia Moreira Lopes, Sílvia Renata Alves Fontana, Siméia Costa Arruda, Solange de Souza Alves de Lima, Sonia Inacio dos Santos, Sônia Pereira dos Santos Ostemberg, Suelene Selma Ricarte de Freitas, Sueli Fernandes de Almeida, Sueli Maciel de Lima, Suelma Pereira Machado, Suely de Freitas Barbosa, Suely Fernandes Fonseca, Suzi Pereira Lucas, Taiz Oglari, Tânia Ferreira da Silva de Oliveira, Tatiana da Silva Costa, Tatiane Silva, Tatyanna de Souza Rodrigues, Telma Sousa Sales, Terezinha Alves Bezerra, Udson Carlos Cezar Barros, Valdete de Faria, Valdileide Almeida Gomes, Valdirene Bezerra da Silva de Paula, Vandelucia Lima de Freitas, Vania Xavier Athayde, Vany Batista Correa, Vicente Rodrigues de Souza, Vitor Francisco Brandão, Voneide Gonçalves, Waldênia Rosa de Oliveira, Waldirene Gomes da Silva Gualberto, Welma Prado Guimarães, Wilma Lillian Lima Barros, Yracema Jaíra Alves Caldeira, Zaqueu da Silva Nunes, Zenair de Jesus Veiga; Especialidade: Técnico em Laboratório – Patologia Clínica: Ana Beatriz de Caldas Fabricio, Delma Cipriano Silva Alves, Dorcas Fernandes dos Anjos, Dyone France de Araújo Gonçalves, Glaucia Blanck Silva, Guilherme George de Souza Rodrigues, Joaquim Xavier da Silva, Marcos da Silva, Maria Rita Oliveira, Natan Monsore de Sá, Neiva Cristina Aquino da Silva, Núbia Célia Araújo de Sousa, Rômulo Fernando Meneses Santos, Rosângela da Silva Silveira; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Agente Administrativo: Adinael Barreto Rocha, Adirley Queirós de Andrade, Adriana Helena Ferreira de Souza, Adriano Sousa Costa, Alan Rodrigues da Silva, Alessandra Pinheiro Schmaltz, Alessandra Roberta Rocha Campos, Alessandro Nascimento de Jesus, Alexandre Ramos de Lira, Alisson Vander Neves Meira, Ana Paula Bontempo de Almeida, Andréa Kasmim Barcellos, Andressa Lamas Gelsenke, Antonio do Nascimento Costa, Antonio Lourenço dos Santos Filho, Antô-

nio Marques da Silva, Carlos Augusto Almeida Correa, Claudia de Oliveira, Claudio Alves de Freitas, Cláudio Marcos Monteiro Benício, Clístenes Mota da Silva, Cristina de Araujo Fernandes, Daniel Gomes Alencar, Daniel Luiz César Leite, Daniele Azevedo Quixaba, Deise Dias Vilela de Carvalho, Edmar Cardoso de Oliveira, Eliene D'abadia Silva, Eliezer Vieira Grangeiro, Ellen Surer da Costa Reis, Eni Neves da Silva, Esther de Moraes Caldeira, Fábio Alves de Aguiar, Fábio Costa Melo, Fábio Sousa Barbosa, Fabrícia Almeida de Sousa, Fernanda de Andrade Alves, Flávia Vieira Santos Azevedo, Florice Pereira de Moraes, Francisco Mariani de Andrade Neto, Francisco Rogério de Oliveira, Franklin Pereira dos Santos, Geraldo Cícero Fernandes Valadares, Gerder Ferreira de Araújo, Gigliane Borges Santana, Giovanna Dutra Acioly, Hércules Carvalho Lima, Hermon Marchezine Silva Neiva, Izaura Francisca Maia, Jaine Claudia Madureira Mendes, Jamaci Rodrigues Chaves, João Luis Salviano Gomes, Joelson Damasceno Rodrigues da Silva, Jonas Alves Ribeiro, Jorge Ferraz de Oliveira Júnior, José Alancardete Coêlho dos Santos, José Alex Brotas da Silva, José Andrade Júnior, José Nelso Machado Junior, José Osmar Luíz Brandão, José Pereira Mendes, Lucilene Ventura de Araújo, Juliano César Lima de Faria, Julio Fabricio Gomes da Silva, Kennia Patrícia Carrijo de Carvalho, Leonardo Correia Carvalho, Leonardo Dias dos Santos, Lillian da Cunha Ribeiro Mendonça, Lindomar Siguel da Silva, Luciana Luisa dos Santos Faria, Luciano José Maia, Luiz Frank Ribeiro Lopes, Luiz Medeiros de Lima Filho, Marcelo Baldez Américo, Marcelo Guedes dos Santos, Marcelo Vieira Scarpati, Márcio Ramiro da Costa, Marco Aurélio Pereira da Silva, Marcos Agostinho de Sousa, Marcos Paulo Loures Meneses, Marileide da Luz Viana, Mariliza Tives Padilha, Moisés Lima Mascarenhas, Mônica de Castro Cunha Couto, Monique da Costa Silva, Neilor Batista Pedrosa, Orlando Lourenço Sebastião, Paulo Sérgio Barros da Silva, Pedro Vaz de Freitas, Polyanna Mamede dos Santos; III - determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores aprovados nos Concursos Públicos regulados pelos Editais nºs 11/99 – FHDF, de 12.07.99 e 17/99 – IDR, de 30.07.99, a seguir relacionados, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, e datas de ingresso e inativação: Cargo: Assistente Superior de Saúde (Médico) - Especialidade: Ginecologia – Obstetrícia: Darci Luis Duro Janarelli; Especialidade: Cirurgia Pediátrica: Ana Lúcia da Silva Néto; Especialidade: Cirurgia Geral: André Luis Soares Lacerda; Especialidade: Biometria e Perícia Médica: Kátia Cléia Moreira Reis; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Auxiliar de Enfermagem: Maria Helena do Carmo Meireles e Rosilene Fontes Coelho Luiz; b) informe se os servidores aprovados nos Concursos Públicos regulados pelos Editais nºs 11/99 – FHDF, de 12.07.99 e 17/99 – IDR, de 30.07.99, a seguir relacionados, apresentaram declaração de não-acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria, indicando a respectiva acumulação, quando for o caso: Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Técnico em Laboratório – Patologia Clínica: Faiga Basílio da Silva, Lindomar Lopes de Sales, Luís Rosas da Silva; Cargo: Assistente Superior de Saúde (Médico) - Especialidade: Pediatria: Antonio dos Santos Neto; Edenir Aparecida Resende Andrade, Lídia Márcia Magalhães Gonçalves de Oliveira Agnello; c) informe o nº do registro no órgão de classe dos servidores aprovados nos Concursos Públicos regulados pelos Editais nºs 11/99 – FHDF, de 12.07.99, 16/99-IDR, de 30.07.99 e 17/99 – IDR, de 30.07.99, a seguir relacionados: Cargo: Assistente Superior de Saúde - Especialidade: Odontólogo: Yuri Lopo Isaac; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Auxiliar de Enfermagem: Luciane Garcia Cardoso, Luciene da Silva, Márcia Pereira dos Santos, Maria Cristina Martins de Souza, Maria de Fátima de Souza Terto, Maria de Fátima Tenório Campos Nunes, Maria do Carmo Pereira Tavares, Maria do Perpétuo Socorro Gonçalves Pinheiro, Maria do Socorro Barbosa Pereira Dourado, Marlúcia Pinheiro Beirão, Nadir Santos de Souza, Nancy Soares Vilas Boas, Noêmia de Souza Andrade de Oliveira, Robson de França Cardoso, Rosa Maria Viana, Silvana Maria Fernandes, Vagner Francisco de Moraes; Cargo: Assistente Superior de Saúde (Médico) - Especialidade: Pediatra: Merkia Machado Toledo; d) encaminhe explicações a respeito da extrapolação do prazo legal entre a nomeação e a posse verificada na admissão da servidora Nancilene Gomes Melo e Silva, Cargo Assistente Superior de Saúde, Especialidade Clínica Médica, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 11/99 – FHDF, de 12.07.99; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2136/82 (anexo o de nº 030.018.690/81) - Revisão da pensão civil concedida a MARIA JOAQUINA DE JESUS MONTEIRO e outros-SUCAR. - DECISÃO Nº 1116/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5.326/1997; II - considerar legais, para fins de registro, as revisões em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) convocar a pensionista Ana Maria Barbosa para firmar declaração de não-acumulação ou acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; III - alertar a jurisdicionada de que a mora na adoção das providências decorrentes da ilegalidade de concessão, revisão ou retificação, pode acarretar a aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94 e o instrumento adequado para a reforma de decisão da Corte, em casos que tais, é o pedido de reexame (artigo 47 da Lei Complementar nº 1/94).
PROCESSO Nº 5228/91 (anexo o de nº 141.000.866/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de GIL MARTINS GUIMARÃES FERREIRA - SEFAU. - DECISÃO Nº 1117/05.- O Tribunal,

de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, a concessão de aposentadoria e respectiva revisão de proventos em exame; II) recomendar à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 56 para incluir em sua fundamentação legal o artigo 5º da Lei nº 228/92 e para considerar a data de vigência da revisão como sendo a partir de 29.07.92, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 13.818/1992; b) alertar o interessado quanto à possibilidade de requerer a aplicação do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.112/1990; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 57, em conformidade com o resultado das providências mencionadas nos itens precedentes; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1705/95 (apenso o de nº 1275/87 e anexo o de nº 030.006.530/93) - Revisão da pensão civil concedida a SANDRA SOUZA DA SILVA CHAVES-SGA. - DECISÃO Nº 1118/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5139/96 (apenso o de nº 052.000.296/96) - Aposentadoria de SEBASTIÃO PEREIRA REIS - PCDF. - DECISÃO Nº 1119/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato concessório de fl. 33 do Processo nº 052.000.296/96-GDF, para excluir da fundamentação legal o artigo 186, item III, alínea “a”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, c/c o artigo 40, item III, alínea “a” e § 4º da CRFB, nos termos dos arts. 192, inciso I, e 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 40, inciso III, §§ 1º e 4º da CRFB, c/c o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/85, com as vantagens do artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90; II - acostar aos autos certidões próprias da ex-Fundação Hospitalar do Distrito Federal e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, relativas aos interregnos de 13.08.73 a 08.11.73 (79 dias) e 11.03.75 a 29.06.75 (111 dias), respectivamente, sob pena desses períodos serem desconsiderados para fins de Adicional por Tempo de Serviço, fato que altera o seu percentual de 29% para 28%; III - cientificar o interessado sobre as medidas adotadas.

PROCESSO Nº 2425/00 (apenso o de nº 000.335.005/79) - Reforma de LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO-PMDF. - DECISÃO Nº 1120/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1830/03 (apenso o de nº 061.005.022/99) - Aposentadoria de MARTA MAIA - SES. - DECISÃO Nº 1121/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - apresentar o fundamento legal das licenças consignadas na Certidão de fl. 09 do Processo nº 061.005.022/99, observando o reflexo de seus efeitos no cômputo do tempo para fins de ATS apresentado no demonstrativo de tempo de serviço de fl. 49 do mesmo processo, atentando-se para o limite de 730 dias de licenças contado para o cálculo do referido adicional; II - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; III - cientificar a interessada sobre as medidas adotadas.

PROCESSO Nº 3146/04 (apenso o de nº 080.005.181/98) - Aposentadoria de JOANA BARBOSA GONÇALVES - SE. - DECISÃO Nº 1122/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3203/04 (apenso o de nº 030.001.493/03) - Pensão civil concedida a DORÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS - SGA. - DECISÃO Nº 1123/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1050/05 (apenso o de nº 094.000.373/02) - Aposentadoria de LUIZ FERNANDES LIMA - BELACAP. - DECISÃO Nº 1124/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1964/88 (anexo o de nº 030.008.492/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de NEY GABRIEL DE SOUZA-SO. - DECISÃO Nº 1125/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2193/91 (apensos os de nºs 2359/93, 2731/94 e 1822/95) - Denúncia formulada pelo então Deputado Distrital CARLOS ALBERTO TORRES sobre possíveis irregularidades na contratação de pessoal pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB. Aos autos juntou-se pedido de parcelamento da multa imposta ao Sr. CLÓVIS ANTONIO BARBARÁ JACOB. - DECISÃO Nº 1126/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do pedido de parcelamento do valor

da multa aplicada ao Sr. CLÓVIS ANTONIO BARBARÁ JACOB, objeto do requerimento de fl. 3033; II) com fulcro nos artigos 27 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 180, “caput”, e 186, do RI/TCDF, autorizar que o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizado, relativo à multa aplicada nos termos do item II da Decisão nº 1326/04, seja recolhido em 5 (cinco) parcelas, vincendas no dia 30 de cada mês, devendo o interessado ser informado que o não-recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, sendo seu dever comprovar junto ao Tribunal o recolhimento, mês a mês; III) considerar parcialmente cumprida a diligência contida no item VII da Decisão nº 1364/04 e determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, complemente as informações encaminhadas – articulando-se, se necessário, com os órgãos/entidades pertinentes – e comprove a situação funcional de PAULO SÉRGIO DE LIMA (Matr. 55.547-9), SÔNIA MARIA FERREIRA (Matr. 55.739-0), OLGA APARECIDA MOREIRA DINIZ (Matr. 55.551-7), GARDENE BATISTA MONTEIRO (Matr. 55.657-2), MARIA SOLANGE LEITE DA SILVA (Matr. 55.721-8), RICARDO HENRIQUE S. SANTIAGO (Matr. 55.573-8), cujos nomes constaram de relação de conveniados fornecida pela TCB (fl. 2031 dos autos); IV) autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para adoção das medidas pertinentes. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo sobrestamento do exame dos pedidos de parcelamento de multa, no aguardo do que vier a ser decidido pelo Tribunal no Processo nº 1612/04.

PROCESSO Nº 3363/93 (anexo o de nº 113.001.082/92) - Aposentadoria de GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO-DER. - DECISÃO Nº 1127/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 247/04 (fl. 368); II – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2.836/01 (fl.161); III – reiterando o item II da Decisão nº 2.836/01, determinar a baixa dos autos em diligência, para que o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 8-verso, com o objetivo de considerar o tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais também para efeito de cálculo do adicional por tempo de serviço, conforme consta na certidão de fl. 105, modificando o percentual respectivo para 25%, bem como fazer constar no documento a identificação do servidor (nome e matrícula) e o período prestado no GDF; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 117, observando o contido no item II da Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, a fim de: b.1) considerar como valor-base para incorporação de 1/5 da função de Diretor Técnico da então SHIS, o valor fixado para esse cargo em agosto de 1992 (Cr\$ 10.760.832,25, que corresponde a 90% de 70% da remuneração do cargo de natureza especial de Secretário de Estado), em consonância com o que estabelece a Exposição de Motivos Conjunta nº 001/90-SEPLAN/SEA/SEF, de 6/2/90, aprovada na mesma data pelo Exmo. Sr. Governador do DF, de forma que, ao subtrair desse valor o correspondente ao do vencimento do cargo efetivo do servidor (Cr\$ 2.380.537,16 - fl. 117), e dividindo o resultado por 5, tem-se como resultado o valor da parcela a ser adicionada aos proventos do interessado (Cr\$ 1.676.059,02); b.2) alterar o percentual relativo ao ATS para 25%, à vista do contido na alínea “a” precedente; b.3) consignar nos proventos do inativo a parcela relativa à Gratificação de Atividade (GAE) - Lei nº 329/92, no percentual correspondente a 30%, devida a partir de 1º/8/92 aos integrantes da carreira de atividades rodoviárias; c) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4029/94 (apenso o de nº 1643/85 e anexo o de nº 030.003.665/94) - Pensão civil concedida a ANA MARIA RAMALHO DE SANT'ANNA-SES. - DECISÃO Nº 1128/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.634/2003 (fl. 70); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil em exame.

PROCESSO Nº 5392/95 (anexo o de nº 061.027.091/95) - Aposentadoria de QUERINA FERREIRA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1129/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Vencidos o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela aprovação das sugestões da instrução, e o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3114/98 (apenso o de nº 061.039.937/96) - Pensão civil instituída por JOANA CARDOSO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1130/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF e da Decisão nº 10.085/1999, considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a - elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 37 - apenso, a fim de excluir dos estípedios a parcela denominada “Grat. Ac. Bas. Lei 318/92”; b - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4572/98 (apenso o de nº 092.001.445/95) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos decorrentes de contratos firmados pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal-CAESB. - DECISÃO Nº 1131/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento e dos documentos que o acompanham (fls. 439/

451), inadmitindo-o por não preencher as exigências previstas nos arts. 33 e 36 da Lei Complementar nº 01/94 c/c os arts. 189 a 191 do RI/TCDF; II- fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o senhor FRANCISCO SOARES FILHO comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia de R\$ 1.127,60 (um mil, cento e vinte e sete reais e sessenta centavos), relativa ao valor da multa aplicada pelo item II da Decisão nº 7199/2001 (fl. 286), atualizado monetariamente a partir de 13.09.2004 até a data do efetivo pagamento, consoante disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 01/94 e no artigo 186 do RI/TCDF; III- com fulcro no artigo 177, inciso II, do RI/TCDF c/c o artigo 29, I, da Lei Complementar nº 01/94, determinar à CAESB que, caso não atendida a notificação, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado da multa nos vencimentos do responsável e o devido recolhimento aos cofres distritais, na forma do artigo 186 do RI/TCDF, observados os limites previstos no artigo 46 da Lei nº 8.112/90; IV- autorizar, desde logo, a cobrança judicial da multa, nos termos do que dispõe o artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito; V- aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI- autorizar: a) a devolução do Processo nº 092.001.445/95 e de seus anexos à CAESB; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0585/00 (apensos 28 volumes) - Concorrência nº 02/00 e Contrato nº 516/00 celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e o Consórcio VIA/USIMINAS MECÂNICA, para execução das obras da Terceira Ponte do Lago Sul. Aos autos juntou-se o Ofício nº 714/04, requerendo a suspensão dos efeitos da Decisão nº 3238/04. - DECISÃO Nº 1132/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- tomar conhecimento do Ofício nº 714/2004 e indeferir o pedido de suspensão dos termos do Acórdão nº 118/2003, por ausência de suporte fático e legal que o ampare; II- tomar conhecimento, ainda, dos expedientes de fls. 2869 a 2872; III- autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, determinando-lhe que dê ciência aos requerentes desta decisão. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo deferimento do pedido. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo, e a Conselheira MARLI VINHADELI, por motivo superveniente.

PROCESSO Nº 1464/01 (apenso o de nº 061.022.813/00) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ MIRO-SES. - DECISÃO Nº 1133/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a – autenticar cópia da certidão do INSS de fl. 10 – apenso; b - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28 - apenso, para que seja registrada a proporção da aposentadoria em 27/30 avos; c - juntar aos autos planilha de cálculo da parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, de que trata o artigo 16 da Lei nº 3.320/2004; d - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1520/01 (apensos os de nºs 040.002.199/01 e 040.002.406/01) - Tomada de contas anual da Administração Regional do Riacho Fundo – RA XVII, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 1134/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 562 e 966/2004-GAB/RA-XVII, fls. 101/104 e 145/146, como também dos documentos de fls. 105/129 e 147/155; II - considerar parcialmente cumprida a diligência inserta no item V da Decisão nº 1.342/2004; III - determinar à RA XVII que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) remeta os comprovantes de ressarcimento das ligações telefônicas relativas à ocupação do Salão Comunitário, no ano de 2000, pelo Instituto Candango de Solidariedade, objeto do Processo nº 148.000.289/2004, ou apresente circunstanciados esclarecimentos acerca da impossibilidade de implementar tal medida; b) informe as providências adotadas para o ressarcimento dos débitos apurados nos Processos nºs 148.000.429/1999 e 148.000.289/2000 e indicados no item 2 do Ofício nº 966/2004-GAB/RA XVII; IV - determinar, ainda, com fundamento no artigo 13 da Lei Complementar nº 01/1994, a audiência dos gestores titulares indicados no parágrafo 20 de fl. 165, a fim de que apresentem suas razões de justificativa sobre as ressalvas apontadas nos subitens 1.1, 2.1, 3, 4.5, 4.9, 5.1, 6, 7.1, 7.2, 9.1, 9.2 e 10, como também acerca das observações contidas nos subitens 4.1 a 4.4, 4.6 a 4.8, 5.2, 5.3 e 8, todos do Relatório de Auditoria nº 038/2002-GECET/DECON/SUAUD, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares ou regulares com ressalvas, como também de aplicação da multa prevista no artigo 17 do referido diploma legal; V - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0430/02 (apenso 1 volume) - Concurso público para o Cargo de Professor, Nível 3, Disciplinas: Música/Saxofone e Música/Trompete, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/97 – SE. - DECISÃO Nº 1135/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação constante do volume anexo aos autos, encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 4º da Resolução TCDF nº 100/1998, do Ofício nº 434/2002 – DRH/SE (fl. 12) e dos documentos acostados às fls. 13/15; II – considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/97 – FEDF (DODF de 22.08.1997), em cumprimento ao disposto no artigo 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); Cargo: Professor Nível 3 Disciplina: Música/Saxofone:

Marluce Marques Camacho; Disciplina: Música/Trompete: Marco Antonio do Amaral; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 0636/02 - Auditoria de Regularidade realizada na Administração Regional do Gama, que se consubstanciou no Relatório de Auditoria nº 13/2002, visto às fls. 190/224. - DECISÃO Nº 1136/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução de fls. 317/325, do Ofício nº 572/GAB/RA-II e anexos (fls. 309/311), bem como das justificativas apresentadas às fls. 312/316; II) com fundamento no artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94 e, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, autorizar a audiência do Sr. nomeado no parágrafo 23 da instrução, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as razões de justificativas pelo não cumprimento dos subitens c.1.1 e c.1.2.2 da Decisão nº 2051/2004, reiterada pela de nº 3626/2004, sob pena de aplicação de multa cominada no artigo 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; III) reiterar à Administração Regional do Gama/RA II cumprir, em 30 (trinta) dias, os termos dos itens c.1.1 e c.1.2.2 da Decisão nº 2.051/2004, de seguinte teor: a) encaminhe ao Tribunal comprovantes do cancelamento dos ajustes (Termo de Autorização de Uso e Contrato de Parceria) firmados entre aquela Administração Regional e o Supermercado Planaltão; b) informe à Corte o resultado das medidas adotadas em razão do item III.5 das sugestões do Relatório de Auditoria nº 13/02, de seguinte teor: b.1) efetue, por intermédio da DRSP, órgão competente para acompanhar o desenvolvimento dos serviços públicos, levantamento de todos permissionários que estão ocupando bancas, boxes, lojas, guichês e outros espaços no Terminal Rodoviário, repassados sem o devido procedimento licitatório, adotando, ainda, as seguintes providências, que deverão ser levadas ao conhecimento deste Tribunal: b.1.1) relacionar o nome dos permissionários atuais com documentação autuada em processo, objetivando atualizar o cadastro; b.1.2) atualizar o levantamento de débito, detalhando casos de permissionários ocupando áreas públicas no Terminal Rodoviário sem recolher a taxa mensal de ocupação e a quota das despesas com consumo de água e energia elétrica; b.1.3) após o levantamento acima deverão ser regularizadas as ocupações, mediante a retomada dos espaços do Terminal Rodoviário que estejam em situação irregular, para serem outorgados com o devido procedimento licitatório e assinatura da concessão de uso e ou permissão de uso qualificada, consoante artigo 2º da Lei nº 8.666/93; b.1.4) nos procedimentos de retomada antes referidos, deve ser observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, formalizado em processo administrativo próprio; IV . comunicar ao Chefe do Poder Executivo, com vistas à adoção das providências pertinentes, que a situação constatada no quadro de pessoal da Administração Regional do Gama, com quantitativo de cargos em comissão muito superior ao de cargos efetivos afronta o artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98; V) considerar insubsistentes as justificativas apresentadas pelo senhor nominado no parágrafo 33 da instrução de fls. 317/325 aplicando-lhe a multa no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com fulcro no disposto no artigo 57, II, da Lei Complementar nº 01/94; VI) aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII) autorizar: a) a remessa de cópia da instrução de fls. 317/325 à jurisdicionada, para melhor compreensão da matéria; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0378/03 (apenso o de nº 060.010.746/01) - Documentação constante dos autos em apenso (Processo nº 060.010.746/2001), concernente às admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal nos cargos de Assistente Intermediário de Saúde (Especialidades: AOSD – Limpeza e Conservação) e de Assistente Superior de Saúde (várias especialidades), decorrentes dos Concursos Públicos regulados pelo Editais Normativos nºs 11/99-FHDF, 15/99-FHDF, 16/99-IDR e 21/00-IDR, os quais foram objeto de análise por este Tribunal nos Processos nºs 2.531/1999, 2.867/1999, 2.870/1990 e 2.583/2000, respectivamente. - DECISÃO Nº 1137/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao artigo 8º da Resolução TCDF nº 100/1998, constituída pelo Processo apenso da SES/DF de nº 061.010.746/2001; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: a) o cargo acumulado pelos servidores abaixo relacionados: Edital Normativo nº 21/00 – SES - Cargo: Assistente Superior de Saúde - Especialidade: Médico – Cardiologia: Arnaldo Leal Júnior, Clédson Reis Silva, Maria Tereza Pontes Caruaíba Filha, Sérgio Augusto Monteiro Pinheiro; Especialidade: Médico - Clínica Médica - André Luiz Monteiro da Silva, José Geraldo de Andrade Júnior, José Pontes Vieira, Maristela dos Reis Luz Alves, Williams Felicíssimo Machado Diniz; Especialidade: Médico - Cirurgia Geral - André Gleivson Barbosa da Silva, Roberto César Cândido Fernandes; Especialidade: Médico – Gineco-Obstetrícia - Arley Kaminishi dos Santos, José Ribamar Felipe Jacob, Lakymê Ângelo Rodrigues Mangueira, Marco Antônio Pereira da Silva; Especialidade: Medicina Física e Reabilitação - Nilson da Cunha Gonçalves; Especialidade: Pediatria – Ana Paula Polycarpo Torres dos Santos, Fátima Maria Penha Reis, Maristela Fraga Pereira; Especialidade: Oftalmologia - Gilberto Alves Freitas; Especialidade: UTI – Adulto - Francisco Plácido Sousa; Edital Normativo nº 11/99 – FHDF - Cargo: Assistente Superior de Saúde - Especialidade: Médico – Radiologia - Andréa Campos de Oliveira Ribeiro; Edital Normativo nº 21/00 – SES - Cargo: Assistente Superior de Saúde - Especialidade: Médico – Anestesiologia - Wendel Balduino Macedo; Especialidade: Médico – Clínica Médica - Graziela Santos Tiveron; Especialidade: Médico – Medicina Física e Reabilitação - Helenice Alves Teixeira Gonçalves; Especialidade: Médico – Pediatria - Ana Paula Polycarpo Torres dos Santos; Especialidade: Médico – Oftal-

mologia - Emerson Alves de Moraes, Flávio Nunes Iório Aranha Oliveira, João Eugênio Gonçalves de Medeiros Júnior, Umberto Satyro Fernandes Filho; Especialidade: Médico - Pneumologia - Paulo Henrique Ramos Feitosa; Especialidade: Médico - UTI Infantil - César Ferreira Zahlouth e, Luciana Lúcio Esteves; Especialidade: Médico - Urologia - Aderivaldo Cabral Dias Filho; Roserval Alves dos Santos Júnior; c) a comprovação de que a servidora abaixo elencada é formada em Medicina: Edital Normativo n.º 21/00-SES - Cargo: Assistente Superior de Saúde - Especialidade: Médico - Clínica Médica - Graziela Santos Tiveron; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões na SES/DF, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos n.ºs 11/99-FHDF (DODF de 12.07.1999), 15/99-FHDF (DODF de 30.07.1999), 16/99-IDR (DODF de 30.07.1999) e 21/00-IDR (DODF de 10.11.2000): Edital Normativo n.º 15/99 - FHDF - Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: AOSD- Limpeza e Conservação - Elvanio Gonçalves Pereira; Edital Normativo n.º 11/99 - FHDF - Cargo: Assistente Superior de Saúde - Especialidade: Médico - Citologia - Cynthia Virgínia Ribeiro Arruda; Especialidade: Médico - Pediatria - Fabiana Borges; Especialidade: Médico - Medicina do Trabalho - Edilberto Viana Pereira e Rossana Keylla Diniz Dutra; Edital Normativo n.º 16/99 - IDR - Cargo: Assistente Superior de Saúde - Especialidade: Odontólogo - Aroldo Pinheiro de Moura Neto, Eduardo Mincarini Clark, Elvis Fernandes Coelho, Flávia Marques Borba, Flávia Patrícia Bonasser Batalha, Helen Sapucaia Miglio de Oliveira, Iara de Andrade Rodrigues, Liane Belus Henriques, Márcia Andreia Tavares Martins, Patrícia Carvalho Ribeiro, Patrícia Siqueira de Medeiros, Paulo Alcantara Macedo, Rodrigo Rodrigues Miranda, Sandra Aguiar Lima de Oliveira, Sérgio da Silva Cabral, Simone Yamada Paes, Vânia Christina Alves Pereira Viterbo, Waleska de Castro Sampaio; Edital Normativo n.º 21/00 - SES - Cargo: Assistente Superior de Saúde - Especialidade: Médico - Anestesiologia - Andréa de Oliveira Penido, Carolina Ribeiro de Souza, Cleunice Aure de Oliveira, Dirceu Castro Pacheco, Elossandro de Souza e Borges, Flávia Vieira Guimarães Hartmann, Francisco Klerry Mendes Coelho, Hélio Ferreira de Oliveira, Joslene Aparecida Régis, Lucilla Maria Cidreira de Farias, Luís Eduardo Pessoa de Sousa, Marcelo Almeida de Mendonça, Maria Alice da Silva Pereira, Nabil Ibrahim Bayeh, Nádia Marisa Sotério de Oliveira, Natércia Cunha Viana Gepp, Ricardo Sugai; Especialidade: Médico - Cardiologia - Edna Maria Marques de Oliveira, Heloísa Diniz Nobre, Marcelo Ferreira de Araújo; Especialidade: Médico - Clínica Médica - Afonso Celso Reis e Silva, Alessandra de Moura Lima, Ana Carolina Oliveira de Carvalho, Ana Lúcia Bastos de Souza, Ana Solange Vasconcelos de Sousa, Angel Mário Calvi Perez, Aucélio Menezes Miziara, Carla Maria Ribeiro de Sousa Azevedo, Cássia Alessandra Marinho Magalhães, Célio Campos Borges, Cristiana Costa e Silva, Eduardo Luiz Pereira Costa, Fabiano Tenório Quintiliano França, Fernando Gil Venturi e Silva, Firma Amélia Garcez de Lucena, Flávia de Oliveira Pinto e Britto, Francisco da Silva Leal Júnior, Geovanni Maria Ferreira de Lima, Gilmar Pereira Falcão, Glauber Bezerra Pereira, Ivana Morais Falcone de Melo, Jomar Amorim Fernandes, José Jackson Silva Júnior, Leonice Maria Ferreira, Lúcia Brandão Villar, Luce Lopes de Mello, Lúcio da Rocha Carneiro, Luiz Philippe Pereira Parente de Souza, Manoel Lúcio Nunes, Marcelo Ribeiro Teixeira, Márcia Cardoso Rodrigues Souza, Maria do Carmo Lima Marques Oliveira, Moisés Batista de Azevedo, Pamella Cristina Peixoto de Mendonça, Paulo Marsíglcio Neto, Renauld de Barros Júnior, Roberta Gava Tedesco, Rosemary Rodrigues Pereira Primo, Sérgio Murilo Domingues Júnior e Silvia Rosenberg, Syrion Mello de Oliveira; Especialidade: Médico - Infectologista - José David Urbáez Brito; Especialidade: Médico - Cirurgia Geral - Ângelo Fabiano do Valle Gomes, Cristiano de Magalhães Nunes, Heridan Andrade Costa, Janduí Gomes de Abreu Filho, José Gilberto Hartmann, Jules Rimet de Aguiar Silva, Luiz Guilherme Cintra Vidal Reys, Marcelo de Melo Andrade Coura, Marcos Dorival Zago, Paulo César de Sales, Romulo Medeiros de Almeida, Ronaldo Coutinho Seixo de Brito Júnior, Thales Renato Tranqueira, Walter Francisco Cintra Rabelo Holanda - Especialidade: Médico - Gastroenterologia - Liliana Sampaio Costa Mendes, Ricardo Jacarandá de Faria, Rodrigo Barbosa Villaça, Técio de Araújo Couto e Yhonala Silva de Oliveira; Especialidade: Médico - Gineco-Obstetrícia - Alexandra Gouveia de Oliveira Miranda Moura - Ana Luisa Lima Heller, Anny Keller Lopes Bergamini, Caren Vanessa Cupertino, Carlos Alberto do Prado, Carlos Portocarrero Sánchez, Carolina de Miranda Henriques Fuschino, Eduardo Basso de Moraes, Eduardo Franklin de Medeiros, Elmo Ferreira Gonçalves, Glyceane Cardoso, Hamilton Barbosa Júnior, Humberto Orellana Quinteros, Íris Gardênia Calvaca e Silva, Jackson de Pina Silva, Janaína de Amorim Viana, José Ferreira Nobre Formiga Filho, Laura Leite Lima, Lauro Estevão Vaz Curvo, Lina Zaida Rosales Mérida, Marcelo Costa Cronemberger Marques, Marcelo Freitas de Cabral Fagundes, Marcilio Wellington Machado Dias, Márcio Henrique Lourdes de Oliveira, Marcos Seiti Nagao, Maria de Fátima Andrade, Maria Jocilda de Albuquerque, Marília Soares Martins Pinheiro Nogueira, Messias Daameche, Metódio Ribas Ramalho, Mônica Miranda Andrade, Paulo Roberto Prates, Regiane Vieira Paleari da Costa, Renata Coimbra Guadagnin, Renata Corrêa Ribeiro, Roberta Duarte César, Rodrigo Fontoura Bezerra, Rosália de Melo Rodrigues Alves, Sádía Martins de Paula Souza, Sandro Luiz Del Piero Almeida, Silvio Braz da Paixão, Uiysses José Guedes Gomes, Valdir Soares da Costa, Vanja Lúcia Santana de Lima, Viviane Leite Oliveira - Especialidade: Médico - Hematologia - Alexandre Nonino, Cláudia Pereira Faria, Jorge Vaz Pinto Neto, Margarida Maria Pinheiro Corrêa Carneiro, Tokudi Maezoe; Especialidade: Médico - Hemoterapia - Brasília Rodrigues Pereira; Especialidade: Médico - Medicina Física e Reabilitação - Gabriel

Ângelo Barros; Especialidade: Médico - Medicina Nuclear - Luciano Monteiro do Prado Júnior; Especialidade: Médico - Neurologia - Gláubya Pinheiro Soares; Especialidade: Médico - Pediatria - Ana Flávia Moreira Baltar, Ana Raquel Macedo Franco, Daniela de Salles Moreira dos Santos, Francisco Rufino Rosa Neto, Laís de Aguiar Freire Sarkis, Lke Baris Pedreira, Lucimar Gonçalves da Costa Zero, Marcelo Augusto do Amaral, Maria Angélica de Carvalho Barbosa, Simone Soares Lima; Especialidade: Médico - Psiquiatria - Adhemar Borges da Silva, Leonardo de Souza Lima Ventura, Liamar Magalhães, Luciana Coelho Penalva da Silva, Márcio Jupuriti Drago, Maria das Dores de Araújo Carvalho, Moema de Carvalho Madeira, Norma Maria Malta Machado, Pedro Paulo Del Valle Curvello, Raphael Boechat Barros e Sandro Valleris de Oliveira Gomes; Especialidade: Médico - Ortopedia/Traumatologia - Antônio Carlos Cavalcanti Gonçalves, Fábio Carreira, Fabrício Lenzi Chiesa, Gleiser José Piantino Lemos, Jayme de Holanda Barbosa Terêncio e Márcio Augusto Ramos Mendes; Especialidade: Médico - Oftalmologia - Paulo Henrique Almeida de Barros Lordêllo; Especialidade: Médico - Oncologia Clínica - Evanius Garcia Wiermann; Especialidade: Médico - Pneumologia - Maria Margarete da Silva Zembruski e Nancilene Gomes Melo e Silva; Especialidade: Médico - Radiologia - Adriana Costa Veras, Alexandre Jardim Ribeiro Lins, Carla Giannine Pereira Medina, Leonardo Taveira Lopes, Natália Moura Ponce de Leon, Philippe Bronzeado Cavalcanti e Pushkin Pires Leal; Especialidade: Médico - Radioterapia - Leila Monteblanco Correia, Marília Rezende; Especialidade: Médico - Reumatologia - Catarina Juliana da Vila Inda, Hellen Mary da Silveira de Carvalho, Paulo Geovanny Pedreira e Yara Christina Marques da Cunha; Especialidade: Médico - UTI Adulto - Alberto Gurgel de Araújo, Alexandre Xavier do Nascimento, Alexsandro Silva Bastos, Carlos Eduardo Ventura Gaio dos Santos, Carlos Ferreira Portilho, Cássia de Menezes Ferreira, Claiton Saccol Ferreira, Dyanne Moysés Dalcomune, Eduardo Spagnol, Fábio Ferreira Amorim, Fábio Gomes Teixeira, José Roberto de Deus Macedo, Karla Silva Dias Christo, Luiz Hamilton da Silva, Maria Luíza Santos de Oliveira, Maurício Borges Velasco, Paulo Césio de Sousa Balduino, Romeu de Mello Neto, Silvana Caren Rodrigues e Vânia Maria de Oliveira; Especialidade: Médico - UTI Infantil - Alexandre Peixoto Serafim, Andréa Lopes Ramires Kairala, César Ferreira Zahlouth, Selma Harue Kawahara, Sidney Cunha da Silva e Waleska Affonso Salignac Marcião; Especialidade: Médico - Urologia - Flávio Henrique Frederico Guimarães, Romulo Maroclo Filho, Sérgio de Castro Cunha Júnior, Udenbergh Nóbrega da Silva, Wallace Guedes Borges, IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1322/03 - Auditoria levada a efeito na Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS, a fim de verificar a regularidade das concessões de aposentadoria e pensões e suas revisões, concedidas pelo órgão jurisdicionado. - DECISÃO Nº 1138/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 75/105; b) ter por atendido o disposto no item II, alíneas "a" e "b" da Decisão nº 440/2004 (fl. 73); c) considerando o fato do disposto no item "II.c" estar sendo objeto de verificação individualizada nos autos de cada concessão, autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1423/03 - Relatório anual emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo SISCOEX, referente à Fundação Pólo Ecológico de Brasília, exercício de 2003. - DECISÃO Nº 1139/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos relatórios RECONL 1, 3 e 4 e RECONEX 1, 2 e 4, emitidos pelo Sistema de Controle Externo - SISCOEX, relacionados aos registros contábeis da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, do exercício de 2003; II - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem e a sua juntada aos autos do Processo nº 1.952/2004, que cuidam da prestação de contas anual, exercício de 2003, da Fundação Pólo Ecológico de Brasília.

PROCESSO Nº 2192/03 - Processo seletivo simplificado realizado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para a contratação de docentes para os Cursos de Educação Profissional de Níveis Básico e Técnico nos componentes curriculares/atividades relacionados no item 7 do Edital nº 06/03. - DECISÃO Nº 1140/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 1.382-GAB/SE (fl. 88) e 1.665/GAB/SE (fl. 89), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação; b) considerar parcialmente atendida a diligência objeto do item II da Decisão nº 3.407/2004, reiterada pelo item II da Decisão nº 4.326/2004; c) determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, responda se houve solicitação (em caso positivo, deve encaminhar cópia do competente ato) à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal para a abertura de concurso público relativo aos componentes curriculares relacionados ao cargo de Músico, considerando que tal certame não foi realizado no presente exercício; que referidos componentes curriculares foram contemplados - para supressão de carências definitivas - no Edital nº 06/03, que abriu contratações temporárias para o exercício de 2004; que a autorização para realização de concurso público para Professores, exarada pelo Conselho de Política de Recursos Humanos, é genérica, não especificando os componentes curriculares objeto das vagas autorizadas, bem como o teor dos Ofícios n.ºs 1.328-GAB/SE, de 21.09.2004 e 1.665-GAB/SE, de 08.11.2004; d) reiterar os termos do item III da Decisão nº 3.407/2004, de seguinte teor: "III) alertar a dirigente da Secretaria de Educação do Distrito Federal que a não realização do concurso público em questão, implica em ato omissivo contrário à Constituição Federal (artigo 37, § 2º), podendo ensejar, caso não seja realizado imediatamente, a sanção prevista no artigo 57, II, da Lei Complementar nº 01/94, entre outras;"; e) determinar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1670/04 (apenso o de nº 030.002.936/01) - Aposentadoria de DOUGLAS WANDERLEY DA SILVA-SCS. - DECISÃO Nº 1141/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1671/04 (apenso o de nº 030.000.997/02) - Pensão civil instituída por DOUGLAS WANDERLEY DA SILVA-SCS. - DECISÃO Nº 1142/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Vencidos o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela aprovação das sugestões da instrução, e o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1745/04 (apenso o de nº 082.003.324/00) - Aposentadoria de ANA MARIA SARAH DE PAULA-SE. - DECISÃO Nº 1143/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2031/04 (apenso o de nº 080.006.560/01) - Aposentadoria de MARGARIDA JOAQUIM DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1144/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2062/04 (apenso 1 volume) - Ajustes firmados entre entidades públicas distritais e o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 1145/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 452/2004/SAO/SEG e 454/2004/SAO/SEG, considerando parcialmente atendida a diligência expressa no item V da Decisão nº 6.878/2003; II) de consequência, conceder às autoridades que subscrevem os expedientes de fls. 26 e 27 o prazo de 10 (dez) dias, para que, à vista do teor do item V da Decisão nº 6.878/2003 e quanto às despesas pertinentes ao Instituto Candango de Solidariedade após 27 de agosto de 2003, respondam, de forma objetiva: 1) se as transferências ocorridas foram devidamente avaliadas; 2) se as prestações de contas não são intempestivas; 3) se os documentos apresentados permitem afirmar que não estão eivados de irregularidades, devendo juntar a documentação comprobatória competente; III) solicitar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que, como órgão responsável pela representação em juízo do Distrito Federal, recorra dos termos da decisão do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios adotada nos Mandados de Segurança nºs 2003.00.2.009088-6 e 2003.00.2.009144-8; IV) convalidar a sistemática adotada pela 1ª Inspeção de Controle Externo de examinar em autos apartados as razões de justificativa apresentadas por servidores da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal em decorrência do teor do item V da Decisão nº 6.878/2003; V) autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo e determine-lhe que proceda ao exame das questões tratadas no item V da Decisão nº 6.878/03 em autos apartados, adotando esta sistemática no caso de outros jurisdicionados, o que deve ser dado a conhecer às demais Inspeções; VI) determinar, ainda, à 1ª Inspeção de Controle Externo e às demais Inspeções que proceda ao acompanhamento da execução dos contratos firmados entre os órgãos jurisdicionados e o Instituto Candango de Solidariedade após 09 de dezembro de 2003, devendo o resultado desse procedimento ser atuado em autos específicos para cada um dos jurisdicionados; VII) em face do disposto no item III supra, determinar à Consultoria Jurídica da Presidência deste Tribunal que busque contato com a Procuradoria Geral do Distrito Federal, visando fornecer-lhe as pertinentes informações sobre a matéria tratada nos autos do Processo nº 890/2003 e as competências desta Corte como órgão do Controle Externo, a fim de que sirvam de subsídio às alegações de recurso que há de ser manejado em face da decisão do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios adotada nos Mandados de Segurança nºs 2003.00.2.009088-6 e 2003.00.2.009144-8. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo acolhimento das sugestões da instrução. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, votou com o Relator, apresentando, na forma do artigo 71 do RI/TCDF, Declaração de Voto, que será publicada em anexo à presente ata (Anexo II). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2071/04 (apenso o de nº 080.009.604/01) - Aposentadoria de MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1146/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 2082/04 (apenso o de nº 080.000.366/02) - Pensão civil concedida a CENILDA DA SILVA ESTEVES e outros-SE. - DECISÃO Nº 1147/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2087/04 (apenso o de nº 080.001.435/01) - Aposentadoria de EDITE RODRIGUES LIMA-SE. - DECISÃO Nº 1148/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. PROCESSO Nº 2350/04 (apenso o de nº 080.006.151/01) - Aposentadoria de SHIRLEY APA-

RECIDA DE JESUS SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1149/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF e da Decisão nº 10.085/1999, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a - elaborar novo Abono Provisório de acordo com a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, em substituição ao de fl. 23 do apenso, para corrigir o valor do total dos proventos, uma vez que a soma foi lançada com incorreção; b - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2353/04 (apenso o de nº 080.011.647/01) - Aposentadoria de SEVERINO BENVINDO DE MORAIS-SE. - DECISÃO Nº 1150/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2354/04 (apenso o de nº 100.000.051/01) - Aposentadoria de IVANI DE OLIVEIRA ALMEIDA-SEAS. - DECISÃO Nº 1151/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3296/04 - Consulta formulada pela Polícia Civil do Distrito Federal acerca da possibilidade jurídica de a Administração converter em pecúnia a licença-prêmio não gozada e não contada para quaisquer outros efeitos, em face da aposentação de servidor. - DECISÃO Nº 1152/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer da consulta, formulada pela Polícia Civil do Distrito Federal, por observar o disposto no artigo 194 do RI/TCDF; b) cientificar à jurisdicionada acerca da possibilidade jurídica de conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não contada para quaisquer outros efeitos, em face da aposentação de servidor, providência que deverá ser implementada sem olvidar-se da disposição contida no artigo 7º da Lei Federal nº 9.527/1997 e do prazo prescricional estabelecido no Decreto nº 20.910/1932, cujo termo "a quo" é a data de publicação do ato de aposentadoria; c) autorizar o arquivamento dos autos em exame. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto do Relator (Anexo I).

PROCESSO Nº 3414/04 (apenso o de nº 060.011.732/02) - Exame da documentação constante do processo apenso, referente a admissões ocorridas na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto nos artigos 4º e 8º da Resolução nº 100/1998 - TCDF. - DECISÃO Nº 1153/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao artigo 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso da Secretaria de Saúde de nº 060.011.732/2002; II- determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: II.a - o cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria acumulados pelos servidores abaixo relacionados, aprovados nos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 27/02 - SES (DODF de 05.04.2002), 67/01 - SES (DODF de 26.10.2001) e 16/99 - IDR (DODF de 30.07.1999); Cargo: Assistente Superior de Saúde (Médico), Especialidade, Pediatria: Erika Gonçalves, Afonso Maués, Solange de Freitas Viana; Cargo: Assistente Superior de Saúde, Especialidade, Nutricionista: Nice Gabriela Alves, Vanessa Conceição Rocha Araújo de Menezes; Especialidade, Enfermeiro: Waldéria Rodrigues de Oliveira; II.b- o nº do registro no órgão de classe da servidora Marise Vilas Bôas Pescador - Cargo: Assistente Superior de Saúde (Médico), Especialidade: Pediatria, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 27/02 - SES (DODF de 05.04.2002); II.c- o curso superior da servidora Lilian Barros de Sousa - Cargo: Assistente Superior de Saúde, Especialidade: Nutricionista, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 67/01 - SES (DODF de 26.10.2001); III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 27/02 - SES (DODF de 05.04.2002), 63/01 - SES (DODF de 23.10.2001), 67/01 - SES (DODF de 26.10.2001), 18/99 - IDR (DODF de 30.07.1999), 17/99 - IDR (DODF de 30.07.1999), 16/99 - IDR (DODF de 30.07.1999) e 15/99 - IDR (DODF de 30.07.1999), em cumprimento ao disposto no artigo 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Cargo: Assistente Superior de Saúde (Médico), Especialidade, Ginecologia - Obstetrícia: Clemes Alves de Mesquita, Demétrio Antonio Gonçalves da Silva Gomes, Einstein Lafayette Nobre Formiga, Geime Alves da Costa, Izaura Rodrigues Bento, José Arlindo Caetano, Luciana Pinto Moraes, Luciani Fiori Leão, Marcelo Faria Carvalho, Márcia Nóbrega de Queiroz, Maria Aparecida, Silvana Teresa Dias Soares, Wesley Ubaldino de Freitas; Especialidade, Clínica Médica: Aldavânea Cabral de Oliveira e Silva, Andréia Lages Nogueira Araújo, Fausto Tadeu Quesada Piazzalunga, Luciano Ferreira Morgado, Luiz Fernando Froes Fleury Junior; Especialidade, Pediatria: Ana Carla Andrade Ramalho, Dario Martins Palhares de Melo, Elza Maria de Oliveira Alves, Flávia Alice Timburibá de Medeiros, Gleise de Souza Cardoso, Maria de Nazaré Lima Milhomem, Marla Medeiros de Azevedo, Monica Andréa Pires Martins, Rita de Cássia Pinto Camiá, Roberta Bessa Ribeiro, Samia Mascarenhas Barbosa Marques, Temis Barreto da Costa Araújo; Especialidade, Radiologia: Paulo Sérgio Rocha Mendlovitz; Cargo, Assistente Superior de Saúde (Médico), Especialidade, Cirurgia Geral: Ester de Lacerda Lucas, Eurico Aparecido da Silva, Humberto Alves de Oliveira, Luiz Claudio dos Santos Agnelo, Maurício Gomes

Santos, Paulo Cesar D'Assunção Junior, Wallace Acioli Freire de Gois; Cargo, Assistente Superior de Saúde, Especialidade, Nutricionista: Daniela Santa Rosa Queiroga, Renata Costa Fortes; Cargo, Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade, Técnico em Radiologia: Claudio Gomes da Silva, Ely Batista, Flávio Vieira Campos, Janaina Ferreira Rodrigues, Joane Petroceli de Paula; Especialidade, Técnico em Laboratório – Hematologia/Hemoterapia: Carla Viviane Lacerda Santos, Cláudia Marques de Caldas, Cristiano Barbosa de Lima, Daniela Carolina Evangelista da Silva, Jonatas Alves da Silva, José Guilherme de Oliveira, Juliana Cristina Rodrigues da Silva, Márcia Teresinha Schavaren; Especialidade, Auxiliar de Enfermagem: Adailton Moreira de Castro, Adriana Ribeiro Guedes, Adriane da Silva de Lima, Alan Patrick Borba e Silva, Alessandra Eliotério da Rocha, Alessandra Santos Costa, Alex da Silva Vieira, Amanda Batista, Ana Paula Ribas de Araujo, Ana Paula Santana Santos Dutra, Andréia Viana de Paiva, Andrezza Bispo de Oliveira e Souza, Antonia Alves Batista, Aparecida Pereira de Jesus, Bruno Santos de Assis, Carlos Henrique Pereira Macedo, Cecília Martins Pereira, Christina Elisa Madeira Mauriz Saraiva, Claudia Ribeiro Geraldo, Cléia Rodrigues de Souza Nunes, Cleuma de Oliveira Pereira dos Santos, Cristiana de Deus Guimarães, Cristiane Rodrigues da Silva, Cristina dos Santos Severiano, Cyané Ferreira Lima, Daiane Lisiane da Conceição, Daniel de Souza Matos, Daniela de Souza Luiz, Daniela Simões Duarte da Silva, Daniela Sousa Lemos Vale, Elaine Cristina Ferreira Leal dos Santos, Elayne Cariús Siqueira, Eliane de Paula Alves, Élide Lopes Tiradentes, Elisângela Bezerra de Barros, Elizângela Moreira Lima, Everton Oliveira Alves, Fabrícia Silvino Sobrinho, Fernando Soares Rodrigues, Gezinéia Rosa da Silva, Giselle de Sousa Castro, Gleidson Alves de Souza, Grazielle da Silva de Oliveira de Faria, Grazielle Cristine Barbosa dos Santos, Guarany Vieira Ribeiro, Hosana Litig Porto, Joelene Cristina de Brito, Joelma Gomes Ribeiro, Josias Bezerra Farias, Katia Cristina Silva, Kelley Gomes Nery, Kelly Valentim Gomes, Leila Rodrigues Chaves, Liliam Tatiana Ferreira Franco, Lilian Alves Pereira, Luciana Souza Brito, Luciene Mendes Soares, Lucilene Conceição da Costa, Lucilene Rejane Alves, Maria de Fátima Deolindo Ferreira, Maria José da Silva, Marilene Gonçalves de Souza, Mariza Rodrigues Bezerra, Marta de Sousa Rodrigues, Martha Fernandes Lima Silva, Mônica do Nascimento Dantas, Mônica Silva Pereira, Natália Pereira do Nascimento, Newton Cleiton Batista, Nivone Ferreira dos Santos, Paulo Henrique de Aquino, Raqueline de Souza e Silva, Régia Santos Brasil, Renata Sousa de Moraes, Rodrigo de Amaral Barreto, Rosiberton Pereira da Cruz, Rosilene Rodrigues Sampaio Alves, Rosilene Severina Moraes, Samaritana Carvalho de Jesus, Sandra Maria Gomes, Sebastiana Neide de Oliveira, Shirley Sodrê Pires, Simone Luciano, Suelen Santana Lima, Tatiana Aguiar, Valquíria Alves Vieira, Vânia Ribeiro Gomes, Vívica Francisca Maia, Vivian Cristina Lacerda Lima, Viviane Eustórgio da Silva, Viviane Miranda Gonzaga, Warlis Gonçalves Bom Tempo, Yani Farias de Paiva; Cargo, Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade, Agente Administrativo: Alex Baptista de Sousa, Aristélio Gomes Lopes, Bruno do Nascimento Ohashi, Cristiano Menezes Vaz, Helaine Araujo Teixeira Silva, João Fabrício da Silva Júnior, Kariane Luisa Rasia Soares, Leandro Borges dos Santos, Lilian Martins Firmino, Maria Auria Marques Ribeiro, Maria de Lourdes Fernandes de Lima, Michelle de Paula Oliveira Guedes, Patricia Vieira Rodrigues, Raiganna Santos de Oliveira, Renata Alves Navarro, Renata Amaral de Carvalho, Walkíria Gentil Almeida; Cargo, Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade, Técnico em Laboratório – Patologia Clínica: Adriana Jesus de Paiva, Alaice Martins de Souza, Demetrio Galvão Martins, Eliane Fátima do Nascimento, Eliane Maria dos Santos, Marco Aurélio do Nascimento, Marcos da Vitória Meireles, Marcos Leonardo Pereira da Silva, Marina Eleuza Ribeiro Soares, Mírian Pereira Cesar, Nádia Betânia da Costa, Wagner de Souza Silva Ramos; Especialidade, ASC – Nutrição: Aldo Antonio Alves, Denise Utsch Teixeira, Valdemir Silva Costa, Valéria Maria de Oliveira Lima; Especialidade, ASC – Serviço Social: Iolanda Mieko Hayashi; Cargo: Assistente Superior de Saúde, Especialidade, Enfermeiro: Ana Cristina Santana Araujo, Celia Regina da Costa Silva, Cláudia Cardôzo da Silva Lopes, Cláudia Regina Martines Pereira Cabral Tavares da Silva, Francisca Chagas da Cruz, Iveth Mercaderes Sevilla Lobo, Ivone Marinete dos Santos Rocha, Joana D'arc Freitas da Silva, Poank Faleiro de Moraes, Silvia Aparecida Pereira, Sonia Chizuko Hama, Vera Regina da Silva, Walkiria Terezinha Rodrigues Veloso; Cargo, Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade, AOSD – Lavanderia: Doraci Pereira da Silva, Elizabeth de Souza Cordeiro, Francisca Inês Dantas de Lima Ferreira, Izabel Christina de Almeida Mendes, Jusceli José dos Santos; Especialidade, AOSD – Padioleiro: Danielle Anacleto Torres, Iris de Oliveira Rosa; Especialidade, AOSD – Operador de Máquinas: Juares Alves de Assunção, Raniere Nava de Castro; Especialidade, AOSD – Limpeza e Conservação: Anderson Cleyton Dias dos Santos, Gilberto Rodrigues Braga, José Vicente de Moraes, Marisa Cristina da Silva, Mirian Nascimento dos Santos, Especialidade, AOSD – Radiologia: Flavio da Silva Dourado; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3455/04 (apenso o de nº 094.000.358/02) - Aposentadoria de NEUSA PEREIRA DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 1154/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3539/04 (apenso o de nº 052.000.505/02) - Aposentadoria de ADALDEI MAGALHÃES DE ABREU SOARES PEREIRA FILHA-PCDF. - DECISÃO Nº 1155/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF

e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à incidência da Gratificação de Operações Especiais - GOE, que serve de base de cálculo para outras vantagens, ficará vinculada ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 533/2002; II – determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação do referido processo, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da concessão ao que vier a ser decidido por esta Corte de Contas no citado processo. PROCESSO Nº 3543/04 (apensos os de nºs 96/93 e 030.001.279/03) - Pensão civil concedida a LICIEIRA ALVES DE LUCENA-SGA. - DECISÃO Nº 1156/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3604/04 (apenso o de nº 094.000.377/01) - Aposentadoria de ANTENOR ALVES-BELACAP. - DECISÃO Nº 1157/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 2312/81 - Revisões dos proventos da aposentadoria de MARIA APARECIDA WAKO MACHADO-SES. - DECISÃO Nº 1158/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.847/93; II - sobrestar o julgamento desta concessão até o deslinde das questões cuidadas no Processo nº 7.679/05, originado da Representação nº 1/05, do Conselheiro JORGE CAETANO. Impedido o Conselheiro JORGE CAETANO, por força do artigo 134, III, do CPC.

PROCESSO Nº 2849/88 (anexo o de nº 030.011.648/88) - Aposentadoria de ATAHUALPA SCHMITZ DA SILVA PREGO-SEFAU. - DECISÃO Nº 1159/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a apreciação desta concessão até o deslinde das questões cuidadas no Processo nº 7.679/2005 (Representação nº 1/05-CJC).

PROCESSO Nº 3261/89 (anexo o de nº 054.003.078/89) - Revisão dos proventos da reforma de JOSÉ NUNES CARLOS-PMDF. - DECISÃO Nº 1160/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – considerar atendida a diligência determinada pela Decisão nº 2982/2004; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2765/90 (anexo o de nº 030.004.203/90) - Aposentadoria e revisão dos proventos de AUSTEN FERNANDO GONÇALVES BRANCO-SO. - DECISÃO Nº 1161/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4226/95 (fls. 79); II - considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão ora em exame.

PROCESSO Nº 2059/94 (anexo o de nº 061.046.004/94) - Pensão civil concedida a PORCINA BALTAZAR DE SOUZA e outros-SES - DECISÃO Nº 1162/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias: a) esclareça os motivos pelos quais não foi concedida a parte da pensão que caberia à ex-companheira do extinto, Sra. CECÍLIA RODRIGUES ALVES; b) anexe aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pela beneficiária PORCINA BALTAZAR DE SOUZA, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V e 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3496/95 (anexo o de nº 061.027.234/95) - Aposentadoria de NEIDE JUREMA SOARES-SES. - DECISÃO Nº 1163/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2495/97 (apenso o de nº 061.030.408/96) - Aposentadoria de MARLENE DE OLIVEIRA JUNQUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1164/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que alerte a interessada sobre o direito à percepção da parcela “Vantagem Pessoal - Triênio”, uma vez que o levantamento do tempo de serviço, levando-se em consideração o período de 21-6-71 a 31-1-77 (fls. 19 anverso e verso - Processo nº 061.030.408/96), prestado à própria FHDF, revela que a servidora faz jus a essa parcela.

PROCESSO Nº 0911/01 (apenso o de nº 061.047.434/99) - Pensão civil concedida a SABRINA SOUZA CRUZ SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1165/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1774/03 - Irregularidades verificadas, durante realização de inspeção, no Processo SISCOEX nº 290/03, consistente na contratação da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN pela Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal, para fornecimento de hardwares e serviços de informática, com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 1166/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 453/04-GAB/SESOL, considerando esclarecido o item II da Decisão nº 459/2004; II - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelo Executor do Contrato, considerando-as improcedentes e, com fundamento no artigo 57, inciso II, da LC nº 1/94, aplicar ao servidor SAINT-CLAIR BORGES DOS SANTOS a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 1826/03 (apensos os de nºs 040.005.234/03 e 040.005.528/03) - Tomada de

contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 1167/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 938 e 1003/2004-GAB/RA-XVII, fls. 85/90 e 118, juntamente com os documentos acostados às fls. 91/116 dos autos; II. considerar cumpridas as diligências prescritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, item III, da Decisão nº 2692/2004; III. considerar parcialmente cumprida a diligência prescrita no item III, alínea “a”, da Decisão nº 2692/2004. Em consequência, determinar à RA XVII que, observando o disposto no Ofício-Circular nº 0013/2002-DGPAT/SUFIN/SEFP, de 29.8.2002, que transmitiu orientação emanada da r. Decisão nº 2861/2002, deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias: a) com relação aos itens 3 e 4 do relatório de inventário patrimonial acostado às fls. 78/83 do apenso nº 040.005.528/2003, informe o desfecho dos Processos de TCE nºs 040.001.851/02, 148.000.551/01 e 148.001.164/2002, esclarecendo se houve a identificação dos responsáveis, quantificação do dano, bem como as medidas adotadas para recomposição do erário distrital; b) com relação aos bens não localizados contabilizados na conta contábil nº 48.96.00.00.00, se ainda não o fez, instaure o devido procedimento legal nos termos da Resolução nº 102/98, sob pena de responsabilidade solidária, encaminhando a esta Corte, no mesmo prazo, informações sobre as providências adotadas; IV. reiterar à RA XVII a determinação contida no item III, alínea “f”, da Decisão nº 2692/2004, estabelecendo novo prazo de 30 (trinta) dias para que a jurisdicionada envie à Corte as informações enumeradas nos incisos I a VIII, do artigo 14, da Resolução TCDF nº 102/98, relacionadas ao Processo de TCE nº 148.001.164/2002; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 2271/03 (apensos os de nºs 1096/02, 1750/02, 1213/03, 1782/03, 040.003.604/03, 040.005.143/03 e 6 volumes) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e do Fundo de Saúde da Corporação, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 1168/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que, no prazo de trinta (30) dias, encaminhe ao Tribunal: I.1) o relatório anual de atividades previsto no inciso II do artigo 140 do RI/TCDF, atinente ao Fundo de Saúde do CBMDF, referente à gestão de 2002; I.2) informações a respeito das pendências verificadas e das providências que deveriam ter sido adotadas relacionadas ao inventário patrimonial, conforme contido no MEMO Nº 072/2003-NUREP/GERCON/DGPAT e MEMORANDO Nº 030/2003-NUBIM/GEOPA/DGPAT (fls. 267/268 e 269/270 do apenso nº 040.003.604/03); I.3) o relatório anual de atividades previsto no inciso II do artigo 140 do RI/TCDF concernente ao CBMDF, referente ao exercício de 2002, devidamente firmado pelo administrador ou ordenador de despesas; II - autorizar o retorno do apenso nº 040.005.143/03 (apenso o de nº 040.003.604/03 – anexos os volumes 01 a 06) à jurisdicionada, a fim de possibilitar o atendimento da diligência, alertando-a da necessidade de devolvê-lo por ocasião de sua manifestação.

PROCESSO Nº 2282/03 (apenso o de nº 053.001.248/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a viatura oficial - DECISÃO Nº 1169/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das Contas, relevando os atrasos verificados; II - determinar a citação do responsável indicado no parágrafo 28 da instrução, para apresentar razões de defesa, nos termos regimentais; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 0281/04 (apenso o de nº 054.003.038/84) - Reforma de MARCOS REGINALDO TORRES-PMDF - DECISÃO Nº 1170/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 387/2004-GCJF; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 5242/05 - Edital nº 1/05, publicado no DODF de 04.02.05, por meio do qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal tornou pública a abertura de processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária de professores para o ano letivo de 2005 - DECISÃO Nº 1171/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos seguintes: Edital nº 1/05, publicado no DODF de 04.02.05, por meio do qual a Secretaria de Educação do DF torna pública a abertura de processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária de professores para o ano letivo de 2005 (fls. 1 a 5); Portaria nº 25, publicada no DODF de 04.02.05, que aprovou as normas para a referida seleção (fls. 6 a 9); Portaria nº 32, por meio da qual foram constituídas comissões incumbidas da realização do processo seletivo sob análise (fl. 10); notícia sobre a abertura do processo seletivo simplificado, publicada no Correio Braziliense (fl. 14); cópia da autorização dada pelo Conselho de Política de Recursos Humanos para a realização do certame, homologada pelo Governador (fl.15); II – determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de trinta (30) dias, remeta à Corte cópias das fichas denominadas “Demonstrativo de Carência”, ensejadoras da decisão judicial que autorizou a contratação temporária de professores, prolatada na Ação Civil Pública nº 2004.01.1.090944-2; III – determinar, também, à Secretaria de Educação que, no mesmo prazo de trinta (30) dias, envie ao Tribunal informações detalhadas sobre a contratação temporária de professores para suprir a denominada “carência definitiva” permitida no subitem 1.1. “b” do Capítulo I, da Portaria nº 25, de 3.2.2005, esclarecendo, desde logo, no caso da ocorrência de tais contratações, sobre a realização do concurso público previsto no item 1.2 dos mesmos capítulo e norma citados; IV – autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 6710/05 - Ofício nº 126/05-GAB/SEG, mediante o qual a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal solicita prorrogação do prazo, por trinta (30) dias, para cumprimento de determinações da Corte. - DECISÃO Nº 1172/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 126/05-GAB/SEG (fls. 1), relevando a intempestividade do pedido com relação ao Processo nº 3303/93 (030.016.514/92-GDF); II - conceder a prorrogação do prazo, por trinta (30) dias, para cumprimento das determinações contidas nas Decisões nºs 4180/04 e 2902/03, referentes aos Processos nºs 138.000.179/90 e 030.016.514/92, respectivamente; III - informar à jurisdicionada que, quanto ao Processo nº 030.003.912/03, não cabe ao Tribunal a apreciação de pedido de prorrogação de prazo cuja diligência foi determinada pelo Órgão de Controle Interno, dada a ausência de previsão regimental.

PROCESSO Nº 7881/05 - Ofício nº 286/2005-GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para atendimento de determinações da Corte. - DECISÃO Nº 1173/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 286/05-GAB/SGA (fls. 1/3); II – esclarecer à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que a medida constante da parte final da alínea “d”, da Decisão nº 4894/2004, consistente na comunicação ao servidor sobre a possibilidade de substituição das parcelas de “quintos”, de acordo com o estabelecido no item 3.1.2, da Decisão nº 3395/99, deve ser desde logo providenciada, não sendo mais, neste caso, necessária a apreciação do Tribunal.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa.

A seguir, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO comunicou o Plenário da necessidade de extrapolação do prazo previsto no “caput” do artigo 207 do RI/TCDF em relação ao Processo nº 6340/99, remetido ao seu Gabinete em 21.2.2005.

Continuando, com a palavra, a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, comunicou o Plenário da necessidade de extrapolação do prazo previsto no artigo 208 do RI/TCDF em relação ao Processo nº 3155/99 e 1612/03, este objeto de pedido de vista, remetidos ao seu Gabinete em 2.3 e 22.3.2005, respectivamente.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS solicitou o registro em ata, no que teve a concordância do Plenário, do seguinte:

“Sr. Presidente,

Sra. e Srs. Conselheiros,

Sra. Procuradora-Geral

O “Correio Braziliense” de hoje, 5 de abril, no caderno “Cidades” (pág. 27) traz importante matéria sobre “O HOME QUE DESBRAVOU O CERRADO”.

Trata-se do botânico EZECHIAS HERINGER, pioneiro de Brasília que, se vivo estivesse (faleceu em 15.1.1987, aos 82 anos) estaria cumprindo cem anos de idade.

Como bem destaca a matéria... “Desconhecido da maioria dos brasilienses, o botânico que se maravilhava com a flora do cerrado foi criador das mais importantes reservas ambientais do Distrito Federal, como o Parque Nacional e a Estação Ecológica de Águas Emendadas”.

Parabenizo o “Correio Braziliense” pela feliz iniciativa que busca recuperar a memória daqueles velhos construtores-pioneiros que “amassando o barro com os pés e comendo poeira” construíram esta maravilhosa cidade, patrimônio da humanidade, que nos proporciona viver com um dos mais altos “índices de desenvolvimento humano” (IDH) do planeta, segundo recente divulgação da UNESCO.”

Nada mais havendo a tratar, às 18h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 124 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FARIAS

Anexo I da Ata nº 3906

Sessão Ordinária de 5.4.2005

Processo: nº 3.296/2004 (b).

Origem: Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF.

Assunto: Consulta.

Ementa: Consulta acerca da possibilidade jurídica de a Administração converter em pecúnia a licença-prêmio não gozada e não contada para quaisquer outros efeitos, em face da aposentação de servidor.

4ª Inspeção de Controle Externo sugere que a consulta seja conhecida e que a autoridade consultante seja cientificada da possibilidade jurídica da Administração converter em pecúnia, por ocasião da aposentadoria, a licença-prêmio não gozada.

Ministério Público de Contas do Distrito Federal, verificando a existência dos pressupostos de admissibilidade, opina pelo acolhimento das sugestões apresentadas pelo Corpo Técnico, com ajustes.

A reiterada jurisprudência prevalecte no Superior Tribunal de Justiça e no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios alberga o entendimento manifestado pelo Corpo Técnico e o Parquet.

Conhecimento da consulta. Acolhimento dos termos da instrução com os ajustes apresentados pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal. Ciência ao Senhor Chefe de Polícia Civil da possibilidade jurídica de converter em pecúnia, por ocasião da aposentadoria, a licença-prêmio não gozada.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de consulta formulada pelo chefe de Polícia Civil do Distrito Federal, fls. 1/2, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno desta Corte (Resolução TCDF nº 38/1990), sobre a possibilidade de a Administração converter em pecúnia, quando da aposentação do servidor, a licença-prêmio não gozada e não contada para quaisquer outros efeitos. em sua análise acerca do tema da consulta, a 4ª Inspeção de Controle Externo assentou o seguinte juízo:

”3. O cerne da questão reside na possibilidade ou não de conversão de licença-prêmio não gozada em pecúnia ao servidor aposentado, por aplicação analógica com o artigo 87, § 2º, da Lei n. 8.112/90.

4. Cumpre observar que a Lei nº 8.112/90, que se aplica no âmbito do Distrito Federal por força da Lei Distrital 197/91, no artigo 87, § 2º, prevê a possibilidade de conversão em pecúnia, de licença-prêmio não gozada, quando do falecimento do servidor:

“Art. 87. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

(...)

§2º. Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão.”

5. O argumento contra a pretensão inserta na presente Consulta reside, em suma, no fato de que a Lei não assegura direito de pagamento ao servidor que passou para a inatividade, não cabendo à Administração invadir competência exclusiva do Poder Legislativo.

6. De fato, o dispositivo legal que trata do tema, o §2º, do artigo 87, da Lei 8.112/90, estabelece que a indenização resultante da conversão em pecúnia do período de licença-prêmio não gozada pelo servidor deve ser paga aos beneficiários de sua pensão por ocasião de seu falecimento, ou seja, nada menciona sobre a possibilidade de conversão de licença-prêmio não usufruída à época da aposentadoria do servidor.

7. Como se sabe, a Administração está adstrita ao princípio da legalidade. Todavia, este não é o único pilar de sua atuação, devendo ser sopesados os princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e Moralidade Administrativa. Nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, a Administração, nas suas atividades, está sujeita aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Não se faz justo, sob pena de enriquecimento injustificado da Administração Pública, que o direito de conversão de licença-prêmio não gozada em pecúnia ao servidor aposentado seja negado a quem de fato trabalhou para adquiri-lo. Deve-se registrar os fins sociais a que a lei há de atender, pois ela se dirige às exigências do bem comum, segundo as regras hermenêuticas do artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil.

8. Celso Ribeiro Bastos, ao comentar sobre o Princípio da Legalidade, ensina que, com relação à Administração, a liberdade para agir do administrador é:

Criada pela Constituição e pelas leis como mero instrumento de atuação e de aplicação do ordenamento jurídico. Assim sendo, cumprirá melhor o seu papel quanto mais atrelada estiver à própria lei, cuja vontade deve sempre prevalecer. Embora a administração muna-se de agentes humanos, de cujo processo intelectual e volitivo vai valer-se para poder manifestar um querer seu, a verdade é que nesse campo os processos psíquicos humanos não são prestigiados enquanto titulares de uma liberdade que se quer ver respeitada, mas tão-somente enquanto instrumentos da realização dos comandos legais que não poderiam evidentemente passar do seu nível abstrato normativo para o concreto, senão por intermédio de decisões humanas. De tudo ressalta que a administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, de regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.¹

9. Ocorre, in casu, que, embora a Lei 8.112/90 não discipline a situação da licença-prêmio não gozada, no momento da aposentadoria, a lacuna há que ser preenchida, em virtude do que determina o ordenamento jurídico pátrio.

(...)

11. Outra não poderia ser a conclusão, senão a de que o legislador restou omissivo quanto à disciplina da situação em análise. Não há de se falar, portanto, em silêncio eloquente. Apesar de não existir dispositivo legal expresso, autorizando a conversão da licença-prêmio em pecúnia pelo servidor que se aposenta, o princípio que veda o locupletamento ilícito de uma das partes em detrimento da outra, enseja o pagamento da licença que o servidor deixou de gozar.

12. Acresça-se, por oportuno, que o pagamento da licença-prêmio não gozada visa também compensar o servidor por ter trabalhado em benefício do Poder Público, deixando de usufruir os dias de descanso a que fazia jus.

13. O tema versado não é novo no âmbito do Poder Judiciário. Nos debates realizados no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento consolidado como majoritário é aquele no sentido de que, não obstante a inexistência de permissivo legal expresso quanto à indenização pela licença-prêmio não gozada antes da aposentadoria – eis que, conforme já comentado, o §2º, do artigo 87, da Lei nº 8.112/90 estabelece apenas que a referida indenização deva ser paga aos beneficiários da pensão

do servidor que vier a falecer – o certo é que, não desfrutado o benefício alcançado pelo servidor, o que se presume ter ocorrido em prol do serviço público, e tendo a Administração Pública anuído a situação, tendo em vista que não o instou ao gozo do benefício, resta a mesma remunerá-lo por tal período de labuta, com a remuneração do cargo efetivo.

14. Com efeito, indeferir o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que não pôde ser gozada equivale a se admitir o enriquecimento ilícito da Administração, o que repugna ao ordenamento jurídico, eis que trabalhou o servidor em período que deveria gozar licença.

(...)

20. Desse modo, é entendimento reinante no Poder Judiciário que, malgrado inexistente dispositivo legal expresso a deferir indenização pela licença-prêmio não gozada antes da aposentadoria, o certo é que, não desfrutando o benefício alcançado pelo servidor, com a anuência da administração, que resulta de não instar àquele ao gozo, não se pode permitir o locupletamento da última. Não se deferir o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que não foi gozada equivale a se admitir o enriquecimento ilícito da administração, o que repugna ao ordenamento jurídico. Afinal, trabalhou o servidor em período que deveria gozar a licença-prêmio.

21. Registre-se que, apesar de a grande maioria das lides sobre o tema em análise envolverem servidores que se aposentaram por invalidez, existem decisões de nossos Tribunais favoráveis a conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada, de servidores que se aposentaram voluntariamente. Citem-se, por exemplo, os processos nos 2002.01.1.034483-5 (fls. 47/53) e 2001.01.1.075032-5 (fls. 55/61) do TJDF, de interesse dos servidores Abdiel Ferreira da Andrade e Maria do Carmo de Aquino, que se aposentaram voluntariamente, respectivamente, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, fl. 46, e aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, fl. 54, ambos com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

22. Assim, se o servidor esteve trabalhando em benefício do serviço público, no período em que poderia estar usufruindo sua licença-prêmio com direito à remuneração, o Estado deve ressarcir-lo, pois, o servidor tem direito a indenização, independentemente da forma de seu desligamento.

(...)

25. Apesar de não constar da consulta formulada pelo Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal (fls. 1/2), é importante frisar que a partir da aposentação começa a fluir prazo prescricional para conversão da licença-prêmio em pecúnia, conforme entendimento do STJ e do TJDF. Na espécie, o termo a quo para contagem do lapso prescricional, não seria a data de implementação do último período aquisitivo, mas sim, a data da aposentadoria do servidor. O direito de reivindicar a conversão surge somente após o desligamento, devendo a partir da data de aposentadoria ser iniciada a contagem do prazo de cinco anos para a prescrição da Ação contra a Fazenda Pública, senão, vejamos (fl. 62):

ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA – CONVERSÃO EM PECÚNIA – PRESCRIÇÃO – TERMO INICIAL ART. 1º DO DEC. Nº 20.910/32. Só com a aposentadoria é que surge para o servidor o direito de reivindicar a conversão da licença-prêmio em pecúnia, devendo ser fixado a partir dessa data, o termo inicial para o exercício do direito de ação, previsto no artigo 1º, do Dec. 20.910/32, haja vista que o próprio estatuto dos Ferroviários (Decreto Estadual nº 35.530/59) no seu artigo 187, dispõe que o ‘servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença-prêmio. (STJ, 6ª Turma, RESP. nº 67.088-SP, Rel. Min. Anselmo Santiago, DJ de 26.10.98, p. 166).

(...)

27. Considerando a jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, conclui-se pela possibilidade de conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não contada para quaisquer outros efeitos em face da aposentação de servidor, /sob pena do enriquecimento indevido da Administração. A alegação de inexistência de previsão legal para a citada conversão não se revela como óbice, uma vez que não pode a Administração locupletar-se às custas do servidor, em flagrante violação ao princípio da moralidade administrativa.”

As conclusões vistas às fls. 74/75 refletem o que venho de destacar.

O Ministério Público de Contas do DF, mediante atuação da ilustre Procuradora-Geral, Drª Márcia Farias, assentou o seguinte juízo acerca do mérito do assunto em pauta:

”4. Extrai-se, ademais, que a presente iniciativa da PCDF tem inspiração no entendimento firmado pelo e. Tribunal de Contas do Distrito Federal, vazado em reiteradas decisões administrativas, cuja origem remonta ao Processo nº 866/012, de interesse de servidor da Casa. Nesse feito, secundando-se na exegese dos colendos Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, bem como por aplicação analógica do preconizado no § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.112/90, reconheceu-se o cabimento da pretensão indenizatória, ao fundamento de que a recusa implicaria enriquecimento ilícito da Administração, hipótese essa contrária ao ordenamento jurídico vigente.

(...)

35. No Estado de Direito, a ação da Administração Pública assenta-se não apenas no princípio da reserva legal (CF, artigo 5º, II), mas também em outros preceptivos, como os da razoabilidade e moralidade, por exemplo. Não obstante constitucionais, não existem princípios absolutos. A doutrina majoritária perfilha entendimento no sentido de que se deve, em cada caso, buscar harmonizá-los, para se encontrar a melhor solução, vicejando sempre a razoabilidade e a proporcionalidade da medida.

¹ BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Ed. Saraiva, 4ª ed., 2000, p. 24/25.

² Decisão nº 25/03 - S.E.A. nº 402, de 08.07.03.

36. Nessa linha, é sempre valiosa a lição de Carlos Maximiliano, no sentido de que “não se encontra um princípio isolado em ciência alguma; acha-se em conexão íntima com outros”.³

37. Ressalte-se que o resgate dos princípios constitucionais na discussão sobre determinado texto legal não significa divagações filosóficas, recaindo no subjetivismo infrutífero. Envolve, pelo contrário, o estabelecimento dos requisitos de validade da própria norma sub examine, diante da obrigatoriedade de observância dos valores inseridos no texto constitucional.

38. Veja-se a importância dada à questão pelo ilustre jurista Celso Antônio Bandeira de Mello⁴, para quem “violador um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra”.

39. Nesse contexto, percebe-se a necessidade de confronto da norma a ser aplicada com os princípios norteadores da atividade estatal, como garantia de manutenção dos valores nos quais a sociedade brasileira se encontra inserida. Daí decorre a importância de que os atos estatais estejam revestidos da moralidade, da razoabilidade, da justiça necessárias à sua validade, pois são princípios resguardados pela Constituição Federal, portanto, de observância obrigatória por todos que estejam investidos em função pública.

40. Nessa ponderação de valores, transborda incólume o acerto do entendimento alcançado pelo TCDF, em sede administrativa, quando do exame da matéria em questão, ora ratificado pelo órgão instrutivo, tendo a hipótese merecido da Corte uma valoração exegética afeiçoada ao exato alcance do texto legal, mitigando-se a sua literalidade e a observância à estrita legalidade, em nome da razoabilidade, da moralidade e da justiça.

41. Convém anotar, acerca da interpretação literal, as judiciosas palavras do Relator da ADI nº 2117-6, eminente Ministro Maurício Corrêa: “Ora, de todas as formas de hermenêutica, a menos própria a compreender o sentido de um sistema legal, parece-me ser aquela que procura entendê-lo sob o prisma de sua literalidade.”. Ou, como consigna o nosso clássico Carlos Maximiliano⁵: “Nada de exclusivo apego aos vocábulos. O dever do juiz não é aplicar os parágrafos isolados, e, sim, os princípios jurídicos em boa hora cristalizados em normas positivas.”

42. Assim, não obstante a inexistência de permissivo legal expresso de conversão em pecúnia para o caso de aposentadoria voluntária, vez que o § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.112/90 estabelece a conversão apenas quando do falecimento do servidor, não se vislumbra possível, in casu, sobrelevar a legalidade estrita e a visão literal da norma, em detrimento do direito justo, na medida em que não se mostra razoável, até mesmo crível, que ao servidor público inativo, após anos e anos de trabalho em prol da administração pública, deixe de receber um benefício a que fazia jus e não mais possa gozá-lo na inatividade, e que tal prestação só venha a se materializar após a sua morte. Decerto, a negativa do direito permitiria, ainda, um dos institutos mais combatidos no ordenamento jurídico, qual seja, o do enriquecimento sem causa, consoante remansosa jurisprudência pátria, uma vez que, no período em que deveria gozar o benefício, trabalhou.

43. De outra parte, em relação ao apego ao princípio da legalidade, com as vênias de estilo, entendo que a impossibilidade da conversão é que não se evidenciaria lícita, acarretando ofensa a outro princípio constitucional, qual seja, o princípio da moralidade administrativa, posto que, como asseverado, foge à razoabilidade jurídica que o servidor seja tolhido de receber a compensação pelo não exercício de um direito já incorporado ao seu patrimônio funcional.

44. Maria Sylvia Zanella Di Pietro comenta a evolução de tal princípio no âmbito da Administração Pública, expondo o estudo de que “foi no direito civil que a regra moral primeiro se imiscuiu na esfera jurídica, por meio da doutrina do exercício abusivo dos direitos e, depois, pelas doutrinas do não-locupletamento à custa alheia e da obrigação natural. Essa mesma intromissão verificou-se no âmbito do direito público, em especial no Direito Administrativo, no qual penetrou quando se começou a discutir o problema do exame jurisdicional do desvio de poder”.⁶

45. Merecem destaque também as colocações feitas pela d. CJP/TCDF no paradigma administrativo noticiado, adiante reproduzidas, revelando o saudável exercício do estudo do Direito, acolhendo a análise ampla e a visão corajosa do fato concreto, sem se colocar nos limites do texto legal, na busca do aprimoramento do ordenamento jurídico:

“(…) torna-se incompreensível a razão pela qual o legislador só haver autorizado a conversão em pecúnia somente a favor dos beneficiários da pensão do servidor e não a ele próprio, ainda em vida, quando se aposentar sem contar em dobro o tempo de licença-prêmio não gozada. Se o direito é do servidor, não se justifica pagar só depois de morto aos seus herdeiros pensionais, como se fora um ‘pecúlio’, o que de fato não é.

(…) Cuidou o legislador, portanto, só da situação daquele servidor, falecido em atividade, que tinha direito a contar em dobro o seu tempo de licença-prêmio, mas deixou uma lacuna, quanto ao que se aposentou, sem ter gozado a licença nem contado-a em dobro.

Isto exige uma construção analógica.

Admitindo-se procedente esse raciocínio, poder-se-ia daí tirar a ilação de que, se é admissível

converter-se em pecúnia a licença não gozada pelo servidor, que faleceu quando ainda estava em atividade, pela mesma razão deve-se poder pagá-la ao próprio, quando ele já estiver aposentado, sem mais possibilidade de gozá-la nem de computar esse tempo em dobro, porquanto ubi eadem ratio ibi eadem legis dispositio (onde existe a mesma razão deve reger a mesma disposição legal).”.

46. Deduz-se da norma legal incidente que, para que se configure a pretensão indenizatória, pelos beneficiários de servidor falecido, aos períodos de licença-prêmio não usufruídos, hipótese capitulada no diploma legal (§ 2º do artigo 87 da Lei nº 8.112/90), necessário antes que aquele os tenha adquirido na atividade (caput do mesmo dispositivo), incorporando-os definitivamente ao patrimônio particular. Esse direito subjetivo revela-se, no caso, o elemento de identidade essencial que conduziu o legislador a elaborar o dispositivo que estabelece a situação à qual se quer cotejar aquela não contemplada. Assim, presente a mesma razão para ambas as situações, permitido o emprego da argumentação analógica para decidir caso não regulado segundo a norma que preside hipótese afim.

47. Denota-se incontroversa tal conclusão, se contrastada com o pensamento didaticamente evidenciado pela notável civilista Maria Helena Diniz, em sua obra “As lacunas no direito”⁷, do qual se destaca o seguinte excerto: “A doutrina que funda a analogia na igualdade jurídica parece ser a mais satisfatória, já que o processo analógico constitui um raciocínio ‘baseado em razões relevantes de similitude’, fundando-se na identidade de razão, que é o elemento justificador da aplicabilidade da norma a casos não previstos, mas, substancialmente, semelhantes, sem contudo ter por objetivo perscrutar o exato significado da norma, partindo, tão-somente, do pressuposto de que a questão sub judice, apesar de não se enquadrar no dispositivo legal, deve cair sob sua égide por semelhança de razão”.

48. Em conclusão, considerando os aspectos legais e jurídicos ora ventilados, opina o Ministério Público por que o e. Tribunal acolha as sugestões da Instrução de fls. 74/75, com ajuste no tocante à redação do item II, no sentido de que a Polícia Civil do Distrito Federal, na implementação do direito de que se trata, observe o disposto no caput do artigo 7º da Lei nº 9.527/97, quanto aos períodos de licença-prêmio adquiridos com base no artigo 87 da Lei nº 8.112/90, haja vista que, em relação a direitos e vantagens de seus servidores policiais civis, aplica-se a legislação federal, incluindo a Lei nº 8.112/90 e suas alterações na órbita federal, sendo defeso reportar-se à legislação distrital, como no caso vertente (Lei-DF nº 197/91), consoante jurisprudência desta Corte de Contas firmada nos Processos nos 3183/91 e 4310/95, bem como a do e. Supremo Tribunal Federal (Súmula nº 647).”

É o relatório.

V O T O

O assunto em pauta, pelo que venho de demonstrar, não constitui novidade, seja nesta Corte de Contas, seja no âmbito do Judiciário. Em ambas as sedes o direito do inativo de converter a licença-prêmio não gozada em pecúnia vem sendo reconhecido sem tergiversação, como bem salientaram a instrução e o Órgão Ministerial.

Assim sendo, não encontro razões para demorar-me na apreciação do assunto, pois a jurisprudência em favor da pretensão posta nestes autos é farta, como certificam recentes julgados, cujo teor reproduz-se a seguir:

I – Superior Tribunal de Justiça:

Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 556100

Processo: 200300907211 UF: DF Órgão Julgador: QUINTA TURMA

Data da decisão: 17/06/2004 Documento: STJ000556903

Fonte DJ DATA:02/08/2004 PÁGINA:511

Relator(a) FELIX FISCHER

Ementa

ADMINISTRATIVO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. LIC/ENÇA-PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE.

I - A Lei Complementar nº 75/93 não disciplinou a hipótese de conversão em pecúnia das licenças-prêmio não-usufruídas e não-contadas em dobro, por ocasião da aposentadoria. Contudo, seu artigo 287 determina a aplicação subsidiária das normas gerais referentes aos servidores públicos.

II - Esta Corte, apreciando as disposições insertas no artigo 87, § 2º na Lei nº 8.112/90, em sua redação original, cujo teor é semelhante ao disposto no artigo 222, inciso III, § 3º, alínea “a”, tem proclamado que há direito à conversão em pecúnia das licenças-prêmio não gozadas e não contadas em dobro, quando da aposentadoria, sob pena de locupletamento ilícito da Administração.

III - Foge à razoabilidade jurídica que o servidor seja tolhido de receber a compensação pelo não-exercício de um direito que incorporara ao seu patrimônio funcional e, de outra parte, permitir que tal retribuição seja paga aos herdeiros, no caso de morte do funcionário.

Recurso não conhecido.

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. APOSENTADORIA. LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. DESNECESSIDADE DE PEDIDO EXPRESSO. Sob pena de enriquecimento ilícito da Administração, é devida a conversão em pecúnia do período de licença-prêmio não gozada em época própria, por necessidade de serviço, não existindo nada na legislação referente à necessidade de pedido expresso nesse sentido. Recurso provido.” (RESP nº 413300/PB, 5ª Turma, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, publicada no DJ de 07.10.2002, p. 282).

II – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

³ Hermenêutica e Aplicação do Direito (18ª edição, Revista Forense, pág. 128).

⁴ Curso de Direito Administrativo, São Paulo, 13ª ed., p. 36.

⁵ Obra citada, p. 119.

⁶ Direito Administrativo. (14ª edição. Atlas Jurídico, pg. 77).

⁷ 7ª edição, Editora Saraiva, 2002, p. 157.

SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA. LICENÇA- PRÊMIO NÃO GOZADA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. É devida a conversão em pecúnia de licença prêmio não gozada por servidor aposentado, sob pena de enriquecimento ilícito da administração, mormente quando o requerimento à licença foi protocolado antes da concessão da aposentadoria. (Apelação Cível e Remessa de Ofício 20030110074156, 1ª Turma Cível, Relator Roberval Casemiro Belinati, DJ 21.10.2004).

ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. LICENÇA- PRÊMIO NÃO GOZADA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. O período de licença-prêmio não gozado em virtude de aposentadoria deve ser convertido em pecúnia, pena de enriquecimento ilícito da administração. Remessa de ofício não provida. (Remessa de Ofício 20020110843684, 6ª Turma Cível, Relator Jair Soares, DJ 14.10.2004).

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO - LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA IN PECUNIA. O entendimento jurisprudencial que vem se consolidando como majoritário é aquele no sentido de que, não obstante a inexistência de permissivo legal expreso quanto à indenização pela licença-prêmio não gozada antes da aposentadoria - eis que o §2º do artigo 87 da lei nº 8.112/90 estabelece apenas que a referida indenização deva ser paga aos beneficiários da pensão do servidor que passou à inatividade - o certo é que, não desfrutado o benefício alcançado pelo servidor, o que presume ter ocorrido em prol do serviço público, e tendo a administração pública auído com tal situação, tendo em vista que não o instou ao gozo do benefício, resta à mesma indenizá-lo por tal período de labuta, com a remuneração do cargo efetivo, conforme dispõe o aludido artigo, sob pena de se admitir o enriquecimento ilícito da administração, o que é repugnado pelo nosso ordenamento jurídico. (Apelação Cível e Remessa de Ofício 20020111055437, 1ª Turma Cível, Relator Hermenegildo Gonçalves, DJ de 19.10.2004).

APOSENTADORIA. LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. O período de licença-prêmio não gozado em virtude de aposentadoria deve ser convertido em pecúnia, pena de enriquecimento ilícito da administração. Apelação e remessa de ofício não providas. (Apelação Cível e Remessa de Ofício 20030110448706, 6ª Turma Cível, Relator Jair Soares, DJ de 13.09.2004).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - SERVIDOR PÚBLICO - APOSENTADORIA - LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA - CONVERSÃO EM PECÚNIA - POSSIBILIDADE - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - TERMO INICIAL. 1 - o termo a quo para fluência do lapso prescricional que atinge o direito do servidor de pleitear indenização por licença prêmio não gozada, terá início com o ato de sua aposentadoria, eis que a partir daí deixa de usufruir desta vantagem. 2 - Os períodos de licença-prêmio não gozados por servidor devem ser convertidos em pecúnia, no momento que passar para a inatividade, sob pena de enriquecimento sem causa da administração, não podendo, como aposentado, usufruir do direito a que fazia jus. Precedentes do STJ e TJDF. (Apelação Cível 20000110823372, 5ª Turma Cível, Relator Dácio Vieira, DJ de 09.09.2004)

ADMINISTRATIVO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇA DE VENCIMENTOS. LICENÇA-PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. APOSENTADORIA. 1 - Não tendo o desvio de função ocorrido no interesse da administração, mas sim em razão de readaptação de servidor, o vencimento a ser pago deve ser aquele fixado para o cargo do qual é titular. 2 - Ausentes os requisitos, inexistente direito à aposentadoria por invalidez com proventos integrais. 3 - O servidor tem direito à conversão da licença-prêmio, não gozada, em pecúnia, pena de enriquecimento sem causa da administração. 4 - Apelações e remessa oficial não providas. (Apelação Cível e Remessa Oficial 20030110085408, 6ª Turma Cível, Relator Jair Soares, DJ de 26.08.2004)

LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA - APOSENTADORIA - CONVERSÃO EM PECÚNIA. 1 - Restando comprovado que, antes da aposentação, o servidor adquiriu período de licença prêmio, não podendo mais gozá-la, cabível a sua conversão em pecúnia, sob pena de enriquecimento sem causa da administração, uma vez que o servidor, no período em que deveria gozar o benefício, trabalhou. Precedentes. 2 - Recurso conhecido e improvido. Unânime. (Apelação Cível e Remessa de Ofício 20030110253728, 5ª Turma Cível, Relatora Haydevalda Sampaio, DJ 01.07.2004)

Administrativo - Licença-prêmio - Conversão - Pecúnia - Aposentadoria - Invalidez - Possibilidade - Recurso provido - Unânime. A licença-prêmio não gozada por servidor, com anuência da administração, deve ser convertida em pecúnia no momento da inatividade, sob pena de enriquecimento ilícito." (Apelação Cível 20020110370722, 3ª Turma Cível, Relator Lécio Resende, DJ 08.06.2004)

ADMINISTRATIVO - APOSENTADORIA - SERVIDOR DO DISTRITO FEDERAL - LICENÇA PRÊMIO - CONVERSÃO EM PECÚNIA - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - NÃO VIOLAÇÃO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA - OBSERVÂNCIA - SENTENÇA MANTIDA.

1. O servidor que, ao se aposentar, não gozou o período de licença-prêmio a que fazia jus, tem o direito de convertê-la em pecúnia, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.
2. Não obstante o princípio da legalidade, a impossibilidade de conversão não seria lícita, acarretando ofensa ao princípio da moralidade administrativa.
3. Da mesma forma, acaso o servidor fosse tolhido de receber a compensação pelo não exercício de um direito já incorporado ao seu patrimônio funcional, tal medida violaria o princípio da razoabilidade jurídica.
4. Recurso voluntário e Remessa de Ofício não providos. Sentença mantida. (Apelação Cível nº 2004 01 1 068330-7, 4ª Turma Cível, Rel. Humberto Adjuto Ulhôa, Acórdão proferido em 29.11.2004)

Neste último julgado, o Desembargador Humberto Adjuto Ulhôa proferiu voto lapidar, do qual destaco os seguintes excertos:

"De acordo com a jurisprudência predominante, restando comprovado que, antes da aposentadoria, o servidor adquiriu período de licença prêmio, tendo a referida aposentadoria lhe retirado o direito de gozá-la, cabível a sua conversão em pecúnia, no momento da inatividade, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração, uma vez que o servidor público, no período em que deveria gozar o benefício, trabalhou.

Este tem sido o entendimento desta Egrégia Corte e do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA. Se o servidor deixou de gozar o período de licença-prêmio a que fazia jus, faz-se devida a sua conversão em pecúnia à época da sua aposentadoria, sob pena de enriquecimento ilícito da administração, que se beneficiou com o trabalho do servidor quando este poderia estar usufruindo dias de descanso. Precedentes da casa e do STJ" (APC 19990110921748, TJDF, Segunda Turma Cível, Rel. Des. Getúlio Moraes Oliveira, DJU 14.08.2002, pág. 50)

"ADMINISTRATIVO - APOSENTADORIA - SERVIDOR DO DISTRITO FEDERAL - LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA - CONVERSÃO EM PECÚNIA.

1. Diante da autonomia do Distrito Federal, mostra-se inaplicável, de forma automática, a mudança implementada pela Lei 9.527/97, que alterou o artigo 87 da Lei 8.112/90. Os servidores do Distrito Federal, até que sobrevenha novo tratamento legislativo, continuam com direito a três meses de licença prêmio por assiduidade após cada quinquênio ininterrupto de exercício.

2. O servidor que, ao se aposentar, não gozou o período de licença-prêmio a que fazia jus, tem o direito de convertê-la em pecúnia, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.

3. Apelo e remessa necessária improvidos." (Apelação Cível e Remessa de Ofício nº 2003 01 1 075498-4; Relatora Desembargadora Sandra de Santis; 6ª Turma Cível).

"RESP - ADMINISTRATIVO - LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA - PAGAMENTO EM PECÚNIA - Se o funcionário não gozar o período de licença prêmio, com a anuência da administração, o trabalho no respectivo prazo deve ser compensado. Caso contrário, haverá enriquecimento sem justa causa" (Resp 66536, STJ, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, Sexta Turma, DJ 20.11.1995, pg. 39646)

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. APOSENTADORIA. LICENÇA-PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. A decisão judicial que considera desnecessária produção de provas, julgando antecipadamente a lide, não configura cerceamento de defesa. A licença-prêmio não gozada por servidor deve ser convertida em pecúnia, no momento da aposentação, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração. Os valores devidos devem ser atualizados por ocasião da liquidação da sentença. Precedentes do Tribunal. Recurso conhecido e desprovido" (Resp 1998838, STJ, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 15.03.1999, pg. 00283).

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. APOSENTADORIA. LICENÇA-PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. A decisão judicial que considera desnecessária produção de provas, julgando antecipadamente a lide, não configura cerceamento de defesa. A licença-prêmio não gozada por servidor deve ser convertida em pecúnia, no momento da aposentação, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração. Os valores devidos devem ser atualizados por ocasião da liquidação da sentença. Precedentes do Tribunal. Recurso conhecido e desprovido." (STJ, 5ª Turma, REsp n.º 198838/SC, rel. Min. Gilson Dipp, j. em 18.02.1999)

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DECISÃO AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. APOSENTADORIA. LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. CABIMENTO. 1. Não se conhece do recurso especial se ausente o prequestionamento da matéria suscitada, ainda que tenha surgido no próprio Acórdão. 2. Não configura cerceamento de defesa o ato do juiz que, entendendo desnecessária a produção de provas, julga antecipadamente a lide. 3. É devida a conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada por servidor aposentado por necessidade do serviço, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração. 4. Recurso conhecido e não provido." (STJ, 5ª Turma, REsp n.º 65833/SC, rel. Min. Edson Vidigal, j. em 13.10.1998)

"ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA. PAGAMENTO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVA. SUM 7/STJ 1 - Nega-se provimento a agravo regimental se o acórdão recorrido, estando em harmonia com o entendimento da corte, defere o pagamento em pecúnia referente a licença-prêmio não gozada por servidor aposentado, ainda mais quando a pretensa violação de lei federal funda-se no reexame de provas, incabível em sede especial, a teor do disposto na Sum. 7/STJ. 2 - Agravo regimental improvido." (STJ, 6ª Turma, AGA/Agravo Regimental No Agravo De Instrumento n.º 118185/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. em 28.04.1997)

"ADMINISTRATIVO - LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA - PAGAMENTO EM PECÚNIA. - Se o funcionário não gozar o período de licença-prêmio, com a anuência da Administração, o trabalho no respectivo prazo deve ser compensado. Caso contrário, haverá enriquecimento sem justa causa." (STJ, 6ª Turma, REsp n.º 66536/SC, rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, j. em 28.08.1995).

Em relação ao princípio da legalidade invocado pelo Distrito Federal, entendo que a impossibilidade de conversão não seria lícita, acarretando ofensa a outro princípio constitucional, qual seja, o princípio da moralidade administrativa.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro comenta a evolução de tal princípio no âmbito da Administração Pública, expondo o estudo de que “foi no direito civil que a regra moral primeiro se imiscuiu na esfera jurídica, por meio da doutrina do exercício abusivo dos direitos e, depois, pelas doutrinas do não-locupletamento à custa alheia e da obrigação natural. Essa mesma intromissão verificou-se no âmbito do direito público, em especial no Direito Administrativo, no qual penetrou quando se começou a discutir o problema do exame jurisdicional do desvio de poder”. (Pietro, Maria Sylvia Zanella Di. “Direito Administrativo. 14ª edição. Atlas Jurídico, pg. 77).

Portanto, descabe a tese sustentada pelo apelante de que a conversão da licença-prêmio não fruída em pecúnia quando da aposentadoria do servidor fere o princípio da legalidade, posto que foge à razoabilidade jurídica que o servidor seja tolhido de receber a compensação pelo não exercício de um direito já incorporado ao seu patrimônio funcional.“

Outrossim, diante da previsão contida no artigo 21, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988, do que deflui da Súmula nº 647 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que cabe à União legislar sobre vencimentos dos membros das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, e do entendimento firmado por esta Corte nos autos dos Processos nºs 3.183/1991 e 4.310/1995, tenho por aplicável, no caso concreto, o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 9.527/1997, que estatuiu:

”Art. 7º Os períodos de licença-prêmio, adquiridos na forma da Lei nº 8.112, de 1990, até 15 de outubro de 1996, poderão ser usufruídos ou contados em dobro para efeito de aposentadoria ou convertidos em pecúnia no caso de falecimento do servidor, observada a legislação em vigor até 15 de outubro de 1996.“

Realmente, não permitir que o servidor aposentado possa converter em pecúnia licença-prêmio adquirida e não gozada quando em atividade, é o mesmo que admitir que o Estado possa se locupletar indevidamente de direito patrimonial de seus servidores, o que ofende, indubitavelmente, a moralidade pública.

Registre-se que, ao não gozar da licença-prêmio, o servidor permaneceu, com o conhecimento e a aquiescência da administração, trabalhando normalmente, e, se assim o fez, foi por necessidade do serviço público, que não pode sofrer solução de continuidade.

Como tenho sempre ressaltado em meus votos e nos pronunciamentos que faço em Plenário, a administração pública deve cuidar, com a máxima eficiência possível, para que os seus servidores não percebam remuneração a maior do que tenham direito, todavia, deve também zelar, do mesmo modo, para que não deixe de lhes atribuir qualquer direito que tenham, com o exercício de seu labor, adquirido.

Forte nestas razões e sem mais delongas cumpre acolher os termos da instrução e do parecer ministerial, razão pela qual VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

- conheça da presente consulta, formulada pela Polícia Civil do Distrito Federal, por observar o disposto no artigo 194 do RITCDF;
- cientifique à jurisdicionada acerca da possibilidade jurídica de conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não contada para quaisquer outros efeitos em face da aposentação de servidor, providência que deverá ser implementada sem olvidar-se da disposição contida no artigo 7º da Lei Federal nº 9.527/1997 e do prazo prescricional estabelecido no Decreto nº 20.910/1932, cujo termo a quo é a data de publicação do ato de aposentadoria;
- autorize o arquivamento dos presentes autos.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2005.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator

Anexo II da Ata nº 3906
Sessão Ordinária de 5.4.2005

Processo nº 2062/04

Relator Conselheiro RENATO RAINHA

S.O. de 5 de abril de 2005

DECLARAÇÃO DE VOTO NA FORMA DO ART. 71 do RI

Agradeço ao nobre Conselheiro RENATO RAINHA a distribuição antecipada de seu precioso trabalho o que nos permitiu maior aprofundamento sobre a matéria em exame: CONTRATOS FIRMADOS COM O INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS.

1. Quando pela primeira vez me deparei, como Relator, com a análise de contratos da espécie (Processo nº 747/00, S.O. de 5.6.2002) tive oportunidade de destacar:

“67. No contrato de gestão o Poder Público subvenciona (mediante regras expressas de eficácia, eficiência e obtenção de resultados pré-fixados) organizações sociais (sem fins lucrativos) que já atuem em determinadas áreas típicas da atuação estatal (artigo 1º da Lei nº 9637/98) de sorte que essa atuação, em sendo maximizada, desonere parcialmente o Poder Público. O Poder Público não se exonera de sua obrigação repassando-a à organização social, apenas colabora com esta, mediante parceria, para obter maior eficiência na alocação de recursos públicos.

68. Sob esse prisma, várias entidades sem fins lucrativos que atuam no Distrito Federal sob o pálio do voluntariado, poderiam ser consideradas como organizações sociais. A Fraternidade Assistencial Lucas Evangelista-FALE, que atua no atendimento e assistência a doentes portadores de AIDS (Recanto das Emas), o Lar do Menino Jesus (no Gama) que acolhe crianças portadoras de câncer e o próprio Instituto Candango de Solidariedade-ICS, em sua versão original, poderiam ser consideradas organizações sociais aptas a celebrar Contratos de Gestão com o Distrito Federal de sorte a aumentar sua eficiência e diminuir a demanda sobre as instituições públicas de saúde e assistência social. No entanto, o que se viu no ICS, foi o total desvirtuamento de seu objeto social. De entidade privada sem fins

lucrativos, funcionando basicamente à custa de doações e de voluntários, passou a verdadeira empresa supridora de mão-de-obra para o Poder Público distrital. Nessa reviravolta, várias irregularidades estão sendo praticadas: aquisição de bens móveis e imóveis, por meio do ICS, estão sendo feitas sem o devido processo licitatório (CF. artigo 37, XXI e Lei nº 8666/94); passivos trabalhistas, contraídos pelo ICS são transferidos para o Distrito Federal; (Pros. nº 939/00) limites constitucionais de gastos com pessoal (CF, artigo 169) são descumpridos posto que os contratos firmados com o ICS, denominados “contratos de Gestão”, objetivam “... a contratação de pessoal para o desenvolvimento de atividades públicas e exercício de funções administrativas, tal e qual os exercidos pelos servidores do quadro, sendo as despesas lançadas no Elemento de Despesa “34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica” (relatório produzido pelo Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA no Processo nº 1591/99, S.O. de 31.08.2000, que redundou na Decisão nº 6804/2000).”

2. Desde então, muito se tem discutido, já havendo, inclusive, inúmeros recursos ao Poder Judiciário, o que tem me levado a ressaltar, todas as vezes que atuo em processos da espécie, meu entendimento pessoal, a saber:

“as questões relativas à contratação do Instituto Candango de Solidariedade-ICS como “organização social” e a possível terceirização irregular de serviços públicos para aquela entidade, ainda pendem de solução definitiva tanto nesta Corte de Contas quanto na esfera judicial (cível e trabalhista). Tal procedimento, iniciado em 1997, solidificou-se, a partir de 1999, atingindo praticamente todo o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Segundo levantamento das unidades técnicas da Corte, até março de 2004, quarenta e oito (48) órgãos ou entidades do Distrito Federal mantinham contratos com o ICS a quem já haviam sido transferidos, até então, R\$1.198.177.204,34.⁸ Houve, sem dúvida, uma “decisão política” no sentido da terceirização de serviços” e É SOB ESSA ÓTICA QUE A MATÉRIA (CONTRATOS DE GESTÃO) DEVE SER APRECIADA.

Com esses esclarecimentos, tendo em conta o caso concreto, tal qual se encontra exposto e relatado, acompanho as conclusões do nobre Relator.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2005.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro, em substituição (CJF)

ACÓRDÃO Nº 68/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual - Ordenador de despesa. Exercício de 2000. Contas regulares com ressalva, em razão do ato irregular examinado no Processo nº 719/2000 (Decisão nº 1256/2002).

Processo TCDF nº 1537/2001 (Apensos Processos GDF nºs 040.002354/2001 e 030.008414/2000). Nome/Função/Período: Abdala Carim Nabut, Secretário, de 1º.01 a 31.12.00.

Órgão: Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal-ST

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese da impropriedade apurada: Infração ao disposto no artigo 175 da Constituição Federal e às normas de licitação no tocante ao ato que autorizou a operação, com dispensa de licitação, de 126 ônibus no Serviço de Transporte Público Coletivo Convencional do DF, no período de maio de 1999 a março de 2000, conforme apurado no Processo nº 719/2000, tendo sido aplicado multa ao então Secretário de Transportes, nos termos da Decisão nº 1256/2002, fato que implica a ressalva nestas contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com o artigo 167, II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com a recomendação ao jurisdicionado no sentido observar com rigor o disposto no artigo 175 da Constituição Federal e nas normas de licitação, na contratação de terceiros para a prestação de serviço público, de modo a evitar a ocorrência de fato semelhante ao examinado no Processo TC nº 719/2000 (Decisão nº 1256/2002).

Ata da Sessão Ordinária nº 3906, de 05 de abril de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

MARLI VINHADELI

Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto ao TCDF

⁸ Levantamento solicitado pelo Cons. JORGE CAETANO.

ACÓRDÃO Nº 069/2005

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos decorrentes da execução de contratos firmados pela CAESB. Ausência de prejuízo. TCE encerrada. Ocorrência de pagamento antecipado. Audiência dos responsáveis. Improcedência das alegações. Multa. Recolhimento por alguns responsáveis. Interposição de Recurso. Improvimento. Embargos. Rejeitados. Requerimento. Indeferido. Notificação. Desconto do valor da multa em folha de pagamento. Cobrança judicial. Acórdão. Arquivamento dos autos e devolução do apenso à origem.

Processo TCDF nº 4572/1998 - 03 volumes (Apenso nº 092.001.445/1995)

Nome/Função: Francisco Soares Filho, engenheiro da Superintendência de Oras do Sistema de Água.

Órgão: Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Síntese das irregularidades apuradas: inobservância do disposto no artigo 58 do Decreto nº 15.400/93 (Normas de Execução Orçamentária) e do Enunciado nº 01 da Súmula da Jurisprudência deste Colegiado, vez que autorizou a antecipação de pagamento dos contratos firmados pela CAESB (Decisão nº 7199/2001 – fls. 286).

Valor do multa aplicada: R\$ 1.127,60 (um mil, cento e vinte e sete reais e sessenta centavos), atualizado para o exercício de 2004.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Srs. Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - tomar conhecimento do documento de fls. 439/451, inadmitindo-o por não preencher as exigências previstas nos arts. 33 e 36 da Lei Complementar nº 1/94 c/c os arts. 189 a 191 do RI/TCDF;

II - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o senhor FRANCISCO SOARES FILHO comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia de R\$ 1.127,60 (um mil, cento e vinte e sete reais e sessenta centavos), relativa ao valor da multa aplicada pelo item II da Decisão nº 7199/2001 (fl. 286), atualizado monetariamente a partir de 13.09.2004 até a data do efetivo pagamento, consoante disposto nos termos do artigo 186 do RI/TCDF e no artigo 59 da Lei Complementar nº 1/94;

III - com fulcro no artigo 177, II, do RI/TCDF c/c o artigo 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, determinar à CAESB que, caso não atendida a notificação, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado da multa nos vencimentos do responsável e o devido recolhimento ao cofres distritais, na forma do artigo 186 do RI/TCDF, observados os limites previstos no artigo 46 da Lei nº 8.112/90;

IV – autorizar:

a) desde logo, a cobrança judicial da multa, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito;

b) a devolução do Processo nº 092.001.445/95 e de seus anexos à CAESB;

c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

Ata da Sessão Ordinária nº 3906, de 05 de abril de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 070/2005

Ementa: Irregularidades verificadas na execução do Contrato nº 005/2000, celebrado entre a SESOL e a CODEPLAN, para prestação de serviços de informática. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº 1774/2003

Nome/Função: Saint-Clair Borges dos Santos, Executor do Contrato

Órgão: Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal - SESOL

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Síntese de impropriedades apuradas: extrapolação dos limites contratuais com o pagamento de despesas não previstas no ajuste.

Valor da multa aplicada: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões harmônicas da Unidade Técnica da Instrução e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento no artigo 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com o artigo 182, I, do Regimento Interno/TCDF, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 29 e 61, da citada Lei Complementar, e arts. 99, III, e 176, § 1º, do Regimento Interno/TCDF.

Ata da Sessão Ordinária nº 3906, de 05 de abril de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Substituto

Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 074/2005

Ementa: Auditoria de Regularidade na RA-II – Administração Regional do Gama. Inobservância de normas de execução orçamentária e financeira no tocante ao acompanhamento da obra de reforma do antigo Cine Itapuã. Determinações. Razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Devolução dos autos.

Processo TCDF nº 0636/2002 – Volumes I e II Nome/Função/Período: Francisco Sales Santana,

Diretor da Divisão Regional de Cultura da RA-II, de 09.03.99 a 06.04.01. Órgão: Administração

Regional do Gama – RA-II. Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha. Unidade Técnica:

1ª Inspeção de Controle Externo. Síntese das irregularidades apuradas: inobservância de

normas de execução orçamentária e financeira no tocante ao acompanhamento de obra, tais como:

inexistência de prévio empenho; ausência de previsão de recursos orçamentários para o custeio

das obras, inobservância dos princípios da Unidade e Universalidade do orçamento público,

pagamento prévio sem a constituição de garantias, e nota fiscal da firma executora dos serviços

datada no exercício de 2000. Valor do multa aplicada: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais). Vistos,

relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais

consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em: I

- considerar improcedentes as justificativas apresentadas pelo responsável acima nomeado, por

serem insuficientes para afastar os motivos de sua audiência; II - com fundamento no artigo 57, II,

da Lei Complementar nº 01/94, aplicar-lhe multa no valor acima indicado; III - fixar o prazo de 30

(trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove perante

este Tribunal o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do

artigo 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo

recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do artigo 59 da Lei Complemen-

tar nº 01/94; IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, II,

da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito

esperado.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.906, DE 05 DE ABRIL DE 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de

Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva

Martins. Ausente o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3.863, de 31 de agosto de 2004, publicada no DODF nº 178, de 16

de setembro de 2004, página 13, na parte relatada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COU-

TO, o teor correto da Decisão nº 3.843/04, adotada no processo nº 1.366/99, é o seguinte:

PROCESSO Nº 1.366/99 (apenso o de nº 082.007.861/98) - Aposentadoria de ANGELA AL-

BERTINA DE ARAÚJO ORNELAS-SE. - DECISÃO Nº 3.843/04. O Tribunal, por maioria,

tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o

Relator, que manteve o seu voto.